

[Menu Principal](#) ▼Sistemas
InterativosSRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | [menu](#) [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PE

Município: Ipojuca

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO VICENTE PINZON	Ipojuca	21/02/2008	21/02/2018

Usuário: - Data: 20/02/2017 Hora: 09:39:58

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] [Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PE
Município: Ipojuca
Frequência: 95,5 MHz
Classe: B2
Canal: 238 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO VICENTE PINZON
Nome Fantasia: FUNDACAO VICENTE PINZON
Nº Estação:
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 50404924301
CNPJ: 04.506.191/0001-19
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

☒ **Dados do Plano Básico**☒ **Dados da Outorga**☐ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -			04/10/2005	Outorga	Jur.
		- Selecione -			21/02/2008	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -	ORLE		13/03/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.

Tela Inicial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 20, DE 2008**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 60, de 20 de janeiro de 2004, que outorga permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 21, DE 2008**

Aprova o ato que outorga permissão à PARAIBA TV/FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tenório, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 965, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Paraíba TV/FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tenório, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 22, DE 2008**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO COPAS VERDES DE PRUDENTÓPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.361, de 5 de novembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Copas Verdes de Prudentópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 23, DE 2008**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GRAUNA DE PALOTINA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palotina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.556, de 22 de novembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de novembro de 2000, a permissão outorgada à Rádio

Grauna de Palotina Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palotina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 2008**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO VICENTE PINZÓN para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 432, de 29 de setembro de 2005, que outorga permissão à Fundação Vicente Pinzón para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 25, DE 2008**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO PARAÍBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere ao Decreto s/nº, de 29 de agosto de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 14 de novembro de 1999, a concessão outorgada à Televisão Paraíba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 26, DE 2008**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA PLATINENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere ao Decreto s/nº, de 13 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora Platinense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, DE 2008**

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Benjamin Constant, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 959, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Benjamin Constant, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 28, DE 2008**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PRATA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 120, de 16 de fevereiro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de março de 2001, a permissão outorgada à Rádio Prata FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 29, DE 2008**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere ao Decreto s/nº, de 17 de janeiro de 2007, que outorga concessão à Fundação Mariana Resende Costa para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 30, DE 2008**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO JARDIM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Onda Verde, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 322, de 4 de julho de 2006, que outorga permissão à Rádio Jardim Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Onda Verde, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 3790/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 01250.010063/2017-41**

Assunto: **Renovação de Outorga. Período a Vencer - Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO VICENTE PINZON, CNPJ nº 04.506.191/0001-15 relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ipojuca/PE, referente ao seguinte período: 21/02/2018 a 21/02/2028.

ANÁLISE

2. Em 21 de setembro de 2015, entrou em vigência a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Assim, conforme disposto no §1º do seu art. 48, as entidades que detenham outorga cuja vigência se encerre em prazo inferior a doze meses, a contar da data de publicação da Portaria nº 4.335/2015, terão seus processos de renovação instaurados de ofício por este Ministério.

4. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 21/02/2018, e que as entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento a esta Pasta durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

5. No caso da interessada, o período para apresentação se dará, portanto, até **21/02/2018**. Sendo assim, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, deverá a entidade apresentar os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

DOCUMENTO	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015? <i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i> <i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i> <i>c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i> <i>d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.</i> <i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.</i> <i>Obs. para analista: requerimento deve conter todas declarações de 'a' a 'e'.</i>				
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão?				
c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas?				
d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade, exceto CNH?				
e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?				
f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade?				
g) comprovante de regularidade com o FISTEL?				
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?				
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?				
j) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei?				
k) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei?				



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

l) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura?				
m) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica?				
n) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade?				
o) certidões negativas dos cartórios distribuidores cíveis da <u>Justiça Estadual</u> e <u>Justiça Federal</u> dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas? Obs.: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor ou objeto e pé.				
p) certidões negativas dos cartórios distribuidores criminais da <u>Justiça Estadual</u> e <u>Justiça Federal</u> dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas? Obs: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor ou objeto e pé.				
q) certidões negativas dos cartórios distribuidores criminais da <u>Justiça Eleitoral</u> dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas? Obs: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor ou objeto e pé.				
r) certidões negativas de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas?				
s) prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral?				
t) declaração de todos os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967?				

6. Cabe ressaltar que os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

- indicação do dirigente que irá assinar, bem como cópia autenticada de seu documento de identidade e CPF, ou do procurador (se for o caso);
- original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de preempção, até o dia **21/02/2018**.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 21/02/2017, às 15:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 21/02/2017, às 16:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1691746** e o código CRC **C1AEDBE0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010063/2017-41

SEI nº 1691746



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 7254/2017/SEI-MCTIC

À Senhora

ELIANA FERREIRA SOARES

Representante Legal da Fundação Vicente Pinzon

Rua Escritor Israel Felipe, nº 198 - Jardim Santo Inácio

54515-480 Cabo de Santo Agostinho – PE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.010063/2017-41.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3790/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata da renovação de outorga da entidade.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de até **21/02/2018**, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Gonçalves dos Reis Junior, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 21/02/2017, às 15:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1691773** e o código CRC **349F9A02**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7254/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.010063/2017-41 - Nº SEI: 1691773



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

Data de Envio:

23/02/2017 09:27:34

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.010063/2017-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_1691746.html
Oficio_1691773.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.506.191/0001-19 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 19/06/2001	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO VICENTE PINZON			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDAÇÃO VICENTE PINZON			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R ALTO DO CRUZEIRO		NÚMERO 116	COMPLEMENTO
CEP 54.525-260	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO	MUNICÍPIO CABO DE SANTO AGOSTINHO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM		TELEFONE (81) 8899-3161 / (81) 8894-9277	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **02/08/2017** às **10:26:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://portal.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
https://portal.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

A RFB emite este documento eletrônico de forma automática, sem necessidade de intervenção manual. Para obter mais informações, consulte o site da Receita Federal do Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
reita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
<https://mofeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04506191/0001-19
Razão Social: FUNDACAO VICENTE PINZON
Nome Fantasia: FUNDACAO VICENTE PINZON
Endereço: R ESCRITOR ISRAEL FELIPE 198 / JARDIM SANTO INACIO / CABO DE SANTO AGOSTINHO / PE / 54515-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2017 a 22/08/2017

Certificação Número: 2017072401524558906838

Informação obtida em 02/08/2017, às 10:30:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.sifge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp?VARPessoaMatriz=13073738&VARPessoa=13073738&VARUf=PE&VARInscr=04506191%2F0001-19&VARNome=FUNDACAO+VICENTE PINZON 1/1

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON

CNPJ: 04.506.191/0001-19

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:32:19 do dia 02/08/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/09/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.sigec/Consultas/Gerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>
<https://anatel.sigec/Consultas/Gerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
<https://anileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 04.506.191/0001-19 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

reita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/EmiteCertidaoInternet.asp?ni=04506191000119&passagens=2&tipo=1

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2017.000003953862-03**

Data de Emissão: **02/08/2017**

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **04.506.191/0001-19**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **30/10/2017**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 01250.010063/2017-41

Interessado: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON

CNPJ: 04.506.191/0001-19

Localidade: Ipojuca / SE

Serviço: FME

Canal: 238 E

Período: 21/2/2018 a 21/2/2028

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015. <i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i> <i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i> <i>c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i> <i>d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.</i> <i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i> <i>f) declaração de todos os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.</i>	* <u>Pendente.</u>
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão.	* <u>Pendente.</u>
c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	* <u>Pendente.</u>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade, exceto CNH .	* <u>Pendente.</u> ● Obs.: a maioria e nacionalidade dos dirigentes podem ser comprovadas pela apresentação de algum dos seguintes documentos: 1. <u>Para brasileiros natos:</u> qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador, EXCETO a CNH e o CPF. 2. <u>Para brasileiros naturalizados:</u> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.
e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	* <u>Pendente.</u>
f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade.	Doc. SEI nº 2095086.
g) comprovante de regularidade com o FISTEL.	Doc. SEI nº 2095103.
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Doc. SEI nº 2095095.
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal	* <u>Pendente.</u> Não foi possível obter a certidão na <i>Internet</i> (veja aqui: 2095117).
j) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	Doc. SEI nº 2095137.
k) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	* <u>Pendente.</u>

DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso)?	* <u>Pendente.</u>
b) ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício?	* <u>Pendente.</u>
c) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador? Obs.: Nesse caso será necessária a apresentação da ata de eleição ou do ato de nomeação com o fim de comprovar o poder de outorga do dirigente que conferiu os poderes para assinatura do contrato, nos termos do §2º do art. 31 da Portaria 4335/2015.	* <u>Pendente.</u>

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (X) Não



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha, Analista Técnico Administrativo**, em 02/08/2017, às 10:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2095032** e o código CRC **066C64C2**.

Referência: Processo nº 01250.010063/2017-41

SEI nº 2095032

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

NOTA TÉCNICA Nº 17547/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 01250.010063/2017-41**

Assunto: **Renovação de Outorga - Prorrogação de prazo.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de **renovação** da permissão outorgada à **FUNDAÇÃO VICENTE PINZON** para executar o serviço de **Rádio Educativa em FM**, na localidade de **Ipojuca / PE**, no canal de **238 E**. A interessada é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **04.506.191/0001-19**. O requerimento de renovação refere-se ao período de **21/2/2018 a 21/2/2028**.

ANÁLISE

2. Em resposta à Nota Técnica nº 3.790/2017/SEI-MCTIC, que solicitava documentação necessária à instrução do presente processo (veja aqui: 1691746), a Fundação Vicente Pizon solicitou, reiteradamente, a prorrogação do prazo de cumprimento das exigências. A última dessas solicitações, inclusive, foi protocolada em julho do ano corrente, veja aqui: 01250.041946/2017-01. Com relação à concessão de prazo adicional, gostaríamos de esclarecer que, nos termos do art. 1º da MP 747, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, em março de 2017, a interessada tem até a data final da sua permissão, que ocorrerá apenas em **21/2/2018**, para formular seu pedido de renovação de outorga e juntar a documentação correspondente. No entanto, para dar celeridade ao processo, este Ministério deu impulso de ofício à renovação da outorga e providenciou a juntada de alguns documentos disponíveis na *internet*, nos termos do *checklist* anexo à árvore do processo sob o nº 2095032. Assim, solicitamos que a entidade providencie o restante da documentação com a maior brevidade possível, a fim de concluirmos a instrução do feito. Segue a lista de pendências na tabela abaixo:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015. <i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i> <i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i> <i>c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i> <i>d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.</i> <i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i> <i>f) declaração de todos os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.</i>	* <u>Pendente.</u> ● Obs.: utilizar, preferencialmente, o formulário anexo a esta Nota Técnica, assinado por todos os dirigentes.
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão.	* <u>Pendente.</u>
c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	* <u>Pendente.</u>



d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade, exceto CNH.	* Pendente. • Obs.: a maioria e nacionalidade dos dirigentes podem ser comprovadas pela apresentação de algum dos seguintes documentos: 1. Para brasileiros natos: qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador, EXCETO a CNH e o CPF. 2. Para brasileiros naturalizados: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.
e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	* Pendente.
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	* Pendente. Não foi possível obter a certidão na <i>Internet</i> (veja aqui: 2095117).
k) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	* Pendente.

3. Cabe ressaltar que os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

- indicação do dirigente que irá assinar**, bem como cópia autenticada de seu documento de identidade e CPF, ou do procurador (se for o caso);
- original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto, em 08/08/2017, às 14:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, Analista Técnico Administrativo, em 08/08/2017, às 14:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2094850** e o código CRC **F501DB41**.

Minutas e Anexos

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

ASSUNTO: Requerimento de Renovação de Outorga.



IDENTIFICAÇÃO
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

Denominação da entidade: _____

CNPJ: _____

Endereço da sede: _____

Nome e CPF do Representante Legal: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Localidade objeto da renovação de outorga: _____

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada vem, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu **representante legal e demais dirigentes subscritores**, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA para a localidade acima descrita, referente ao serviço de:

() radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

() radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro por prerrogativa de função;

(f) os dirigentes não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Ass.	Ass.	Ass.	Ass.
Cargo:	Cargo:	Cargo:	Cargo:

Referência: Processo nº 01250.010063/2017-41

SEI nº 2094850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 34071/2017/SEI-MCTIC

À Senhora

ELIANA FERREIRA SOARES

Representante Legal da Fundação Vicente Pinzon

Rua Escritor Israel Felipe, nº 198 - Jardim Santo Inácio

54515-480 Cabo de Santo Agostinho – PE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.010063/2017-41.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimos-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 17.547/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos, bem como dos pedidos de prorrogação de prazo protocolados pela entidade.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto, em 08/08/2017, às 14:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2095404** e o código CRC **4C3D2EA7**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 34071/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.010063/2017-41
- Nº SEI: 2095404

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Data de Envio:

09/08/2017 14:16:38

De:

MCTIC/SDEDU (SE-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.010063/2017-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2095404.html

Nota_Tecnica_2094850.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



Menu Principal ▾

Sistemas Interativos

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | [menu](#) [ajuda](#)

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
266 E	FUNDACAO VICENTE PINZON	PE	Cabo de Santo Agostinho	FM	2	G	
238 E	FUNDACAO VICENTE PINZON	PE	Ipojuca	FM	2	G	

Usuário: - Data: 07/03/2018 Hora: 10:41:09

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
as.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.asp

https://m1e-leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

Canais de Radiodifusão

Todos ▾

Download Plano Básico

Download Estações

Download Documento Histórico

1 total de registros 1 - 50 50 Atualizar Filtrar																
Ações	Fistel ↕	UF ↕	Município ↕	Canal ↕	Frequência ↕	Finalidade ↕	Decalagem ↕	Classe ↕	Num Serviço ↕	Serviço ↕	Local Especifico ↕	Carater ↕	Status ↕	Entidade ↕	CNPJ ↕	ID do Canal ↕
			ipojuca			(Todos) ▾									045061910001	
Visualizar em PDF ▾ ▶	50404924301	PE	Ipojuca	238	95.5	Educativo		B2	230	FM		P	FM-C7 (Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO VICENTE PINZON	04506191000119	57dbac50d13b6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.506.191/0001-19
Certidão nº: 145750489/2018
Expedição: 07/03/2018, às 11:29:53
Validade: 02/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO VICENTE PINZON (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.506.191/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.010063/2017-41

Interessado: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON

Assunto: Renovação de outorga.

1. Considerando a necessidade de adequar a instrução processual ao Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e tendo em vista que a Consultoria Jurídica, por meio do Parecer, nº 64/2018¹, de 25/1/2018, apontou algumas deficiências documentais no *Checklist* utilizado até então, elaborou-se uma nova lista de verificação de documentos que servirá ao propósito de conferir se os autos encontram-se instruídos, em conformidade com o Decreto e com o Parecer.
2. Como foram acrescidos alguns documentos que não se exigiam antes, a entidade terá **duas oportunidades** de sanar as eventuais pendências, nos termos do parágrafo único do art. 5º, da Portaria nº 4335/2015/SEI-MC, de 17/9/2015, publicada no DOU do dia 21 subsequente.

¹Parecer, nº 00064/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 25 de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha, Analista Técnico Administrativo**, em 27/04/2018, às 16:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2929638** e o código CRC **C011A94F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010063/2017-41

SEI nº 2929638



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 01250.010063/2017-41.

Interessado: Fundação Vicente Pinzon.

CNPJ: 04.506.191/0001-19.

Natureza Jurídica: Fundação privada.

Localidade: Ipojuca / SE.

Serviço: FME.

Canal: 238 E.

Período: 21/2/2018 a 21/2/2028.

Processo Tempestivo? Sim.

Entidade possui Licenciamento? À verificar (2712859).

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo:

a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

e) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Doc. SEI nº 2671424.

Requerimento apresentado nos moldes do formulário que fora encaminhado à entidade por meio da Nota Técnica nº 17.547/2017.

*** PENDENTE:**

A entidade será intimada a reapresentar o formulário de requerimento de renovação de outorga, uma vez que foram acrescidas algumas declarações que não constavam do modelo que lhe fora encaminhado anteriormente.

Prtc: 01250.009236/2018-60,
petição 2671424, fls. 18-35.

Estatuto Social, datado de 21/2/2001, registrado em 12/6/2001, com visto do promotor de justiça em cada página.

Estrutura Administrativa

[art. 24 e 28]

Composição da diretoria:

- I - Diretor presidente;
- II - Diretor técnico; e
- III - Diretor administrativo-financeiro.

● **Obs:** o mandato da diretoria é de três anos, permitida a recondução.

*** PENDÊNCIAS:**

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;



	Os cargos descritos no estatuto (ver a célula acima), não correspondem aos eleitos na Ata de 31/1/2017. Além disso, o prazo de mandato dos dirigentes também não é igual. No estatuto, o mandato é de três anos, enquanto que na Ata, é de quatro. Favor, esclarecer se o estatuto encaminhado ainda está vigente e providenciar as adequações necessárias para resolver a inconsistência com a Ata de Eleição.
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	<u>Prtc: 01250.009236/2018-60, petição 2671424, fls. 13-16.</u> Ata da Reunião Ordinária da Assembleia Geral para Eleição e Posse da Diretoria, datada de 31/1/2017, registrada em 29/6/2017. Composição da Diretoria ● Pres: Giovanni José da Rocha Lins Silva; ● V. Pres: Samuel Macário do Nascimento Filho; ● Sec: Cláudio Ferreira da Silva; e ● Tes: Bruno César de Oliveira. Mandato De 31/1/2017 a 31/1/2021 (nos termos da própria ata). * PENDÊNCIAS: Os cargos descritos no estatuto (diretor presidente, diretor técnico e diretor administrativo-financeiro), não correspondem aos eleitos na Ata de 31/1/2017 (ver acima). Além disso, o prazo de mandato dos dirigentes também não é igual. No estatuto, o mandato é de três anos, enquanto que na Ata, é de quatro. Favor, esclarecer se o estatuto encaminhado ainda está vigente e providenciar as adequações necessárias para resolver a inconsistência com a Ata de Eleição.
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	* PENDENTE.
e) cópia do documento de identidade do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	* PENDENTE.
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	* PENDENTE.
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	* PENDENTE. Será solicitado apenas depois de a entidade comprovar que a estação está devidamente licenciada.
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Doc. SEI nº 2095086.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Doc. SEI nº 2095103
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Doc. SEI nº 2095095 e prtc: 01250.009236/2018-60, petição 2671424, fl. 12.
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	* PENDENTE.
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Doc. SEI nº 2095137.
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Prtc: 01250.009236/2018-60, petição 2671424, fl. 11.
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho ;	Doc. SEI nº 2713295.
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	* PENDENTE.
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	* PENDENTE.
q) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade, exceto CNH . 1. Para brasileiros natos: qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. Para brasileiros naturalizados: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. * A CNH e o CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.	* PENDENTE.
	Presidente: _____, RG - SSP/, CPF: _____, nascido a _____, em _____
	V. Presidente: _____, RG - SSP/, CPF: _____, nascido a _____, em _____
	Secretário: _____, RG - SSP/, CPF: _____, nascido a _____, em _____
r) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Tesoureiro: _____, RG - SSP/, CPF: _____, nascido a _____, em _____ -

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (X) Não



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha, Analista Técnico Administrativo**, em 07/03/2018, às 11:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2712951** e o código CRC **D6E67486**.

Referência: Processo nº 01250.010063/2017-41

SEI nº 2712951



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 4910/2018/SEL-MCTIC

Referência: **Processo nº 01250.010063/2017-41.**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de renovação da permissão outorgada à **FUNDAÇÃO VICENTE PIZON** para executar o serviço de **rádio educativa em frequência modulada**, na localidade de **Ipojuca / SE**, pelo canal **238 E**. A interessada é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **04.506.191/0001-19**. O pedido de renovação refere-se a três períodos, compreendidos entre as datas de **21/2/2018 a 21/2/2028**.

ANÁLISE

2. A fim de atender ao Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e à legislação correlata, foram acrescentadas mais algumas declarações ao formulário de requerimento de renovação de outorga, que, por equívoco, não constavam do modelo que o Ministério encaminhara anteriormente à requerente, por meio da Nota Técnica nº 17.547/2017. Pedimos desculpas pelo inconveniente e solicitamos à entidade que envie o formulário anexo, assinado pelo representante legal, juntamente com os demais documentos indicados na tabela abaixo (alguns dos quais já solicitados anteriormente). Dentre eles, chamamos atenção especial para cópia do Certificado de Licença de Funcionamento da Estação, emitido pela Anatel. Com essa exigência, pretende-se averiguar se a requerente foi capaz de obter a licença de funcionamento nos prazos adequados, previstos na legislação.

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo:

a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

e) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#); e

k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Doc. SEI nº 2671424.

Requerimento apresentado nos moldes do formulário que fora encaminhado à entidade por meio da Nota Técnica nº 17.547/2017.

*** PENDÊNCIAS:**

Favor, reapresentar o formulário de requerimento de renovação de outorga, uma vez que foram acrescidas algumas declarações que não constavam do modelo que lhe fora encaminhado anteriormente.

Se preferir, a entidade pode também, ao invés de apresentar o requerimento completo, apresentar apenas as declarações faltantes, assinadas pelo representante legal. Elas são as das alíneas "c", "i" e "k" da célula ao lado.

Prtc: 01250.009236/2018-60,
petição 2671424, fls. 18-35.

Estatuto Social, datado de 21/2/2001, registrado em 12/6/2001, com visto do promotor de justiça em cada página.

Estrutura Administrativa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	[art. 24 e 28] Composição da diretoria: I - Diretor presidente; II - Diretor técnico; e III - Diretor administrativo-financeiro. • Obs: o mandato da diretoria é de três anos, permitida a recondução. * PENDÊNCIAS: Os cargos descritos no estatuto (ver a célula acima), não correspondem aos eleitos na Ata de 31/1/2017. Além disso, o prazo de mandato dos dirigentes também não é igual. No estatuto, o mandato é de três anos, enquanto que na Ata, é de quatro. Favor, esclarecer se o estatuto encaminhado ainda está vigente e providenciar as adequações necessárias para resolver a inconsistência com a Ata de Eleição.
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	<u>Prtc: 01250.009236/2018-60, petição 2671424, fls. 13-16.</u> Ata da Reunião Ordinária da Assembleia Geral para Eleição e Posse da Diretoria, datada de 31/1/2017, registrada em 29/6/2017. Composição da Diretoria • Pres: Giovanni José da Rocha Lins Silva; • V. Pres: Samuel Macário do Nascimento Filho; • Sec: Cláudio Ferreira da Silva; e • Tes: Bruno César de Oliveira. Mandato De 31/1/2017 a 31/1/2021 (nos termos da própria ata). * PENDÊNCIAS: Os cargos descritos no estatuto (diretor presidente, diretor técnico e diretor administrativo-financeiro), não correspondem aos eleitos na Ata de 31/1/2017 (ver acima). Além disso, o prazo de mandato dos dirigentes também não é igual. No estatuto, o mandato é de três anos, enquanto que na Ata, é de quatro. Favor, esclarecer se o estatuto encaminhado ainda está vigente e providenciar as adequações necessárias para resolver a inconsistência com a Ata de Eleição.
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	* PENDENTE.
e) cópia do documento de identidade do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	* PENDENTE.



f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	* <u>PENDENTE.</u>
g) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	* <u>PENDENTE.</u>
h) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	* <u>PENDENTE.</u>
i) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	* <u>PENDENTE.</u>
j) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade, exceto CNH . 1. <u>Para brasileiros natos:</u> qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. <u>Para brasileiros naturalizados:</u> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. * A CNH e o CPF <u>NÃO</u> comprovam a nacionalidade do titular.	* <u>PENDENTE.</u>

3. Como foram acrescidos alguns documentos que não se exigiam antes, a entidade terá **duas oportunidades** de sanar as eventuais pendências, nos termos do parágrafo único do art. 5º, da Portaria nº 4335/2015/SEI-MC, de 17/9/2015, publicada no DOU do dia 21 subsequente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha, Analista Técnico Administrativo**, em 27/04/2018, às 16:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2713329** e o código CRC **C961A963**.

Minutas e Anexos

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA Fundações Privadas

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora		() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

E u, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;



ade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

outorga;

d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

e) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 8549/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

GIOVANNI JOSÉ DA ROCHA LINS SILVA

Representante Legal da Fundação Vicente Pinzon (CNPJ: 04.506.191/0001-19)

Rua Escritor Israel Felipe, nº 198 - Jardim Santo Inácio

54515-480 Cabo de Santo Agostinho – PE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.010063/2017-41.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimos-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 4.910/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos, bem como dos pedidos de prorrogação de prazo protocolados pela entidade.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 27/04/2018, às 17:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2713379** e o código CRC **C5384DC3**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8549/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.010063/2017-41 - Nº SEI: 2713379

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Data de Envio:

30/04/2018 10:00:42

De:

MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.010063/2017-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2713379.html
Nota_Tecnica_2713329.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.506.191/0001-19 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 19/06/2001	
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO VICENTE PINZON			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO VICENTE PINZON			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R ALTO DO CRUZEIRO		NÚMERO 116	COMPLEMENTO *****
CEP 54.525-260	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO	MUNICÍPIO CABO DE SANTO AGOSTINHO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM		TELEFONE (81) 8899-3161/ (81) 8894-9277	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/02/2022** às **11:18:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON
CNPJ: 04.506.191/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:39:47 do dia 22/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2022.

Código de controle da certidão: **4668.F5EA.8B48.6831**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2022.000001079045-42**

Data de Emissão: **15/02/2022**

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **04.506.191/0001-19**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **15/05/2022**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.506.191/0001-19

Razão Social: FUNDACAO VICENTE PINZON

Endereço: R ALTO DO CRUZEIRO 116 / CRUZEIRO / CABO DE SANTO AGOSTINHO
/ PE / 54525-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/02/2022 a 14/03/2022

Certificação Número: 2022021300531772653084

Informação obtida em 15/02/2022 11:22:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.506.191/0001-19

Certidão nº: 5535027/2022

Expedição: 15/02/2022, às 11:23:03

Validade: 14/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO VICENTE PINZON (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.506.191/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDACAO VICENTE PINZON				CNPJ 04506191000119
Nº DA ESTAÇÃO 1004704779	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 8° 23' 45.60" S	LONGITUDE 35° 03' 26.71" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Antônio Dourado Neto, nº 50.	DISTRITO	
BAIRRO Centro	MUNICÍPIO Ipojuca	UF PE

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/02/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Ipojuca	UF:	PE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	95.5 MHz	CANAL:	238
CLASSE:	B2	COTA BASE DA TORRE:	40
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYR734		
NOME FANTASIA:	FUNDACAO VICENTE PINZON	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Ipojuca		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Antônio Dourado Neto	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Ipojuca	UF:	PE
NUMERO:	50	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Lys Electronic Ltda.	MODELO:	LT-2,5KW-FMV
CÓDIGO:	007920300328	POTÊNCIA:	1.100 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	INV-30-2
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS	GANHO:	0.0 dBd
POLARIZAÇÃO:	Vertical	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	30 graus
DESCRIÇÃO:	ANTENA FM DIPOLO VERTICAL, COM	BEAM TILT:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	62.5 m		
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF78-50JA
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 03/01/2023 15:23:39



Emitido Em
27/10/2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWlnbmNhbWVudC51bWZmMQ==>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>



8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.506.191/0001-19 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 19/06/2001	
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO VICENTE PINZON			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO VICENTE PINZON			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R ALTO DO CRUZEIRO		NÚMERO 116	COMPLEMENTO *****
CEP 54.525-260	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO	MUNICÍPIO CABO DE SANTO AGOSTINHO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM		TELEFONE (81) 8899-3161/ (81) 8894-9277	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/01/2023** às **14:30:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON
CNPJ: 04.506.191/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:31:13 do dia 05/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/06/2023.

Código de controle da certidão: **CD13.7AF3.E7AD.D821**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2023.000000082939-56**

Data de Emissão: **03/01/2023**

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **04.506.191/0001-19**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **02/04/2023**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON

CNPJ: 04.506.191/0001-19

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:36:52 do dia 03/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/02/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.506.191/0001-19
Razão Social: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON
Endereço: R ALTO DO CRUZEIRO 116 / CRUZEIRO / CABO DE SANTO AGOSTINHO / PE / 54525-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2022 a 14/01/2023

Certificação Número: 2022121601003360002156

Informação obtida em 03/01/2023 14:30:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
<https://m0n0g-a0ut0n0c0d0e-a0ss0n0d0r0.c0m0r0a0r0g0b0r/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.506.191/0001-19

Certidão nº: 238875/2023

Expedição: 03/01/2023, às 14:30:11

Validade: 02/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO VICENTE PINZON (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.506.191/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA FM EDUCATIVA
Pessoa Jurídica de Direito Privado

Processo nº: 01250.010063/2017-41

Interessada/Outorgada: FUNDACAO VICENTE PINZON

CNPJ nº: 04.506.191/0001-19

Município: Ipojuca/PE

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 21/02/2018

Período da outorga a ser renovado: 21/02/2018 a 21/02/2028

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.**(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.**() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

() Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

() Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(X) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	2671424 fls.9/10 21/02/2018 Giovanni Jose da Rocha Lins Silva 3124978 fls.13-14 04/07/2018 Giovanni Jose da Rocha Lins Silva	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	() Sim (X) Não () Não se aplica	3124978 fls.13-14 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	() Sim (X) Não () Não se aplica	ATUALIZAR	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	() Sim (X) Não () Não se aplica	ATUALIZAR	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	() Sim (X) Não () Não se aplica	3124978 fls.13-14 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	() Sim (X) Não () Não se aplica	3124978 fls.13-14 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	() Sim (X) Não () Não se aplica	3124978 fls.13-14 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim (X) Não () Não se aplica	ATUALIZAR	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito público, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	() Sim () Não () Não se aplica		- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	(X) Sim () Não () Não se aplica	ESTATUTO 3124978 fls.17-28 (2005) 2671424 fls.17-35 (2001) ATA 2671424 fls.13-16 31/01/2017 - 31/01/2021 ATUALIZAR	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os documentos constitutivos da pessoa jurídica;	() Sim (X) Não () Não se aplica	3504739 2018 ATUALIZAR	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (X) Não se aplica	-	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (X) Não se aplica	-	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito público, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	9474827 fl.1 Emitida em 15/02/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	() Sim (X) Não () Não se aplica	Federal 9474827 fl.2 Válida até 21/05/2022	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
		Estadual 9474827 fl.3 Válida até 15/05/2022		
		Municipal ATUALIZAR		
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	9474827 fl. 4 Válida até 14/03/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9474827 fl.5 Válida até 14/08/2022	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Giovanni Jose da Rocha Lins Silva 3504739 fl.12 Bruno Cesar de Oliveira 3504739 fl.13 ATUALIZAR	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	() Sim (X) Não () Não se aplica	3124978 FL.34 Emitida em 08/11/2017 ATUALIZAR	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	() Sim () Não (X) Não se aplica	3504739 fls.18/19 Incompleto PENDENTE	Art. 16, caput e § 6º, e o Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015	

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

Analisado por:	Data:
Nome: Heitor dos S. C. Pereira Cargo: Analista Técnico-Administrativo	04/01/2023



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 10/01/2023, às 09:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9474385** e o código CRC **27A347C0**.

Referência: Processo nº 01250.010063/2017-41

SEI nº 9474385

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 137/2023/MCOM

Brasília, 03 de janeiro de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO VICENTE PINZON

Inscrição no CNPJ 04.506.191/0001-19

Rua Escritor Israel Felipe, nº 198 - Jardim Santo Inácio

54515-480 Cabo de Santo Agostinho – PE

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em caráter exclusivamente educativo, acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 9474385).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - declarações, assinadas pelo representante legal atual da Entidade, nos seguintes termos:

I.1) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação, nos termos do art. 113, XI, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.2) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial, nos termos do art. 113, XI, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.3) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990, nos termos do art. 113, XI, "g", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.4) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

II - **Ato de nomeação ou eleição de dirigentes com mandato válido, devidamente registrado no Cartório,** nos termos do Anexo VI da Portaria MC nº 3.238, de 2018;

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. Mas precisa constar a indicação do registro no Cartório.

Obs.: exigência necessária pois a ata constante dos autos refere-se ao mandato de 2017 a 2021, sendo necessário, portanto, a apresentação da ata relativa ao novo mandato.

III - **Para cada dirigente, comprovação de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos,** feita mediante algum dos seguintes documentos (**no documento precisa constar a cidade de nascimento do dirigente**): certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte.

Não será aceita a Carteira Nacional de Habilitação CNH;

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Obs.: não será necessário apresentar a documentação relativa ao sr. Giovanni Jose da Rocha Lins Silva e ao sr. Bruno Cesar de Oliveira, caso tenham sido reeleitos.

IV - **Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;**

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Obs.: atualizar;

V - **convênio firmado com uma única instituição de educação superior - IES,** com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, nos termos do Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 e do Anexo VI da Portaria MC nº 3.238, de 2018;

O convênio com a IES deve conter: i) a qualificação das partes, o ii) objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora para a edição de programas voltados exclusivamente para a educação) e iii) o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado);

Deverá ser acompanhado de **cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado**, nos termos do Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 e do Anexo VI da Portaria MC nº 3.238, de 2018 - pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

Obs.: exigência necessária pois o documento de convênio apresentado não apresenta esses itens básicos.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, VI, do Decreto nº 52.795, de 1963;

4. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

5. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.010063/2017- agilizar o trâmite.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 10/01/2023, às 09:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10607681** e o código CRC **33E00F4B**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal:

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 9474385.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 137/2023/MCOM - Processo nº 01250.010063/2017-41 - Nº SEI: 10607681



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



JOÃO PAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

04.506.191/0001-19

Razão Social

Pesquisar

10 ▼ < << 1 / 1 >> >>		
Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDACAO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM
10 ▼ < << 1 / 1 >> >>		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

Data de Envio:

17/01/2023 15:51:07

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Para:

FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM

Assunto:

Ministerio das Comunicações

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO VICENTE PINZON

Inscrição no CNPJ 04.506.191/0001-19

Rua Escritor Israel Felipe, nº 198 - Jardim Santo Inácio

54515-480 Cabo de Santo Agostinho PE

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 137/2022/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.010063/2017-41

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

Outros_origem_externa__10639439_04.506.191_0001_19.png

Oficio_10607681.html

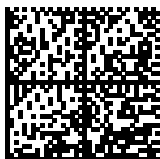
Checklist_9474385.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



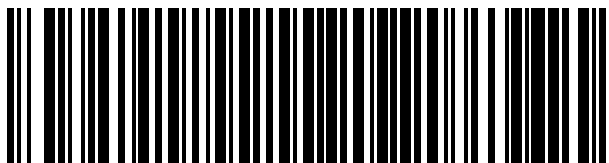
Contrato: 9912556366

CARTA REG AR O4

Volume: 1/1

Peso (g): 30.0

YJ 364 067 272 BR



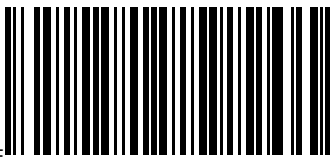
AR

Recebedor:

Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

FUNDACAO VICENTE PINZON
AVENIDA HISTORIADOR ISRAEL FELIPE 198 S
ANTO INACIO



54515-480 CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PR-01250010063/2017-41 - OF 137/2023 - COROC DOC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

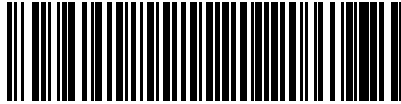
8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

DESTINATARIO
FUNDACAO VICENTE PINZON

AVENIDA HISTORIADOR ISRAEL FELIPE, 198
SANTO INACIO - CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE
54515-480

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ364067272BR



PR-01250010063/2017-41 - OF 137/2023 - COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ : ____ h

2º ____/____/____ : ____ h

3º ____/____/____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE [5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO [7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO [8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

- I - áreas relativas ao grau de licenciatura:
- a) Artes Visuais;
 - b) Ciência da Computação;
 - c) Ciências Biológicas;
 - d) Ciências Sociais;
 - e) Educação Física;
 - f) Filosofia;
 - g) Física;
 - h) Geografia;
 - i) História;
 - j) Letras - Inglês;
 - k) Letras - Português;
 - l) Letras - Português e Espanhol;
 - m) Letras - Português e Inglês;
 - n) Matemática;
 - o) Música;
 - p) Pedagogia; e
 - q) Química;
- II - áreas relativas ao grau de bacharel:
- a) Ciência da Computação;
 - b) Ciências Biológicas;
 - c) Ciências Sociais;
 - d) Design;
 - e) Educação Física;
 - f) Filosofia;
 - g) Geografia;
 - h) História;
 - i) Química; e
 - j) Sistemas de Informação; e
- III - áreas relativas ao grau de tecnólogo:
- a) Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas;
 - b) Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação; e
 - c) Tecnologia em Redes de Computadores.
- Art. 3º A prova do Enade 2021 será aplicada no dia 14 de novembro de

2021.

Art. 4º O Enade 2021 será regulamentado por edital, a ser publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, em que serão estabelecidos os aspectos indispensáveis ao Exame, incluindo cronograma, prazos, procedimentos técnicos e responsabilidades das Instituições de Educação Superior - IES e dos estudantes, dentre outras diretrizes para sua realização.

Art. 5º Os cursos a serem avaliados no Enade 2021 deverão ser vinculados à área de avaliação correlacionada a seu projeto pedagógico e a seu rótulo na Classificação Internacional Normalizada da Educação, adaptada em 2018 para os cursos de graduação e sequenciais do Brasil (Cine Brasil 2018), com base nas diretrizes de prova publicadas pelo Inep, nos termos a serem estabelecidos pelo edital do Exame.

Art. 6º As diretrizes para as provas do Enade 2021 das áreas de avaliação referidas no art. 2º serão divulgadas em normativas próprias do Inep.

§ 1º As diretrizes de prova do Enade 2021 serão definidas com a orientação técnica de Comissões Assessoras de Área - CAA, constituídas a partir de critérios técnicos definidos pelo Inep e com subsídios de indicadores calculados para esse fim.

§ 2º As provas do Enade 2021 serão elaboradas pelo Inep, segundo as diretrizes de que trata o caput, a partir dos itens do Banco Nacional de Itens da Educação Superior - BNI-ES.

§ 3º O Inep publicará edital de chamada pública, a fim de selecionar docentes para participar do processo de elaboração e revisão de itens para o BNI-ES.

Art. 7º Para os fins do disposto nesta Portaria, em relação ao Enade 2021, consideram-se estudantes habilitados:

I - ingressantes: aqueles que tenham iniciado o respectivo curso no ano de 2021, estejam devidamente matriculados e tenham de 0 a 25% da carga horária mínima do currículo do curso integralizada até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade 2021;

II - concluintes de cursos de bacharelado e licenciatura: aqueles que tenham integralizado 80% ou mais da carga horária mínima do currículo do curso definido pelas IES e não tenham colado grau até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade 2021, ou aqueles com previsão de integralização de 100% da carga horária do curso até julho de 2022; e

III - concluintes de cursos superiores de tecnologia: aqueles que tenham integralizado 75% ou mais da carga horária mínima do currículo do curso definido pela IES e não tenham colado grau até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade 2021, ou aqueles com previsão de integralização de 100% da carga horária do curso até dezembro de 2021.

Art. 8º Os estudantes ingressantes e concluintes de cursos vinculados às áreas de avaliação elencadas no art. 2º desta Portaria, habilitados ao Enade 2021, deverão ser inscritos pelas IES vinculadas ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, independentemente da organização curricular adotada para fins de oferta dos cursos.

§ 1º A ausência de inscrição de estudante habilitado ou a inscrição de estudante não habilitado configuram irregularidade no processo de inscrição do Enade 2021, passíveis de aplicação de medidas e/ou sanções administrativas, civis e penais, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Os estudantes não habilitados ao Enade 2021 não deverão ser inscritos pelas IES para essa edição do Exame.

Art. 9º O Enade é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, nos termos do § 5º do art. 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e do § 1º do art. 39 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018.

§ 1º O Inep atestará a regularidade do estudante perante o Exame por meio do Relatório de Estudantes em Situação Regular junto ao Enade.

§ 2º Compete à IES a verificação da regularidade do estudante perante o Enade 2021, para fins de emissão de documentos que atestem a conclusão dos cursos de graduação de cada estudante, colação de grau e emissão de diploma.

§ 3º A situação de regularidade dos estudantes habilitados ao Enade 2021 deverá constar em seus históricos escolares, nos termos do art. 58 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018.

§ 4º A irregularidade perante o Enade 2021 impossibilita a colação de grau e a emissão de diploma do estudante, em decorrência da não conclusão do curso, por ausência de cumprimento de componente curricular obrigatório.

Art. 10. Os estudantes ingressantes habilitados ao Enade 2021 serão dispensados de participação nessa edição do Exame, nos termos do § 5º do art. 5º da Lei nº 10.861, de 2004, sem prejuízo da obrigação das IES de procederem às inscrições desses estudantes.

§ 1º O Inep atribuirá regularidade nessa edição do Enade a todo estudante ingressante habilitado devidamente inscrito por sua respectiva IES.

§ 2º Serão considerados em situação irregular perante o Enade 2021 os estudantes ingressantes habilitados não inscritos por suas respectivas IES no período a ser estabelecido no edital do Exame.

§ 3º A regularização de estudante ingressante habilitado em situação irregular perante o Enade 2021 dar-se-á mediante apresentação de Declaração de Responsabilidade da IES, nos termos do edital do Exame.

Art. 11. Os estudantes concluintes habilitados devidamente inscritos no Enade 2021 ficam convocados à participação nessa edição do Exame, nos termos do edital, sendo obrigatórios a realização da prova e o preenchimento do Questionário do Estudante para obtenção de regularidade nos prazos definidos em edital.

§ 1º Serão considerados em situação irregular perante o Enade 2021 os estudantes concluintes habilitados que não forem inscritos por suas respectivas IES no período estabelecido no edital do Exame ou forem devidamente inscritos e deixarem de cumprir as obrigações previstas no caput.

§ 2º A regularização de estudante concluinte habilitado em situação irregular perante o Enade 2021, em decorrência de ausência de inscrição, dar-se-á mediante apresentação de Declaração de Responsabilidade da IES, nos termos do edital do Exame.

§ 3º A regularização de estudante concluinte habilitado em situação irregular perante o Enade 2021, em decorrência da não realização da prova, dar-se-á conforme critérios e procedimentos de dispensa estabelecidos no edital do Exame.

§ 4º Estudantes concluintes habilitados que, após o período de dispensa de provas, permanecerem em situação de irregularidade perante o Enade 2021 serão regularizados por ato do Inep em edição subsequente do Exame.

Art. 12. As IES deverão acompanhar a divulgação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Enade, publicados no Diário Oficial da União - DOU, no sítio oficial do Inep e/ou no Sistema Enade, disseminando-os junto à comunidade acadêmica.

Art. 13. Os atos irregulares ou omissões das IES em relação ao Enade 2021, previstos nesta Portaria, no edital do Exame e em outros normativos, estarão sujeitos às penalidades definidas na legislação vigente.

Art. 14. Os resultados do Enade 2021 serão divulgados pelo Inep associados aos respectivos códigos de curso e de IES utilizados no processo de inscrição de estudantes no Exame, de acordo com cronograma definido em edital.

Art. 15. Fica revogada a Portaria MEC nº 14, de 3 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. Os estudantes considerados habilitados ao Enade 2020 pela Portaria Normativa MEC nº 14, de 2020, e não habilitados ao Enade 2021 pela presente Portaria estão em situação regular junto ao Enade, devendo constar em seus históricos escolares os termos do art. 58, inciso I, § 2º, da Portaria MEC nº 840, de 2018.

Art. 16. Fica prorrogada, excepcionalmente, para a edição de 2022, a aplicação do Enade aos cursos vinculados ao ano III do ciclo avaliativo previsto pelo art. 40 da Portaria MEC nº 840, de 2018, em decorrência dos efeitos da pandemia de covid-19 na educação superior brasileira, conforme indicado pela Resolução Conaes nº 2, de 29 de junho de 2021.

Art. 17. Políticas, programas e atos regulatórios do MEC impactados pelas prorrogações do Enade utilizarão os resultados do Exame conforme regulamentação específica definida por cada secretaria ou entidade vinculada.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 495, DE 8 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 88/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201102938.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Novo Horizonte de Ipojuca, com sede na Avenida Francisco Alves de Souza, nº 500, Centro, no Município de Ipojuca, no Estado de Pernambuco, mantida pelo INESP - Instituto Nacional de Ensino, Sociedade e Pesquisa, com sede no Município de Vitória de Santo Antão no Estado de Pernambuco (CNPJ 22.664.347/0001-71).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 496, DE 8 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 720/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714692.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Anhanguera para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Waldemar Silienci, nº 340, bairro Cidade Jardim, no município do Leme, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede na Rua Maria Teresa, nº 4266, bairro Dois Corregos, no município de Valinhos, no estado de São Paulo (CNPJ 04.310.392/0001-46).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 497, DE 8 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 742/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201614288.

Art. 2º Recredenciar a Fajopa - Faculdade João Paulo II, com sede na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 531, Bairro Jardim América, no Município de Marília, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Cultural e Educacional Interdiocesana, com sede no mesmo Município e Estado, (CNPJ 05.200.943/0001-81).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 498, DE 8 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 90/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201366198.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Educação Acriana Euclides da Cunha, com sede na Estrada do Aviário, nº 204, bairro Aviário, no Município de Rio Branco, no Estado do Acre, mantida pelo Instituto de Pesquisa, Ensino e de Estudos das Culturas Amazônicas, com sede no mesmo Município e Estado (03.397.208/0001-84).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021070900116

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>



Id solicitação: 57dbac50d13b6

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO VICENTE PINZON	
Nome Fantasia: FUNDACAO VICENTE PINZON	
Telefone: ()	E-mail: fundacaovicentepinzon@hotmail.com
CNPJ: 04.506.191/0001-19	Número do Fistel: 50404924301
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/02/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/02/2028	
Observações: ATO 52.516/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ESCRITOR ISRAEL FELIPE	Complemento:	
Bairro: SANTO INACIO	Numero: 198	
Município: Cabo de Santo Agostinho	UF: PE	CEP: 54515480

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALTO DO CRUZEIRO	Complemento: CRUZEIRO	
Bairro: SANTA MONICA	Numero: 116	
Município: Cabo de Santo Agostinho	UF: PE	CEP: 54525260

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Antônio Dourado Neto	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 50	
Município: Ipojuca	UF: PE	CEP: 55590000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Antônio Dourado Neto	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 50	
Município: Ipojuca	UF: PE	CEP: 55590000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Ipojuca	UF: PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 238	Frequência: 95.5 MHz	Classe: B2	ERP Máxima: 0.8185kW
HCI: 62.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23.14.03.01 emitido eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004704779	Número Indicativo: ZYR734
Data Último Licenciamento: 27/10/2022	Número da Licença: 53500.317347/2022-38

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 8° 23' 45.60" S	Longitude: 35° 03' 26.71" W	Cota da base: 40 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007920300328	Modelo: LT-2,5KW-FMV
Fabricante: Lys Electronic Ltda.	Potência de Operação: 1.100 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 70 m	Atenuação: 1.120 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-30-2	Fabricante: INOVATOR ANTENAS				
Ganho: 0.0 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 30 °	Polarização: Vertical	HCI: 62.5 m	ERP Máxima: 0.82 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.54	5°: 0.36	10°: 0.27	15°: 0.18	20°: 0.09	25°: 0.09	30°: 0	35°: 0.09	40°: 0.18	45°: 0.27	50°: 0.36	55°: 0.45
60°: 0.54	65°: 0.63	70°: 0.82	75°: 1.01	80°: 1.21	85°: 1.41	90°: 1.62	95°: 1.94	100°: 2.27	105°: 2.5	110°: 2.73	115°: 2.98
120°: 3.22	125°: 3.48	130°: 3.74	135°: 4.01	140°: 4.29	145°: 4.44	150°: 4.58	155°: 4.88	160°: 5.04	165°: 5.19	170°: 5.35	175°: 5.51
180°: 5.68	185°: 5.85	190°: 5.85	195°: 6.02	200°: 6.02	205°: 6.02	210°: 6.02	215°: 6.02	220°: 6.02	225°: 6.02	230°: 5.85	235°: 5.85
240°: 5.68	245°: 5.51	250°: 5.35	255°: 5.19	260°: 5.04	265°: 4.73	270°: 4.44	275°: 4.15	280°: 4.01	285°: 3.74	290°: 3.48	295°: 3.35
300°: 3.1	305°: 2.85	310°: 2.62	315°: 2.38	320°: 2.16	325°: 1.94	330°: 1.62	335°: 1.41	340°: 1.21	345°: 1.01	350°: 0.92	355°: 0.72

Coordenadas por radial											
0°: Lat 8°20'5.07'' S Lon 35°3'26.71'' W	5°: Lat 8°19'13.94'' S Lon 35°3'2.69'' W	10°: Lat 8°18'49.02'' S Lon 35°2'33.86'' W	15°: Lat 8°18'31.81'' S Lon 35°2'1.74'' W	20°: Lat 8°18'26.95'' S Lon 35°1'29.51'' W	25°: Lat 8°18'25.38'' S Lon 35°0'55.81'' W	30°: Lat 8°18'31.39'' S Lon 35°0'23.39'' W	35°: Lat 8°18'44.51'' S Lon 35°0'53.66'' W	40°: Lat 8°19'11.29'' S Lon 35°3'4.11'' W	45°: Lat 8°19'35.75'' S Lon 35°3'14.22'' W	50°: Lat 8°20'7.61'' S Lon 34°59'4.18'' W	55°: Lat 8°20'22.92'' S Lon 34°58'34.2'' W
60°: Lat 8°20'41.79'' S Lon 34°58'5'' W	65°: Lat 8°21'14.24'' S Lon 35°58.72'' W	70°: Lat 8°21'39.85'' S Lon 35°37.62'' W	75°: Lat 8°22'9.2'' S Lon 35°23.24'' W	80°: Lat 8°22'40.9'' S Lon 35°16.12'' W	85°: Lat 8°23'13.1'' S Lon 35°11.83'' W	90°: Lat 8°23'45.55'' S Lon 35°19.98'' W	95°: Lat 8°24'16.35'' S Lon 35°30.92'' W	100°: Lat 8°24'46.09'' S Lon 34°57'39.7'' W	105°: Lat 8°25'14.55'' S Lon 35°50.98'' W	110°: Lat 8°25'41.54'' S Lon 34°58'4.59'' W	115°: Lat 8°26'6.87'' S Lon 34°58'34.2'' W
120°: Lat 8°26'30.37'' S Lon 35°38.14'' W	125°: Lat 8°26'51.91'' S Lon 35°58.72'' W	130°: Lat 8°27'8.3'' S Lon 35°4'7.09'' W	135°: Lat 8°27'25.24'' S Lon 35°44.65'' W	140°: Lat 8°27'39.91'' S Lon 35°0'7.92'' W	145°: Lat 8°27'52.28'' S Lon 35°0'32.08'' W	150°: Lat 8°28'2.29'' S Lon 35°0'56.88'' W	155°: Lat 8°28'5.64'' S Lon 35°1'24.12'' W	160°: Lat 8°28'6.3'' S Lon 35°1'50.78'' W	165°: Lat 8°28'13.58'' S Lon 35°2'14.11'' W	170°: Lat 8°28'4.81'' S Lon 35°2'40.5'' W	175°: Lat 8°27'58.36'' S Lon 35°3'4.36'' W
180°: Lat 8°27'49.84'' S Lon 35°3'26.71'' W	185°: Lat 8°27'44.19'' S Lon 35°3'47.82'' W	190°: Lat 8°27'32.12'' S Lon 35°4'7.09'' W	195°: Lat 8°27'27.77'' S Lon 35°4'26.9'' W	200°: Lat 8°27'17.28'' S Lon 35°4'44.61'' W	205°: Lat 8°26'56.86'' S Lon 35°4'56.88'' W	210°: Lat 8°26'36.04'' S Lon 35°5'6.2'' W	215°: Lat 8°26'15.16'' S Lon 35°5'12.58'' W	220°: Lat 8°25'54.57'' S Lon 35°5'16.11'' W	225°: Lat 8°25'41.29'' S Lon 35°5'23.67'' W	230°: Lat 8°25'30.77'' S Lon 35°5'33.42'' W	235°: Lat 8°25'16.72'' S Lon 35°5'38.27'' W
240°: Lat 8°24'57.92'' S Lon 35°5'33.34'' W	245°: Lat 8°24'50.73'' S Lon 35°5'47.92'' W	250°: Lat 8°24'33.44'' S Lon 35°5'39.61'' W	255°: Lat 8°24'14.44'' S Lon 35°5'15.53'' W	260°: Lat 8°24'8.24'' S Lon 35°5'36.54'' W	265°: Lat 8°23'59.02'' S Lon 35°6'1.92'' W	270°: Lat 8°23'45.6'' S Lon 35°5'24.16'' W	275°: Lat 8°23'34.23'' S Lon 35°5'38.04'' W	280°: Lat 8°23'21.3'' S Lon 35°5'45.98'' W	285°: Lat 8°22'58.33'' S Lon 35°6'24.98'' W	290°: Lat 8°22'51.25'' S Lon 35°5'57.62'' W	295°: Lat 8°22'52.48'' S Lon 35°5'21.84'' W
300°: Lat 8°22'42.76'' S Lon 35°5'16.72'' W	305°: Lat 8°22'30.79'' S Lon 35°5'14.7'' W	310°: Lat 8°22'21.76'' S Lon 35°5'7.7'' W	315°: Lat 8°22'13.38'' S Lon 35°4'59.93'' W	320°: Lat 8°22'2.06'' S Lon 35°4'54.53'' W	325°: Lat 8°21'54.88'' S Lon 35°4'45.07'' W	330°: Lat 8°21'44.44'' S Lon 35°4'37.42'' W	335°: Lat 8°21'38.8'' S Lon 35°4'26.47'' W	340°: Lat 8°21'16.3'' S Lon 35°4'21.63'' W	345°: Lat 8°21'12.14'' S Lon 35°4'8.27'' W	350°: Lat 8°20'36.45'' S Lon 35°4'0.42'' W	355°: Lat 8°20'5.91'' S Lon 35°3'46.14'' W

Distância por radial											
0°: 6.81	5°: 8.42	10°: 9.3	15°: 10.03	20°: 10.47	25°: 10.91	30°: 11.21	35°: 11.35	40°: 11.06	45°: 10.91	50°: 10.47	55°: 10.91



60º: 11.35	65º: 11.06	70º: 11.35	75º: 11.5	80º: 11.5	85º: 11.5	90º: 11.21	95º: 10.91	100º: 10.77	105º: 10.62	110º: 10.47	115º: 10.33
120º: 10.18	125º: 10.03	130º: 9.74	135º: 9.59	140º: 9.45	145º: 9.3	150º: 9.16	155º: 8.86	160º: 8.57	165º: 8.57	170º: 8.13	175º: 7.84
180º: 7.54	185º: 7.4	190º: 7.1	195º: 7.1	200º: 6.96	205º: 6.52	210º: 6.08	215º: 5.64	220º: 5.2	225º: 5.05	230º: 5.05	235º: 4.91
240º: 4.47	245º: 4.76	250º: 4.32	255º: 3.44	260º: 4.03	265º: 4.76	270º: 3.59	275º: 4.03	280º: 4.32	285º: 5.64	290º: 4.91	295º: 3.88
300º: 3.88	305º: 4.03	310º: 4.03	315º: 4.03	320º: 4.17	325º: 4.17	330º: 4.32	335º: 4.32	340º: 4.91	345º: 4.91	350º: 5.93	355º: 6.81

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.82 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	432	Portaria	MC	29/09/2005	04/10/2005	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000171912010	1334	Despacho	MCTIC	27/07/2016	23/12/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	24	Decreto Legislativo	CN	20/02/2008	21/02/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000344122005	2446	Ato	ORLE	27/02/2014	13/03/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.017927/2019-22	3061	Ato	ORLE	08/05/2019	16/05/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



Data de Envio:

01/03/2023 15:03:22

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 01250.010063/2017-41

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Vicente Pinzon, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Ipojuca, estado de Pernambuco;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira

Ramal: 6263

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

RE: Consulta CGFM - Processo nº: 01250.010063/2017-41

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 01/03/2023 17:52

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>; COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Cc: Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Vicente Pinzon, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Ipojuca, estado de Pernambuco;, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 1 de março de 2023 15:03

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 01250.010063/2017-41

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Vicente Pinzon, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Ipojuca, estado de Pernambuco;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto se sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira

Ramal: 6263

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -
COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

**Sistemas
Interativos** **Menu Principal** ▼SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | [menu](#) [ajuda](#)[Tela Inicial](#) | [Resultado da Consulta](#)

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
266 E	FUNDACAO VICENTE PINZON	PE	Cabo de Santo Agostinho	FM	2	G	
238 E	FUNDACAO VICENTE PINZON	PE	Ipojuca	FM	2	G	

Usuário: - **Data: 11/04/2023** **Hora: 14:27:02****Registro 1 até 2 de 2 registros****Página:** [1] [Ir] [Reg] Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
as.anatel.gov.br/SRD/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.asp<https://info.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE

Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		499.822.654-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIOVANNI JOSE DA ROCHA LINS SILVA	499.822.654-15	FUNDACAO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Cabo de Santo Agostinho
		FUNDACAO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Ipojuca

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa

Data: 11/04/2023

Hora: 14:27:54



BOA TARDE

Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	029.291.164-55

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa

Data: 11/04/2023

Hora: 14:28:20

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



BOA TARDE

Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Bruno Cesar de Oliveira

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa

Data: 11/04/2023

Hora: 14:28:36

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



BOA TARDE

Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	054.869.024-33

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa

Data: 11/04/2023

Hora: 14:29:37

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



BOA TARDE

Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	EDNALDO BARBOSA DE SOUZA JUNIOR

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa Data: 11/04/2023 Hora: 14:29:47



BOA TARDE

Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	081.353.174-84

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa

Data: 11/04/2023

Hora: 14:30:20

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



BOA TARDE

Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSICLEIDE BARBOSA DE SOUZA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa

Data: 11/04/2023

Hora: 14:30:36

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



BOA TARDE

Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	069.751.224-07

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa

Data: 11/04/2023

Hora: 14:30:58

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



BOA TARDE

Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	NAFTALI EMIDIO DA SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa Data: 11/04/2023 Hora: 14:31:07

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

D	Índice de Hidrometração	Quantidade de lig. Ativas de Água Micromedidas	$100 \times A04^*$	%	≥ 95%	Mediante negociação	Entre 95% e 75%	2%	≤ 75%	5%
		Quantidade de Ligações Ativas de Água	A02*			ção				
D	Índice de Macromedição	Volume de Água Macromediado	$100 \times (A12 - A19)$	%	≥ 95%	Mediante negociação	Entre 95% e 75%	2%	≤ 75%	5%
		- Volume de Água Tratada Exportado	(A06 + A18 - A19)			ção				
		Volume de Água Disponibilizado para Distribuição (VD) (2)								
E	Índice de Produtividade de Pessoal Total (equivalente)	Quantidade de Ligações Ativas (Água + Esgoto)	$A02^* + E02^*$	lig./ emprega-	≥ 250	Mediante negociação	Entre 250 e 180	10 lig./emp	≤ 180	20 lig/emp
		Quantidade Equivalente de Pessoal Total	F26* x (1 + F14/F10)	do		ção				

NOTAS: Para informação adicional, consultar: Programa de Modernização do Setor Saneamento. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: diagnóstico dos serviços de água e esgotos - 2003. Brasília: MCIDADES. SNSA: IPEA, 2004.

- (1) As equações consideram variáveis expressas em unidades compatíveis
(2) VD = volumes de água (produzido + tratada importada - tratada exportada)
No caso dessa informação, o cálculo considera a média aritmética: (dez/ano anterior + dez/ano de referência).

PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS

ANEXO V - ACORDO DE MELHORIA DE DESEMPENHO - AMD

APÊNDICE 2 - QUADRO DE CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL - RESÍDUOS SÓLIDOS

Grupo	Indicador	Definição do indicador	Equação	Unidade	
A	Indicador de auto Suficiência Financeira	<u>Receita Arrecadação X 100</u> Despesa Total com manejo dos RSU	(RA / DT) X 100	%	Todos os índices e indicadores serão objeto de negociação entre a SNSA/MCIDADES e o Prestador de Serviços
B	Índice de eficiência de cobrança	<u>Receita Arrecadada X 100</u> Receita lançada	(RA / RL) X 100	%	
B	Índice de cobertura do serviço de coleta de RDO em relação à população urbana do SNIS	<u>População Atendida com Coleta de Rdo X100</u> População urbana do SNIS	(PA / PU SNIS) X 100	%	
C	Índice de recuperação de materiais recicláveis (exceto material orgânico) em relação à quantidade de RDO e RPU coletada	<u>Quantidade em Massa de Materiais Triados X 100</u> Quantidade total de (RDO+RPU) coletada	(MT / RDO+RPU) X 100	%	
C	Índice de despesa per capita do município com manejo de RSU em relação à população urbana do SNIS	<u>Despesa Total Com Manejo Dos Rsu</u> População urbana do SNIS	DT / PU	R\$/hab	

NOTAS: Para informação adicional, consultar: Programa de Modernização do Setor Saneamento. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: diagnóstico de manejo dos resíduos sólidos urbanos - 2002. Brasília: MCIDADES. SNSA: IPEA, 2004.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 432, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.034412/20055, e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1523-1.07/2005, resolve:

Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA VICENTE PINZON para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 433, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.034411/2005, e do PARECER/MC/CONJUR/ABM/Nº 1522-1.07/2005, resolve:

Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA VICENTE PINZON para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cabo do Santo Agostinho, Estado de Pernambuco. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 53.257, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.004918/01. ASSOCIAÇÃO DIVINA PROVIDENCIA DE AMPARO SOCIAL E CRISTAO - RADCOM - Brumado/BA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.259, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.033312/04. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DOS COMUNICADORES DE GANDU E REGIÃO - RADCOM - Gandu/BA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.261, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.012145/05. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IGUAÍENSE NOVO MILÊNIO - RADCOM - Iguai/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.264, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.008596/05. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVO MILENIO - RADCOM - Irecê/BA - Canal 300. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.266, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.002893/02. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA - RADCOM - Itamaraju/BA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.268, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.002157/05. ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E CULTURAL RÁDIO FM MIRANGABA - RADCOM - Mirangaba/BA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.270, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.004936/01. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPERANCA DE RUY BARBOSA - RADCOM - Ruy Barbosa/BA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.272, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.003902/05. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO E JORNALISMO COMUNITÁRIO POPULAR DE SAMAMBAIA - RADCOM - Brasília/DF - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.273, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.002629/03. ASSOCIAÇÃO DOS MORA-DORES E AMIGOS DO NOVA FLORIDA - RADCOM - Alexandria/GO - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.274, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.003942/02. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SERVICOS RADIOFONICOS DE COQUEIRAL - RADCOM - Coqueiral/MG - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.275, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.004469/02. ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA - RADCOM - Visconde do Rio Branco/MG - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.276, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.003897/05. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ARAPUÁ - RADCOM - Três Lagoas/MS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.277, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.017943/04. ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE COTRIGUAÇU (ARCO) - RADCOM - Cotriguaçu/MT - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.278, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.003103/03. ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE BELTERRA - RADCOM - Belterra/PA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.279, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.000704/05. ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA GURUPATUBA FM DE MONTE ALEGRE - RADCOM - Monte Alegre/PA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.282, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.033491/04. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE RIO MARIA - RADCOM - Rio Maria/PA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 20, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 60, de 20 de janeiro de 2004, que outorga permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 21, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à PARAÍBA TV/FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tenório, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 965, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Paraíba TV/FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tenório, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 22, DE 2008

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO COPAS VERDES DE PRUDENTÓPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.361, de 5 de novembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Copas Verdes de Prudentópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 23, DE 2008

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GRAÚNA DE PALOTINA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palotina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 12, de 22 de novembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de novembro de 2000, a permissão outorgada à Rádio

Graúna de Palotina Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palotina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO VICENTE PINZÓN para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 432, de 29 de setembro de 2005, que outorga permissão à Fundação Vicente Pinzón para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 25, DE 2008

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO PARAÍBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de agosto de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 14 de novembro de 1999, a concessão outorgada à Televisão Paraíba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 26, DE 2008

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA PLATINENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora Platinense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Benjamin Constant, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 959, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Benjamin Constant, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 28, DE 2008

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PRATA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 120, de 16 de fevereiro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de março de 2001, a permissão outorgada à Rádio Prata FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 29, DE 2008

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de janeiro de 2007, que outorga concessão à Fundação Mariana Resende Costa para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 30, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO JARDIM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Onda Verde, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 322, de 4 de julho de 2006, que outorga permissão à Rádio Jardim Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Onda Verde, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal



			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.506.191/0001-19 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 19/06/2001	
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO VICENTE PINZON			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO VICENTE PINZON			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R ALTO DO CRUZEIRO		NÚMERO 116	COMPLEMENTO *****
CEP 54.525-260	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO	MUNICÍPIO CABO DE SANTO AGOSTINHO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM		TELEFONE (81) 8899-3161/ (81) 8894-9277	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/03/2023** às **10:53:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON
CNPJ: 04.506.191/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:31:13 do dia 05/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2023.

Código de controle da certidão: **CD13.7AF3.E7AD.D821**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2023.000001660702-81**

Data de Emissão: **02/03/2023**

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **04.506.191/0001-19**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **30/05/2023**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.506.191/0001-19
Razão Social: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON
Endereço: R ALTO DO CRUZEIRO 116 / CRUZEIRO / CABO DE SANTO AGOSTINHO / PE / 54525-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2023 a 31/03/2023

Certificação Número: 2023030201053397497205

Informação obtida em 02/03/2023 10:58:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.506.191/0001-19
Certidão nº: 9078613/2023
Expedição: 02/03/2023, às 10:54:27
Validade: 29/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO VICENTE PINZON (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.506.191/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA FM EDUCATIVA
Pessoa Jurídica de Direito Privado

Processo nº: 01250.010063/2017-41

Interessada/Outorgada: FUNDACAO VICENTE PINZON

CNPJ nº: 04.506.191/0001-19

Município: Ipojuca/PE

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 21/02/2018

Período da outorga a ser renovado: 21/02/2018 a 21/02/2028

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.**(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.**() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

() Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

() Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(X) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	2671424 fls.9/10 21/02/2018 Giovanni Jose da Rocha Lins Silva 3124978 fls.13-14 04/07/2018 Giovanni Jose da Rocha Lins Silva	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	3124978 fls.13-14 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10713567 fl.12	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	- Bruno Cesar de Oliveira - Diretor Presidente
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10713567 fl.12	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	- Bruno Cesar de Oliveira - Diretor Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	3124978 fls.13-14 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	3124978 fls.13-14 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	3124978 fls.13-14 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10713567 fl.12	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	- Bruno Cesar de Oliveira - Diretor Presidente
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10713567 fl.12	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	- Bruno Cesar de Oliveira - Diretor Presidente
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito público, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	() Sim () Não () Não se aplica		- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	(X) Sim () Não () Não se aplica	ESTATUTO 3124978 fls.17-28 (2005) 2671424 fls.17-35 (2001) ATA 2671424 fls.13-16 31/01/2017 - 31/01/2021 10713567 fls.13-16 31/01/2021 - 31/01/2025	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	3504739 2018 10713567 fls.21,22 2021	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (X) Não se aplica	-	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (X) Não se aplica	-	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito público, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10763869 fl.1 Emitida em 02/03/2023	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Federal 10763869 fl.2 Válida até 03/06/2023 Estadual 10763869 fl.3 Válida até 30/05/2023 Municipal 10713567 fl.28 Válida até 06/04/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10713567 fl.29 Válida até 16/03/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10763869 fl. 4 Válida até 31/03/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10763869 fl.5 Válida até 29/08/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Giovanni Jose da Rocha Lins Silva 3504739 fl.12 Bruno Cesar de Oliveira 3504739 fl.13 10713567 fl.18 Ednaldo Barbosa de Souza Junior 10713567 fl.17 Josicleide Barbosa de Souza 10713567 fl.20 Naftali Emidio da Silva 10713567 fl.19	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10713567 fl.31 Emitida em: 27/10/2022 Válida até: 21/02/2028	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	() Sim (X) Não () Não se aplica	10713567 fls.23-27 Vigência: 20/07/2021 - 20/07/2031 RETIFICAR	Art. 16, caput e § 6º, e o Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015	

uk

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição de deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Heitor dos S. C. Pereira Cargo: Analista Técnico-Administrativo	01/03/2023



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 02/03/2023, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10751473** e o código CRC **9A391986**.



Processo nº 01250.010063/2017-41

SEI nº 10751473

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Comunicação Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 5271/2023/MCOM

Brasília, 02 de março de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO VICENTE PINZON

Inscrição no CNPJ 04.506.191/0001-19

Rua Escritor Israel Felipe, nº 198 - Jardim Santo Inácio

54515-480 Cabo de Santo Agostinho – PE

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em caráter exclusivamente educativo, acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10763457).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Retificar o convênio firmado com uma única instituição de educação superior - IES**, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, nos termos do Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 e do Anexo VI da Portaria MC nº 3.238, de 2018;

Obs.: exigência necessária pois o documento de convênio apresentado faz menção à outorga da localidade de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.010063/2017-41), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 02/03/2023, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10763706** e o código CRC **C4AA6CDE**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal:

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10751473.

Referência: Processo nº 01250.010063/2017-41

Documento nº 10763706



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Petra Alicia Felix dos santos

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

04.506.191/0001-19

Razão Social

Pesquisar

10 ▼



1 / 1



Razão Social



CNPJ



Emails

FUNDACAO VICENTE PINZON

04.506.191/0001-19

FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM

10 ▼



1 / 1



E/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

Data de Envio:

06/03/2023 17:03:43

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM

Assunto:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO VICENTE PINZON

Inscrição no CNPJ 04.506.191/0001-19

Rua Escritor Israel Felipe, nº 198 - Jardim Santo Inácio

54515-480 Cabo de Santo Agostinho PE

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 5271/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.010063/2017-41.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

Outros__origem_externa__10768985_CADSEI_04.506.191_0001_19.jpg

Checklist_10751473.html

Oficio_10763706.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Correios

Contrato: 9912556366

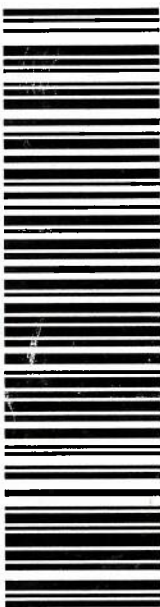
CARTA REG AR 04

Volume: 1/1

Peso (g): 30,0

YJ 364 067 272 BR

AR



Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

FUNDACAO VICENTE PINZON
AVENIDA HISTORIADOR ISRAEL FELIPE 198 S
ANTO INACIO



54515-480 CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASIL/DF
PR-01250010063/2017-41 - OF 137/2023 - COROC DOC

Mulheres RDP/14



Autenticidade eletrônica confirmada após conferência com o original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

Correios AR AVISO DE RECEBIMENTO

VIA FORMAL
17/01/2023

DESTINATARIO
FUNDAÇÃO VICENTE PINZON

AVENIDA HISTORIADOR ISRAEL FELIPE, 198
SANTO INACIO - CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE
54515-480
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPH
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ364067272BR



PR-012300100532017-41 - OF 137/2023 - COROC DOC

CARIMBO UNICO DE DE

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º	/	/	/	h
2º	/	/	/	h
3º	/	/	/	h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

☒ MUDOU-SE
[2] ENDERECO INSUFICIENTE
[3] NAO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRICULA DO CADEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

() Informaçoes Prestadas Pelo Porteiro Ou Sindo

Reintegrado Ao Serviço Postal Em:

DATA DE ENTREGA

N DOQ, DE IDENTIDADE

AO REMETENTE

REMETENTE:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.506.191/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/06/2001	
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO VICENTE PINZON			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO VICENTE PINZON		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R ALTO DO CRUZEIRO	NÚMERO 116	COMPLEMENTO *****	
CEP 54.525-260	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO	MUNICÍPIO CABO DE SANTO AGOSTINHO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM		TELEFONE (81) 8899-3161/ (81) 8894-9277	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/04/2023 às 14:59:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Canais de Radiodifusão

Todos ▾

Download Canais

2 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar								
Ações		Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕	Local Especifico ↕	Canal ↕
			04506191000:				(Todos) ▼						
Ver Estações ▼ ▶		FM-C4 (Canal Licenciado)	04506191000119	FUNDACAO VICENTE PINZON	50406209340	P	Educativo	FM	230	PE	Cabo de Santo Agostinho		266
Ver Estações ▼ ▶		FM-C4 (Canal Licenciado)	04506191000119	FUNDACAO VICENTE PINZON	50404924301	P	Educativo	FM	230	PE	Ipojuca		238

D	Índice de Hidrometração	Quantidade de lig. Ativas de Água Micromedidas	$100 \times A04^*$	%	≥ 95%	Mediante negociação	Entre 95% e 75%	2%	≤ 75%	5%
		Quantidade de Ligações Ativas de Água	A02*			ção				
D	Índice de Macromedição	Volume de Água Macromediado	$100 \times (A12 - A19)$	%	≥ 95%	Mediante negociação	Entre 95% e 75%	2%	≤ 75%	5%
		- Volume de Água Tratada Exportado	(A06 + A18 - A19)			ção				
		Volume de Água Disponibilizado para Distribuição (VD) (2)								
E	Índice de Produtividade de Pessoal Total (equivalente)	Quantidade de Ligações Ativas (Água + Esgoto)	$A02^* + E02^*$	lig./ emprega-	≥ 250	Mediante negociação	Entre 250 e 180	10 lig./emp	≤ 180	20 lig/emp
		Quantidade Equivalente de Pessoal Total	F26* x (1 + F14/F10)	do		ção				

NOTAS: Para informação adicional, consultar: Programa de Modernização do Setor Saneamento. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: diagnóstico dos serviços de água e esgotos - 2003. Brasília: MCIDADES. SNSA: IPEA, 2004.

- (1) As equações consideram variáveis expressas em unidades compatíveis
(2) VD = volumes de água (produzido + tratada importada - tratada exportada)
No caso dessa informação, o cálculo considera a média aritmética: (dez/ano anterior + dez/ano de referência).

PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS

ANEXO V - ACORDO DE MELHORIA DE DESEMPENHO - AMD

APÊNDICE 2 - QUADRO DE CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL - RESÍDUOS SÓLIDOS

Grupo	Indicador	Definição do indicador	Equação	Unidade	
A	Indicador de auto Suficiência Financeira	<u>Receita Arrecadação X 100</u> Despesa Total com manejo dos RSU	(RA / DT) X 100	%	Todos os índices e indicadores serão objeto de negociação entre a SNSA/MCIDADES e o Prestador de Serviços
B	Índice de eficiência de cobrança	<u>Receita Arrecadada X 100</u> Receita lançada	(RA / RL) X 100	%	
B	Índice de cobertura do serviço de coleta de RDO em relação à população urbana do SNIS	<u>População Atendida com Coleta de Rdo X100</u> População urbana do SNIS	(PA / PU SNIS) X 100	%	
C	Índice de recuperação de materiais recicláveis (exceto material orgânico) em relação à quantidade de RDO e RPU coletada	<u>Quantidade em Massa de Materiais Triados X 100</u> Quantidade total de (RDO+RPU) coletada	(MT / RDO+RPU) X 100	%	
C	Índice de despesa per capita do município com manejo de RSU em relação à população urbana do SNIS	<u>Despesa Total Com Manejo Dos Rsu</u> População urbana do SNIS	DT / PU	R\$/hab	

NOTAS: Para informação adicional, consultar: Programa de Modernização do Setor Saneamento. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: diagnóstico de manejo dos resíduos sólidos urbanos - 2002. Brasília: MCIDADES. SNSA: IPEA, 2004.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 432, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.034412/20055, e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1523-1.07/2005, resolve:

Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA VICENTE PINZON para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 433, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.034411/2005, e do PARECER/MC/CONJUR/ABM/Nº 1522-1.07/2005, resolve:

Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA VICENTE PINZON para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cabo do Santo Agostinho, Estado de Pernambuco. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 53.257, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.004918/01. ASSOCIAÇÃO DIVINA PROVIDENCIA DE AMPARO SOCIAL E CRISTAO - RADCOM - Brumado/BA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.259, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.033312/04. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DOS COMUNICADORES DE GANDU E REGIÃO - RADCOM - Gandu/BA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.261, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.012145/05. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IGUAÍENSE NOVO MILÊNIO - RADCOM - Iguaí/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.264, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.008596/05. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVO MILENIO - RADCOM - Irecê/BA - Canal 300. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.266, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.002893/02. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA - RADCOM - Itamaraju/BA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.268, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.002157/05. ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E CULTURAL RÁDIO FM MIRANGABA - RADCOM - Mirangaba/BA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.270, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.004936/01. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPERANCA DE RUY BARBOSA - RADCOM - Ruy Barbosa/BA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.272, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.003902/05. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO E JORNALISMO COMUNITÁRIO POPULAR DE SAMAMBAIA - RADCOM - Brasília/DF - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.273, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.002629/03. ASSOCIAÇÃO DOS MORA-DORES E AMIGOS DO NOVA FLORIDA - RADCOM - Alexandria/GO - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.274, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.003942/02. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SERVICOS RADIOFONICOS DE COQUEIRAL - RADCOM - Coqueiral/MG - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.275, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.004469/02. ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA - RADCOM - Visconde do Rio Branco/MG - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.276, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.003897/05. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ARAPUÁ - RADCOM - Três Lagoas/MS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.277, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.017943/04. ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE COTRIGUAÇU (ARCO) - RADCOM - Cotriguaçu/MT - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.278, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.003103/03. ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE BELTERRA - RADCOM - Belterra/PA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.279, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.000704/05. ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA GURUPATUBA FM DE MONTE ALEGRE - RADCOM - Monte Alegre/PA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.282, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.033491/04. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE RIO MARIA - RADCOM - Rio Maria/PA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 20, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 60, de 20 de janeiro de 2004, que outorga permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 21, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à PARAÍBA TV/FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tenório, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 965, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Paraíba TV/FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tenório, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 22, DE 2008

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO COPAS VERDES DE PRUDENTÓPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.361, de 5 de novembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Copas Verdes de Prudentópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 23, DE 2008

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GRAÚNA DE PALOTINA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palotina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 12 de 22 de novembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de novembro de 2000, a permissão outorgada à Rádio

Graúna de Palotina Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palotina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO VICENTE PINZÓN para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 432, de 29 de setembro de 2005, que outorga permissão à Fundação Vicente Pinzón para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 25, DE 2008

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO PARAÍBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de agosto de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 14 de novembro de 1999, a concessão outorgada à Televisão Paraíba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 26, DE 2008

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA PLATINENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora Platinense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Benjamin Constant, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 959, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Benjamin Constant, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 28, DE 2008

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PRATA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 120, de 16 de fevereiro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de março de 2001, a permissão outorgada à Rádio Prata FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 29, DE 2008

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de janeiro de 2007, que outorga concessão à Fundação Mariana Resende Costa para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 30, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO JARDIM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Onda Verde, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 322, de 4 de julho de 2006, que outorga permissão à Rádio Jardim Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Onda Verde, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal



- I - áreas relativas ao grau de licenciatura:
- a) Artes Visuais;
 - b) Ciência da Computação;
 - c) Ciências Biológicas;
 - d) Ciências Sociais;
 - e) Educação Física;
 - f) Filosofia;
 - g) Física;
 - h) Geografia;
 - i) História;
 - j) Letras - Inglês;
 - k) Letras - Português;
 - l) Letras - Português e Espanhol;
 - m) Letras - Português e Inglês;
 - n) Matemática;
 - o) Música;
 - p) Pedagogia; e
 - q) Química;
- II - áreas relativas ao grau de bacharel:
- a) Ciência da Computação;
 - b) Ciências Biológicas;
 - c) Ciências Sociais;
 - d) Design;
 - e) Educação Física;
 - f) Filosofia;
 - g) Geografia;
 - h) História;
 - i) Química; e
 - j) Sistemas de Informação; e
- III - áreas relativas ao grau de tecnólogo:
- a) Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas;
 - b) Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação; e
 - c) Tecnologia em Redes de Computadores.
- Art. 3º A prova do Enade 2021 será aplicada no dia 14 de novembro de 2021.

Art. 4º O Enade 2021 será regulamentado por edital, a ser publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, em que serão estabelecidos os aspectos indispensáveis ao Exame, incluindo cronograma, prazos, procedimentos técnicos e responsabilidades das Instituições de Educação Superior - IES e dos estudantes, dentre outras diretrizes para sua realização.

Art. 5º Os cursos a serem avaliados no Enade 2021 deverão ser vinculados à área de avaliação correlacionada a seu projeto pedagógico e a seu rótulo na Classificação Internacional Normalizada da Educação, adaptada em 2018 para os cursos de graduação e sequenciais do Brasil (Cine Brasil 2018), com base nas diretrizes de prova publicadas pelo Inep, nos termos a serem estabelecidos pelo edital do Exame.

Art. 6º As diretrizes para as provas do Enade 2021 das áreas de avaliação referidas no art. 2º serão divulgadas em normativas próprias do Inep.

§ 1º As diretrizes de prova do Enade 2021 serão definidas com a orientação técnica de Comissões Assessoras de Área - CAA, constituídas a partir de critérios técnicos definidos pelo Inep e com subsídios de indicadores calculados para esse fim.

§ 2º As provas do Enade 2021 serão elaboradas pelo Inep, segundo as diretrizes de que trata o caput, a partir dos itens do Banco Nacional de Itens da Educação Superior - BNI-ES.

§ 3º O Inep publicará edital de chamada pública, a fim de selecionar docentes para participar do processo de elaboração e revisão de itens para o BNI-ES.

Art. 7º Para os fins do disposto nesta Portaria, em relação ao Enade 2021, consideram-se estudantes habilitados:

I - ingressantes: aqueles que tenham iniciado o respectivo curso no ano de 2021, estejam devidamente matriculados e tenham de 0 a 25% da carga horária mínima do currículo do curso integralizada até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade 2021;

II - concluintes de cursos de bacharelado e licenciatura: aqueles que tenham integralizado 80% ou mais da carga horária mínima do currículo do curso definido pelas IES e não tenham colado grau até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade 2021, ou aqueles com previsão de integralização de 100% da carga horária do curso até julho de 2022; e

III - concluintes de cursos superiores de tecnologia: aqueles que tenham integralizado 75% ou mais da carga horária mínima do currículo do curso definido pela IES e não tenham colado grau até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade 2021, ou aqueles com previsão de integralização de 100% da carga horária do curso até dezembro de 2021.

Art. 8º Os estudantes ingressantes e concluintes de cursos vinculados às áreas de avaliação elencadas no art. 2º desta Portaria, habilitados ao Enade 2021, deverão ser inscritos pelas IES vinculadas ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, independentemente da organização curricular adotada para fins de oferta dos cursos.

§ 1º A ausência de inscrição de estudante habilitado ou a inscrição de estudante não habilitado configuram irregularidade no processo de inscrição do Enade 2021, passíveis de aplicação de medidas e/ou sanções administrativas, civis e penais, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Os estudantes não habilitados ao Enade 2021 não deverão ser inscritos pelas IES para essa edição do Exame.

Art. 9º O Enade é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, nos termos do § 5º do art. 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e do § 1º do art. 39 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018.

§ 1º O Inep atestará a regularidade do estudante perante o Exame por meio do Relatório de Estudantes em Situação Regular junto ao Enade.

§ 2º Compete à IES a verificação da regularidade do estudante perante o Enade 2021, para fins de emissão de documentos que atestem a conclusão dos cursos de graduação de cada estudante, colação de grau e emissão de diploma.

§ 3º A situação de regularidade dos estudantes habilitados ao Enade 2021 deverá constar em seus históricos escolares, nos termos do art. 58 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018.

§ 4º A irregularidade perante o Enade 2021 impossibilita a colação de grau e a emissão de diploma do estudante, em decorrência da não conclusão do curso, por ausência de cumprimento de componente curricular obrigatório.

Art. 10. Os estudantes ingressantes habilitados ao Enade 2021 serão dispensados de participação nessa edição do Exame, nos termos do § 5º do art. 5º da Lei nº 10.861, de 2004, sem prejuízo da obrigação das IES de procederem às inscrições desses estudantes.

§ 1º O Inep atribuirá regularidade nessa edição do Enade a todo estudante ingressante habilitado devidamente inscrito por sua respectiva IES.

§ 2º Serão considerados em situação irregular perante o Enade 2021 os estudantes ingressantes habilitados não inscritos por suas respectivas IES no período a ser estabelecido no edital do Exame.

§ 3º A regularização de estudante ingressante habilitado em situação irregular perante o Enade 2021 dar-se-á mediante apresentação de Declaração de Responsabilidade da IES, nos termos do edital do Exame.

Art. 11. Os estudantes concluintes habilitados devidamente inscritos no Enade 2021 ficam convocados à participação nessa edição do Exame, nos termos do edital, sendo obrigatórios a realização da prova e o preenchimento do Questionário do Estudante para obtenção de regularidade nos prazos definidos em edital.

§ 1º Serão considerados em situação irregular perante o Enade 2021 os estudantes concluintes habilitados que não forem inscritos por suas respectivas IES no período estabelecido no edital do Exame ou forem devidamente inscritos e deixarem de cumprir as obrigações previstas no caput.

§ 2º A regularização de estudante concluinte habilitado em situação irregular perante o Enade 2021, em decorrência de ausência de inscrição, dar-se-á mediante apresentação de Declaração de Responsabilidade da IES, nos termos do edital do Exame.

§ 3º A regularização de estudante concluinte habilitado em situação irregular perante o Enade 2021, em decorrência da não realização da prova, dar-se-á conforme critérios e procedimentos de dispensa estabelecidos no edital do Exame.

§ 4º Estudantes concluintes habilitados que, após o período de dispensa de provas, permanecerem em situação de irregularidade perante o Enade 2021 serão regularizados por ato do Inep em edição subsequente do Exame.

Art. 12. As IES deverão acompanhar a divulgação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Enade, publicados no Diário Oficial da União - DOU, no sítio oficial do Inep e/ou no Sistema Enade, disseminando-os junto à comunidade acadêmica.

Art. 13. Os atos irregulares ou omissões das IES em relação ao Enade 2021, previstos nesta Portaria, no edital do Exame e em outros normativos, estarão sujeitos às penalidades definidas na legislação vigente.

Art. 14. Os resultados do Enade 2021 serão divulgados pelo Inep associados aos respectivos códigos de curso e de IES utilizados no processo de inscrição de estudantes no Exame, de acordo com cronograma definido em edital.

Art. 15. Fica revogada a Portaria MEC nº 14, de 3 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. Os estudantes considerados habilitados ao Enade 2020 pela Portaria Normativa MEC nº 14, de 2020, e não habilitados ao Enade 2021 pela presente Portaria estão em situação regular junto ao Enade, devendo constar em seus históricos escolares os termos do art. 58, inciso I, § 2º, da Portaria MEC nº 840, de 2018.

Art. 16. Fica prorrogada, excepcionalmente, para a edição de 2022, a aplicação do Enade aos cursos vinculados ao ano III do ciclo avaliativo previsto pelo art. 40 da Portaria MEC nº 840, de 2018, em decorrência dos efeitos da pandemia de covid-19 na educação superior brasileira, conforme indicado pela Resolução Conaes nº 2, de 29 de junho de 2021.

Art. 17. Políticas, programas e atos regulatórios do MEC impactados pelas prorrogações do Enade utilizarão os resultados do Exame conforme regulamentação específica definida por cada secretaria ou entidade vinculada.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 495, DE 8 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 88/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201102938.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Novo Horizonte de Ipojuca, com sede na Avenida Francisco Alves de Souza, nº 500, Centro, no Município de Ipojuca, no Estado de Pernambuco, mantida pelo INESP - Instituto Nacional de Ensino, Sociedade e Pesquisa, com sede no Município de Vitória de Santo Antão no Estado de Pernambuco (CNPJ 22.664.347/0001-71).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 496, DE 8 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 720/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714692.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Anhanguera para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Waldemar Silienci, nº 340, bairro Cidade Jardim, no município do Leme, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede na Rua Maria Teresa, nº 4266, bairro Dois Corregos, no município de Valinhos, no estado de São Paulo (CNPJ 04.310.392/0001-46).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 497, DE 8 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 742/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201614288.

Art. 2º Recredenciar a Fajopa - Faculdade João Paulo II, com sede na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 531, Bairro Jardim América, no Município de Marília, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Cultural e Educacional Interdiocesana, com sede no mesmo Município e Estado, (CNPJ 05.200.943/0001-81).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 498, DE 8 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 90/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201366198.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Educação Acriana Euclides da Cunha, com sede na Estrada do Aviário, nº 204, bairro Aviário, no Município de Rio Branco, no Estado do Acre, mantida pelo Instituto de Pesquisa, Ensino e de Estudos das Culturas Amazônicas, com sede no mesmo Município e Estado (03.397.208/0001-84).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021070900116

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>



Id solicitação: 57dbac50d13b6

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO VICENTE PINZON	
Nome Fantasia: FUNDACAO VICENTE PINZON	
Telefone: ()	E-mail: fundacaovicentepinzon@hotmail.com
CNPJ: 04.506.191/0001-19	Número do Fistel: 50404924301
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/02/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/02/2028	
Observações: ATO 52.516/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ESCRITOR ISRAEL FELIPE	Complemento:	
Bairro: SANTO INACIO	Numero: 198	
Município: Cabo de Santo Agostinho	UF: PE	CEP: 54515480

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALTO DO CRUZEIRO	Complemento: CRUZEIRO	
Bairro: SANTA MONICA	Numero: 116	
Município: Cabo de Santo Agostinho	UF: PE	CEP: 54525260

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Antônio Dourado Neto	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 50	
Município: Ipojuca	UF: PE	CEP: 55590000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Antônio Dourado Neto	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 50	
Município: Ipojuca	UF: PE	CEP: 55590000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Ipojuca	UF: PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 238	Frequência: 95.5 MHz	Classe: B2	ERP Máxima: 0.8185kW
HCI: 62.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/13/09:19

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004704779	Número Indicativo: ZYR734
Data Último Licenciamento: 27/10/2022	Número da Licença: 53500.317347/2022-38

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 8° 23' 45.60" S	Longitude: 35° 03' 26.71" W	Cota da base: 40 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007920300328	Modelo: LT-2,5KW-FMV
Fabricante: Lys Electronic Ltda.	Potência de Operação: 1.100 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 70 m	Atenuação: 1.120 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-30-2	Fabricante: INOVATOR ANTENAS				
Ganho: 0.0 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 30 °	Polarização: Vertical	HCI: 62.5 m	ERP Máxima: 0.82 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.54	5°: 0.36	10°: 0.27	15°: 0.18	20°: 0.09	25°: 0.09	30°: 0	35°: 0.09	40°: 0.18	45°: 0.27	50°: 0.36	55°: 0.45
60°: 0.54	65°: 0.63	70°: 0.82	75°: 1.01	80°: 1.21	85°: 1.41	90°: 1.62	95°: 1.94	100°: 2.27	105°: 2.5	110°: 2.73	115°: 2.98
120°: 3.22	125°: 3.48	130°: 3.74	135°: 4.01	140°: 4.29	145°: 4.44	150°: 4.58	155°: 4.88	160°: 5.04	165°: 5.19	170°: 5.35	175°: 5.51
180°: 5.68	185°: 5.85	190°: 5.85	195°: 6.02	200°: 6.02	205°: 6.02	210°: 6.02	215°: 6.02	220°: 6.02	225°: 6.02	230°: 5.85	235°: 5.85
240°: 5.68	245°: 5.51	250°: 5.35	255°: 5.19	260°: 5.04	265°: 4.73	270°: 4.44	275°: 4.15	280°: 4.01	285°: 3.74	290°: 3.48	295°: 3.35
300°: 3.1	305°: 2.85	310°: 2.62	315°: 2.38	320°: 2.16	325°: 1.94	330°: 1.62	335°: 1.41	340°: 1.21	345°: 1.01	350°: 0.92	355°: 0.72

Coordenadas por radial											
0°: Lat 8°20'5.07'' S Lon 35°3'26.71'' W	5°: Lat 8°19'13.94'' S Lon 35°3'2.69'' W	10°: Lat 8°18'49.02'' S Lon 35°2'33.86'' W	15°: Lat 8°18'31.81'' S Lon 35°2'1.74'' W	20°: Lat 8°18'26.95'' S Lon 35°1'29.51'' W	25°: Lat 8°18'25.38'' S Lon 35°0'55.81'' W	30°: Lat 8°18'31.39'' S Lon 35°0'23.39'' W	35°: Lat 8°18'44.51'' S Lon 35°0'53.66'' W	40°: Lat 8°19'11.29'' S Lon 35°3'4.11'' W	45°: Lat 8°19'35.75'' S Lon 35°3'14.22'' W	50°: Lat 8°20'7.61'' S Lon 34°59'4.18'' W	55°: Lat 8°20'22.92'' S Lon 34°58'34.2'' W
60°: Lat 8°20'41.79'' S Lon 34°58'5'' W	65°: Lat 8°21'14.24'' S Lon 35°58.72'' W	70°: Lat 8°21'39.85'' S Lon 35°37.62'' W	75°: Lat 8°22'9.2'' S Lon 35°23.24'' W	80°: Lat 8°22'40.9'' S Lon 35°16.12'' W	85°: Lat 8°23'13.1'' S Lon 35°11.83'' W	90°: Lat 8°23'45.55'' S Lon 35°19.98'' W	95°: Lat 8°24'16.35'' S Lon 35°30.92'' W	100°: Lat 8°24'46.09'' S Lon 34°57'39.7'' W	105°: Lat 8°25'14.55'' S Lon 35°50.98'' W	110°: Lat 8°25'41.54'' S Lon 34°58'4.59'' W	115°: Lat 8°26'6.87'' S Lon 34°58'34.2'' W
120°: Lat 8°26'30.37'' S Lon 35°38.14'' W	125°: Lat 8°26'51.91'' S Lon 35°58.72'' W	130°: Lat 8°27'8.3'' S Lon 35°4'22.47'' W	135°: Lat 8°27'25.24'' S Lon 35°44.65'' W	140°: Lat 8°27'39.91'' S Lon 35°0'7.92'' W	145°: Lat 8°27'52.28'' S Lon 35°0'32.08'' W	150°: Lat 8°28'2.29'' S Lon 35°0'56.88'' W	155°: Lat 8°28'5.64'' S Lon 35°1'24.12'' W	160°: Lat 8°28'6.3'' S Lon 35°1'50.78'' W	165°: Lat 8°28'13.58'' S Lon 35°2'14.11'' W	170°: Lat 8°28'4.81'' S Lon 35°2'40.5'' W	175°: Lat 8°27'58.36'' S Lon 35°3'4.36'' W
180°: Lat 8°27'49.84'' S Lon 35°3'26.71'' W	185°: Lat 8°27'44.19'' S Lon 35°3'47.82'' W	190°: Lat 8°27'32.12'' S Lon 35°4'7.09'' W	195°: Lat 8°27'27.77'' S Lon 35°4'26.9'' W	200°: Lat 8°27'17.28'' S Lon 35°4'44.61'' W	205°: Lat 8°26'56.86'' S Lon 35°4'56.88'' W	210°: Lat 8°26'36.04'' S Lon 35°5'6.2'' W	215°: Lat 8°26'15.16'' S Lon 35°5'12.58'' W	220°: Lat 8°25'54.57'' S Lon 35°5'16.11'' W	225°: Lat 8°25'41.29'' S Lon 35°5'23.67'' W	230°: Lat 8°25'30.77'' S Lon 35°5'33.42'' W	235°: Lat 8°25'16.72'' S Lon 35°5'38.27'' W
240°: Lat 8°24'57.92'' S Lon 35°5'33.34'' W	245°: Lat 8°24'50.73'' S Lon 35°5'47.92'' W	250°: Lat 8°24'33.44'' S Lon 35°5'39.61'' W	255°: Lat 8°24'14.44'' S Lon 35°5'15.53'' W	260°: Lat 8°24'8.24'' S Lon 35°5'36.54'' W	265°: Lat 8°23'59.02'' S Lon 35°6'1.92'' W	270°: Lat 8°23'45.6'' S Lon 35°5'24.16'' W	275°: Lat 8°23'34.23'' S Lon 35°5'38.04'' W	280°: Lat 8°23'21.3'' S Lon 35°5'45.98'' W	285°: Lat 8°22'58.33'' S Lon 35°6'24.98'' W	290°: Lat 8°22'51.25'' S Lon 35°5'57.62'' W	295°: Lat 8°22'52.48'' S Lon 35°5'21.84'' W
300°: Lat 8°22'42.76'' S Lon 35°5'16.72'' W	305°: Lat 8°22'30.79'' S Lon 35°5'14.7'' W	310°: Lat 8°22'21.76'' S Lon 35°5'7.7'' W	315°: Lat 8°22'13.38'' S Lon 35°4'59.93'' W	320°: Lat 8°22'2.06'' S Lon 35°4'54.53'' W	325°: Lat 8°21'54.88'' S Lon 35°4'45.07'' W	330°: Lat 8°21'44.44'' S Lon 35°4'37.42'' W	335°: Lat 8°21'38.8'' S Lon 35°4'26.47'' W	340°: Lat 8°21'16.3'' S Lon 35°4'21.63'' W	345°: Lat 8°21'12.14'' S Lon 35°4'8.27'' W	350°: Lat 8°20'36.45'' S Lon 35°4'0.42'' W	355°: Lat 8°20'5.91'' S Lon 35°3'46.14'' W

Distância por radial											
0°: 6.81	5°: 8.42	10°: 9.3	15°: 10.03	20°: 10.47	25°: 10.91	30°: 11.21	35°: 11.35	40°: 11.06	45°: 10.91	50°: 10.47	55°: 10.91



60º: 11.35	65º: 11.06	70º: 11.35	75º: 11.5	80º: 11.5	85º: 11.5	90º: 11.21	95º: 10.91	100º: 10.77	105º: 10.62	110º: 10.47	115º: 10.33
120º: 10.18	125º: 10.03	130º: 9.74	135º: 9.59	140º: 9.45	145º: 9.3	150º: 9.16	155º: 8.86	160º: 8.57	165º: 8.57	170º: 8.13	175º: 7.84
180º: 7.54	185º: 7.4	190º: 7.1	195º: 7.1	200º: 6.96	205º: 6.52	210º: 6.08	215º: 5.64	220º: 5.2	225º: 5.05	230º: 5.05	235º: 4.91
240º: 4.47	245º: 4.76	250º: 4.32	255º: 3.44	260º: 4.03	265º: 4.76	270º: 3.59	275º: 4.03	280º: 4.32	285º: 5.64	290º: 4.91	295º: 3.88
300º: 3.88	305º: 4.03	310º: 4.03	315º: 4.03	320º: 4.17	325º: 4.17	330º: 4.32	335º: 4.32	340º: 4.91	345º: 4.91	350º: 5.93	355º: 6.81

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.82 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	432	Portaria	MC	29/09/2005	04/10/2005	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000171912010	1334	Despacho	MCTIC	27/07/2016	23/12/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	24	Decreto Legislativo	CN	20/02/2008	21/02/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000344122005	2446	Ato	ORLE	27/02/2014	13/03/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.017927/2019-22	3061	Ato	ORLE	08/05/2019	16/05/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



PORTARIA N.º 432 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto no 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53000.034412/2005, e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1523 - 1.07 / 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO VICENTE PINZÓN para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

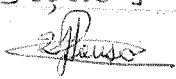
Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]

HÉLIO COSTA



PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 07 / 10 / 2005
PÁGINA 54 seção 1
ASSINADO POR 

PUBLICADO NO DIA 07 / 10 / 05

2

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Em 6 de outubro de 2005

Na Portaria nº 432, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 191, de 4 de outubro de 2005, Seção 1, pág. 48, onde se lê: Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA VICENTE PINZON, leia-se: Outorgar permissão à FUNDAÇÃO VICENTE PINZON.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

RETIFICA-PT432



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 20, DE 2008**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 60, de 20 de janeiro de 2004, que outorga permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 21, DE 2008**

Aprova o ato que outorga permissão à PARAIBA TV/FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tenório, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 965, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Paraíba TV/FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tenório, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 22, DE 2008**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO COPAS VERDES DE PRUDENTÓPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.361, de 5 de novembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Copas Verdes de Prudentópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 23, DE 2008**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GRAUNA DE PALOTINA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palotina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.556, de 22 de novembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de novembro de 2000, a permissão outorgada à Rádio

Grauna de Palotina Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palotina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 2008**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO VICENTE PINZÓN para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 432, de 29 de setembro de 2005, que outorga permissão à Fundação Vicente Pinzón para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 25, DE 2008**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO PARAÍBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere ao Decreto s/nº, de 29 de agosto de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 14 de novembro de 1999, a concessão outorgada à Televisão Paraíba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 26, DE 2008**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA PLATINENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere ao Decreto s/nº, de 13 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora Platinense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, DE 2008**

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Benjamin Constant, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 959, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Benjamin Constant, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 28, DE 2008**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PRATA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 120, de 16 de fevereiro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de março de 2001, a permissão outorgada à Rádio Prata FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 29, DE 2008**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere ao Decreto s/nº, de 17 de janeiro de 2007, que outorga concessão à Fundação Mariana Resende Costa para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 30, DE 2008**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO JARDIM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Onda Verde, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 322, de 4 de julho de 2006, que outorga permissão à Rádio Jardim Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Onda Verde, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal





NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO VICENTE PINZON				CNPJ 04506191000119
Nº DA ESTAÇÃO 1004704779	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 8° 23' 45.60" S	LONGITUDE 35° 03' 26.71" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Antônio Dourado Neto, nº 50.	DISTRITO	
BAIRRO Centro	MUNICÍPIO Ipojuca	UF PE

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 21/02/2028

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Ipojuca UF: PE

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 95.5 MHz CANAL: 238

CLASSE: B2 COTA BASE DA TORRE: 40

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYR734

NOME FANTASIA: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Ipojuca

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Rua Antônio Dourado Neto BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Ipojuca UF: PE

NUMERO: 50 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Lys Electronic Ltda. MODELO: LT-2, 5KW-FMV

CÓDIGO: 007920300328 POTÊNCIA: 1.100 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: INOVATOR ANTENAS MODELO: INV-30-2

POLARIZAÇÃO: Vertical GANHO: 0.0 dBd

DESCRIÇÃO: ANTENA FM DIPOLO VERTICAL, COM ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 30 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 62.5 m BEAM TILT: 0 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS MODELO: LCF78-50JA

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/09/2023 09:29:23



Emitido Em
27/10/2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcY1xTQ1JcQ2xhc3NMZWlnbmNhoJoyMDIzNjRmNWkYTMSODhZALe4b8-4c55-b595-0beed5166547>



8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2023.000005340250-75**

Data de Emissão: **04/09/2023**

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **04.506.191/0001-19**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **02/12/2023**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON
CNPJ: 04.506.191/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:40:12 do dia 16/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/12/2023.

Código de controle da certidão: **0AA8.8103.EDCD.64E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação

Gerência de Arrecadação e Cobrança

Certidão Negativa de Débitos - Fazenda Municipal

Número 037.997

Ressalvando o direito da PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECAÇÃO do Município.

Contribuinte: FUNDAÇÃO VINCENTE PINZON

C.N.P.J.: 04.506.191/0001-19

Certidão Válida por 60 dias

Cabo de Santo Agostinho, 04 de SETEMBRO de 2023

Código de Validação: OPNC57578

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.cabo.pe.gov.br>, pelo agente recebedor.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.506.191/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/06/2001
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO VICENTE PINZON		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO VICENTE PINZON	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R ALTO DO CRUZEIRO	NÚMERO 116	COMPLEMENTO *****
CEP 54.525-260	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO	MUNICÍPIO CABO DE SANTO AGOSTINHO
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM		TELEFONE (81) 8899-3161/ (81) 8894-9277
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/09/2023 às 10:56:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.506.191/0001-19
Razão Social: FUNDACAO VICENTE PINZON
Endereço: R ALTO DO CRUZEIRO 116 / CRUZEIRO / CABO DE SANTO AGOSTINHO / PE / 54525-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/08/2023 a 18/09/2023

Certificação Número: 2023082001134369099508

Informação obtida em 04/09/2023 11:29:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
<https://mforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

 **Menu Principal** ▼**BOM DIA**
wisley zica tolentino**Sistemas**
InterativosBOLETO »» **Nada Consta**

menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO VICENTE PINZON****CNPJ:** **04.506.191/0001-19**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:24:09 do dia 04/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.506.191/0001-19
Certidão nº: 45979196/2023
Expedição: 04/09/2023, às 11:43:24
Validade: 02/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO VICENTE PINZON (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.506.191/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 04.506.191/0001-19											
FUNDACAO VICENTE PINZON											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIEL ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR	033.252.764-66	FUNDACAO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Ipojuca
		FUNDACAO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Cabo de Santo Agostinho
DERMEVAL FLORENCIO DE MIRANDA	024.570.834-00	FUNDACAO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	PE	Cabo de Santo Agostinho
		FUNDACAO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	PE	Ipojuca
ELIANA FERREIRA SOARES	153.471.414-68	FUNDACAO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Cabo de Santo Agostinho
		FUNDACAO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Ipojuca
GIOVANNI JOSE DA ROCHA LINS SILVA	499.822.654-15	FUNDACAO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Ipojuca
		FUNDACAO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Cabo de Santo Agostinho

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo

Data: 05/09/2023

Hora: 12:19:59





Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	081.353.174-84

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 04/09/2023 **Hora:** 14:54:18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	069.751.224-07

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 04/09/2023 **Hora:** 14:53:55



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	054.869.024-33

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 04/09/2023 Hora: 14:55:13



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	029.291.164-55

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 04/09/2023 Hora: 14:53:15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE

Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | menu ajuda

Dados da consultaResultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação:	☐ Exata ☐ Iniciando com ☒ Contendo
Nome da Entidade:	
CNPJ/CPF da Entidade:	

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF	Nome da Entidade	Tipo da Sociedade
04.506.191/0001-19	FUNDACAO VICENTE PINZON	Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar

Confirmar

Ajuda



BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO VICENTE PINZON

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
04.506.191/0001-19	FUNDACAO VICENTE PINZON	PE	2
Registro 1 até 1 de 1 registros			Página: [1] [Ir] [Reg]
Voltar	Imprimir	Exportar Excel	



8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | [menu](#) [ajuda](#)

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO VICENTE PINZON

UF	Município	Serviço	Canal
PE	Cabo de Santo Agostinho	230	266
PE	Ipojuca	230	238

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Data de Envio:

04/09/2023 14:30:49

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:

Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à FUNDAÇÃO VICENTE PINZON, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

2.2 tiane.severo@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Tiane Aimi Severo

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos

2027-5062

URSP_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

Data de Envio:

06/09/2023 10:12:36

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:

Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à FUNDAÇÃO VICENTE PINZON, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

2.2 tiane.severo@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Tiane Aimi Severo

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tiane Severo

Analista Técnico Administrativo

Ramal: 5062

Anexos:

Correspondencia_Eletronica_11096270.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

RE: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 06/09/2023 11:37

Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>;COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Cc:Tiane Aimi Severo <tiane.severo@mcom.gov.br>;Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de FUNDAÇÃO VICENTE PINZON, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco responder aos processos nº 53900.005011/2014-11 E 53900.026888/2014-37, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 6 de setembro de 2023 10:12

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à FUNDAÇÃO VICENTE PINZON, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

2.2 tiane.severo@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Tiane Aimi Severo

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Tiane Severo
Analista Técnico Administrativo
Ramal: 5062



CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 01250.010063/2017-41

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON

CNPJ nº: 04.506.191/0001-19

Município: Cabo de Santo Agostinho ** Renova para Ipojuca / PE **

Estado: Pernambuco

Data de recebimento da notificação (90 dias): não aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 21/08/2018

Período da outorga a ser renovado: 21/02/2018 a 21/02/2028

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	3225735 pg 10 e 11 02/08/2018 Giovanni José da Rocha Lins Silva Declarações 10713567 pg 12 14/02/2023 Bruno César de Oliveira	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088892) assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 2671424 pg 09 e 10 21/02/2018 Giovanni José da Rocha Lins Silva

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim () Não () Não se aplica	ATA Registrada em 10/05/2022 10713567 pg 13 a 16 Mandato 31/01/2021 a 31/01/2025	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: 3225735 pg 26 a 29 Mandato 31/01/2017 a 31/01/2021 3225735 pg 13 a 25 Ata de Alteração Estatutária e Eleição
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10713567 pg 21 a 22 Emissão em 11/05/2022	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	() Sim () Não () Não se aplica	Diretor Presidente Bruno César de Oliveira 3504739 pg 13 10713567 pg 18 Diretor Vice Presidente Ednaldo Barbosa de Souza Junior 10713567 pg 17 Diretora Secretária Josicleide Barbosa de Souza 10713567 pg 20 Diretor Tesoureiro Naftali Emidio da Silva 10713567 pg 19	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

5. CNPJ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Super 11096140 pg 04 Emitida em 04/09/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Certidão da Fazenda federal;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Super 11096140 pg 02 Válida até 13/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Certidão da Fazenda estadual;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Super 11096140 pg 01 Válida até 02/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Certidão da Fazenda municipal;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Super 11096140 pg 03 Válida até 03/10/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Fistel;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Super 11096140 pg 06 Válida até 04/10/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. FGTS;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Super 11096140 pg 05 Válida até 18/09/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
11. Justiça do Trabalho;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Super 11096140 pg 07 Válida até 02/03/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
12. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10713567 pg 23 a 26 e 10840289 pg 10 a 13 Vigência do Instrumento Jurídico até 20/07/2031	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
13. Documento de identificação do representante da IES;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10713567 pg 27 e 10840289 pg 14	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
14. Comprovante de credenciamento junto ao Mec;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10861792	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Super 11095444 pg 01 e 02 Portaria de Permissão nº 432 de 29/09/2005 publicada no DOU em 04/10/2005		-
16. Decreto Legislativo/Presidencial;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Super 11095444 pg 03 Decreto Legislativo nº 24 de 2008 publicado no DOU em 21/02/2008		-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

17. Contrato com a União;	() Sim (X) Não () Não se aplica			-
18. Licença de funcionamento da estação;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Super 11095444 pg 04 e 10713567 Emitida em 27/10/2022 Válida até 21/02/2028	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Super 11100783	-	-
20. Siacco - Limites	(x) Sim () Não () Não se aplica	Super 11096355	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Tiane Severo Cargo: Analista Técnico Administrativo	05/09/2023



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 06/09/2023, às 14:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11094683** e o código CRC **FC997784**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 15054/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.010063/2017-41

INTERESSADA: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Vicente Pinzon, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50404924301, no município de Ipojuca, estado de Pernambuco, referente ao período de 21 de fevereiro de 2018 a 21 de fevereiro de 2028.
2. Os autos foram instaurados em 20 de fevereiro de 2017 *ex officio* por essa Pasta Ministerial, por meio da Nota Técnica nº 3790 (Super nº 1691746), tendo como referência a Portaria nº 4.335/2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 21 de setembro de 2015, que dispunha sobre os procedimentos de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, que concluiu pela necessidade de instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 7254 (Super nº 1691773), encaminhado via Correspondência Eletrônica (Super nº 1700575).
3. Após reiterados pedidos de prorrogação de prazo elaborados pela entidade, esta Pasta optou por dar celeridade ao processo, impulsionando, *de ofício*, a renovação da outorga e providenciando a juntada de alguns documentos disponíveis na internet. Desta forma, os autos foram analisados por meio de Checklist (SUPER nº 2095032), resultando na Nota Técnica nº 17547 (SUPER nº 2094850) que concluiu pela necessidade de continuação da instrução processual, encaminhada com o Ofício nº 34071 (SUPER nº 2095404), através da Correspondência Eletrônica (SUPER nº 2117281).
4. Posteriormente, foi considerada a necessidade de adequar a instrução processual ao Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, tendo em vista, ainda, que a Consultoria Jurídica, por meio do Parecer nº 64/2018, de 25 de janeiro de 2018 apontou algumas deficiências documentais nos Checklists utilizados até então, elaborou-se uma nova lista de verificação de documentos, em conformidade com o Decreto e com o Parecer. Diante disso, a nova conferência documental já foi realizada por meio do Checklist adequado (SUPER nº 2712951), resultando na Nota Técnica nº 4910 (SUPER nº 2713390) que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 8549 (SUPER nº 2713379), encaminhado via Correspondência Eletrônica (SUPER nº 2930731).
5. Foi realizada nova conferência documental por meio do Checklist (SUPER nº 9474385), já considerando-se a edição da Portaria nº 3.238/2018, de 20 de junho de 2018 (atualmente incorporada na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023), que revogou a Portaria nº 4.335/2015, e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. Desta análise, resultou a emissão do Ofício nº 137 (SUPER nº 10607681), encaminhado via Correspondência Eletrônica (SUPER nº 10639539) e também Correspondência Postal (SUPER nº 10639579 e 10639583).
6. Posteriormente, providenciou-se a Nota Técnica nº 3197 (SUPER nº 10762184), de viabilidade de renovação da outorga e de envio dos autos para análise da Consultoria Jurídica - CONJUR desta Pasta. Entretanto, antes mesmo deste encaminhamento, numa reanálise dos fatos, um novo Checklist foi elaborado (SUPER nº 10751473), encaminhado à entidade pelo Ofício nº 5271 (SUPER nº 10763706), encaminhado via Correspondência Eletrônica (SUPER nº 10768994).
7. Por fim, os autos foram analisados por meio do Checklist - Verificação (Super nº 11094683), onde se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
8. Esses são os principais acontecimentos do processo.

ANÁLISE



É cediço que o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministério das

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

Comunicações, a qual será encaminhada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

10. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

11. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

12. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Vicente Pinzon a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 432, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 04 de outubro de 2005 (SUPER nº10861776) e Decreto Legislativo nº 24 de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de fevereiro de 2008 (SUPER nº10861780). Oportuno registrar que a data de publicação do Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

13. Concernente ao período de 21 de fevereiro de 2018 a 21 de fevereiro de 2028, a Entidade apresentou o pedido de renovação no dia 21 de fevereiro de 2018, respondendo à Nota Técnica nº 3790 (SUPER nº1691746), emitida e encaminhada pelos autos instaurados em 20 de fevereiro de 2017 *ex officio* por essa Pasta Ministerial e à Nota Técnica nº 17547 (SUPER nº2094850) que atualizou a listagem documental a ser apresentada. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época, portanto tempestivo, tomando-se como referência a Portaria nº 4.335/2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, que dispunha sobre os procedimentos de renovação de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa. Veja:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

Art. 33. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Parágrafo único. A SCE instruirá o processo com os seguintes documentos: I - contrato da entidade e demais documentos cadastrais; II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ; e III - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.

Art. 34. Instaurado o processo, a entidade será notificada para manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação do requerimento e documentos constantes dos Anexos V ou VI, conforme o caso.

§ 1º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, as entidades interessadas poderão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até três meses antes do vencimento da respectiva outorga.

14. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 21 de fevereiro de 2018, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do Decreto Legislativo.

15. A documentação apresentada pela interessada, inclusive dos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER nº 11094683). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (SUPER nº 10713567).

18. Conforme pode-se constatar do teor das certidões extraídas do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – Siacco, em pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 04 de setembro de 2023 (SUPER nº 11096355), a interessada está em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, e seus dirigentes participam apenas do quadro diretivo da Entidade em referência.

Pessoa Jurídica (Entidade)

Nome	CNPJ	Serviço	UF	Município	Quantidade no Siacco	Limite Legal Máximo	Base Legal	Status da Análise	Observação
Fundação Vicente Pinzon	04.506.191/0001-19	FM	PE	* Cabo de Santo Agostinho * Ipojuca	02 (duas) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei nº 236/1967, art. 12, inciso 1, alínea a	OK	Não Tem

19. No que tange à comprovação da vinculação de interessada com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, caput e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, há nos autos o instrumento jurídico (contrato de demonstrando o atendimento a este requisito (SUPER nº 10840289).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER nº11098274). Nesse sentido, a Coordenação Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER nº 11100783).

21. Consta nos autos certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER nº 11096140).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 27 de outubro de 2022, com validade até 21 de fevereiro de 2028 (SUPER nº 10713567, pg 31).

27. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação Vicente Pinzon inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, vinculada ao FISTEL nº 50404924301, no município de Ipojuca, estado de Pernambuco.

28. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à deliberação do Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e,
- b) posterior remessa dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972;
- c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

31. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

32. Após, arquivem-se **os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 06/09/2023, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11098254** e o código CRC **71EDFFFF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Processo nº 01250.010063/2017-41

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Documento nº 11098254

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.506.191/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/06/2001	
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO VICENTE PINZON			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO VICENTE PINZON		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R ALTO DO CRUZEIRO	NÚMERO 116	COMPLEMENTO *****	
CEP 54.525-260	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO	MUNICÍPIO CABO DE SANTO AGOSTINHO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM		TELEFONE (81) 8899-3161/ (81) 8894-9277	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/10/2023 às 10:47:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2023.000007698924-53**

Data de Emissão: **23/10/2023**

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **04.506.191/0001-19**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **20/01/2024**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.





Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação

Gerência de Arrecadação e Cobrança

Certidão Negativa de Débitos - Fazenda Municipal

Número 039.293

Ressalvando o direito da PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECAÇÃO do Município.

Contribuinte: FUNDAÇÃO VINCENTE PINZON

C.N.P.J.: 04.506.191/0001-19

Certidão Válida por 60 dias

Cabo de Santo Agostinho, 23 de OUTUBRO de 2023

Código de Validação: DWUH91640

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.cabo.pe.gov.br>, pelo agente recebedor.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON
CNPJ: 04.506.191/0001-19

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:54:36 do dia 23/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.506.191/0001-19
Razão Social: FUNDACAO VICENTE PINZON
Endereço: R ALTO DO CRUZEIRO 116 / CRUZEIRO / CABO DE SANTO AGOSTINHO / PE / 54525-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/10/2023 a 14/11/2023

Certificação Número: 2023101605280639907207

Informação obtida em 23/10/2023 10:56:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





BOM DIA

Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 04.506.191/0001-19											
FUNDAÇÃO VICENTE PINZON											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIEL ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR	033.252.764-66	FUNDAÇÃO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Ipojuca
		FUNDAÇÃO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Cabo de Santo Agostinho
DERMEVAL FLORENCIO DE MIRANDA	024.570.834-00	FUNDAÇÃO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	PE	Cabo de Santo Agostinho
		FUNDAÇÃO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	PE	Ipojuca
ELIANA FERREIRA SOARES	153.471.414-68	FUNDAÇÃO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Cabo de Santo Agostinho
		FUNDAÇÃO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Ipojuca
GIOVANNI JOSE DA ROCHA LINS SILVA	499.822.654-15	FUNDAÇÃO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Ipojuca
		FUNDAÇÃO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Cabo de Santo Agostinho

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo Data: 23/10/2023 Hora: 11:44:25



BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	029.291.164-55

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo	Data: 23/10/2023	Hora: 11:45:05



8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	BRUNO CESAR DE OLIVEIRA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo

Data: 23/10/2023

Hora: 11:46:35



BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	054.869.024-33

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo

Data: 23/10/2023

Hora: 11:45:26



BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	EDNALDO BARBOSA DE SOUZA JUNIOR

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo Data: 23/10/2023 Hora: 11:47:11



8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	081.353.174-84

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo

Data: 23/10/2023

Hora: 11:45:47



BOM DIA

Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSICLEIDE BARBOSA DE SOUZA

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo

Data: 23/10/2023

Hora: 11:47:45



BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	NAFTALI EMÍDIO DA SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo Data: 23/10/2023 Hora: 11:48:27



8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	069.751.224-07

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo

Data: 23/10/2023

Hora: 11:46:07



BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação:	☐ Exata ☐ Iniciando com ☒ Contendo
Nome da Entidade:	
CNPJ/CPF da Entidade:	

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF	Nome da Entidade	Tipo da Sociedade
04.506.191/0001-19	FUNDACAO VICENTE PINZON	Fundação
Registro 1 até 1 de 1 registros		
Página: [1] [Ir] [Reg]		

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar	Confirmar	Ajuda



8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDAÇÃO VICENTE PINZON

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
04.506.191/0001-19	FUNDAÇÃO VICENTE PINZON	PE	2

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Menu Principal ▾

BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | [menu](#) [ajuda](#)

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO VICENTE PINZON

UF	Município	Serviço	Canal
PE	Cabo de Santo Agostinho	230	266
PE	Ipojuca	230	238

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 01250.010063/2017-41

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON

CNPJ nº: 04.506.191/0001-19

Município: Cabo de Santo Agostinho **** Renova para Ipojuca / PE ****

Estado: Pernambuco

Data de recebimento da notificação (90 dias): não aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 21/08/2018

Período da outorga a ser renovado: 21/02/2018 a 21/02/2028

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	3225735 pg 10 e 11 02/08/2018 Giovanni José da Rocha Lins Silva Declarações 10713567 pg 12 14/02/2023 Bruno César de Oliveira	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088892) assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 2671424 pg 09 e 10 21/02/2018 Giovanni José da Rocha Lins Silva

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim () Não () Não se aplica	ATA Registrada em 10/05/2022 10713567 pg 13 a 16 Mandato 31/01/2021 a 31/01/2025	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: 3225735 pg 26 a 29 Mandato 31/01/2017 a 31/01/2021 3225735 pg 13 a 25 Ata de Alteração Estatutária e Eleição
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10713567 pg 21 a 22 Emissão em 11/05/2022	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Diretor Presidente Bruno César de Oliveira 3504739 pg 13 10713567 pg 18 Diretor Vice Presidente Ednaldo Barbosa de Souza Junior 10713567 pg 17 Diretora Secretária Josicleide Barbosa de Souza 10713567 pg 20 Diretor Tesoureiro Naftali Emidio da Silva 10713567 pg 19	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

5. CNPJ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11178779 pg 01 Emitida em 23/10/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Certidão da Fazenda federal;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11096140 pg 02 Válida até 13/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Certidão da Fazenda estadual;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11178779 pg 02 Válida até 20/01/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Certidão da Fazenda municipal;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11178779 pg 03 Válida até 22/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Fistel;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11178779 pg 04 Válida até 22/11/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. FGTS;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11178779 pg 05 Válida até 14/11/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
11. Justiça do Trabalho;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11096140 pg 07 Válida até 02/03/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
12. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10713567 pg 23 a 26 e 10840289 pg 10 a 13 Vigência do Instrumento Jurídico até 20/07/2031	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
13. Documento de identificação do representante da IES;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10713567 pg 27 e 10840289 pg 14	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
14. Comprovante de credenciamento junto ao Mec;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10861792	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11095444 pg 01 e 02 Portaria de Permissão nº 432 de 29/09/2005 publicada no DOU em 04/10/2005		-
16. Decreto Legislativo/Presidencial;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11095444 pg 03 Decreto Legislativo nº 24 de 2008 publicado no DOU em 21/02/2008		-
17. Contrato com a União;	() Sim (X) Não () Não se aplica			-
18. Licença de funcionamento da estação;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11095444 pg 04 e 10713567 Emitida em 27/10/2022 Válida até 21/02/2028	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11100783	-	-
20. Siacco - Limites	(x) Sim () Não () Não se aplica	11178824	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Tiane Severo Cargo: Analista Técnico Administrativo	23/10/2023



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 25/10/2023, às 10:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11178827** e o código CRC **6426E5A4**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18790/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.010063/2017-41.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Vicente Pinzon, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50404924301, no município de Ipojuca, estado de Pernambuco, referente ao período de 21 de fevereiro de 2018 a 21 de fevereiro de 2028.
2. Os autos foram instaurados em 20 de fevereiro de 2017 *ex officio* por essa Pasta Ministerial, por meio da Nota Técnica nº 3790/2017/SEI-MCTIC (1691746), tendo como referência a então [Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, vigente à época, que dispunha sobre os procedimentos de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, que concluiu pela necessidade de instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 7254/2017/SEI-MCTIC (1691773), encaminhado via Correspondência Eletrônica (1700575).
3. Após reiterados pedidos de prorrogação de prazo elaborados pela entidade, esta Pasta optou por dar celeridade ao processo, impulsionando, de ofício, a renovação da outorga e providenciando a juntada de alguns documentos disponíveis na internet. Desta forma, os autos foram analisados por meio de *Checklist* (2095032), resultando na Nota Técnica nº 17547/2017/SEI-MCTIC (2094850) que concluiu pela necessidade de continuação da instrução processual, encaminhada com o Ofício nº 34071/2017/SEI-MCTIC (2095404), através da Correspondência Eletrônica (2117281).
4. Posteriormente, foi considerada a necessidade de adequar a instrução processual ao [Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017](#), e tendo em vista, ainda, que a Consultoria Jurídica, por meio do Parecer nº 64/2018, de 25 de janeiro de 2018, apontou algumas deficiências documentais nos *Checklists* utilizados até então, elaborou-se uma nova lista de verificação de documentos, em conformidade com o Decreto e com o Parecer. Diante disso, a nova conferência documental já foi realizada por meio do *Checklist* adequado (2712951), resultando na Nota Técnica nº 4910/2018/SEI-MCTIC (2713390), que concluiu pela necessidade de seguimento na instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 8549/2018/SEI-MCTIC (2713379), encaminhado via Correspondência Eletrônica (2930731).
5. Foi realizada nova conferência documental por meio do *Checklist* (9474385), já considerando-se a edição da [Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/6/2018, (atualmente incorporada na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 - data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)), que revogou a [Portaria nº 4.335, de 2015](#), e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. Desta análise, resultou a emissão do Ofício nº 137/2023/MCOM (10607681), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10639539) e também Correspondência Postal (10639579 e 10639583).
6. Posteriormente, providenciou-se a Nota Técnica nº 3197/2023/SEI-MCOM (10762184), de viabilidade de renovação da outorga e de envio dos autos para análise da Consultoria Jurídica (Conjur) desta Pasta. Entretanto, antes mesmo do encaminhamento, numa reanálise dos fatos, um novo *Checklist* foi elaborado (10751473), encaminhado à entidade pelo Ofício nº 5271/2023/MCOM (10763706), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10768994).
7. Os autos foram analisados por meio do *Checklist* - Verificação (11094683), onde se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento". Mas, da mesma forma que a anterior, a Nota Técnica nº 15054/2023/SEI-MCOM (11098254), de viabilidade de renovação da outorga e de envio dos autos para análise da Conjur, foi elaborada e não encaminhada, permitindo que alguns documentos pudessem ser atualizados.
8. Por fim, os autos foram analisados por meio do *Checklist* - Verificação (11178827), onde se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
9. Esses são os principais acontecimentos do processo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

ANÁLISE

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

10. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

11. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

12. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

13. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

14. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Vicente Pinzon a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 432, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 04 de outubro de 2005 (10861776) e Decreto Legislativo nº 24 de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de fevereiro de 2008 (10861780). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo [Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017](#), a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

15. Concernente ao período de 21 de fevereiro de 2018 a 21 de fevereiro de 2028, a Entidade apresentou o pedido de renovação, em 21 de fevereiro de 2018, respondendo à Nota Técnica nº 3790/2017/SEI-MCTIC (1691746), emitida e encaminhada pelos autos instaurados em 20 de fevereiro de 2017, *ex officio* por essa Pasta Ministerial e à Nota Técnica nº 17547/2017/SEI-MCTIC (2094850), que atualizou a listagem documental a ser apresentada. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época, portanto tempestivo, tomando-se como referência a [Portaria nº 4.335, de 2015](#), que dispunha sobre os procedimentos de renovação de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa. Veja:

Art. 33. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>



Parágrafo único. A SCE instruirá o processo com os seguintes documentos: I - contrato da entidade e demais documentos cadastrais; II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ; e III - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.

Art. 34. Instaurado o processo, a entidade será notificada para manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação do requerimento e documentos constantes dos Anexos V ou VI, conforme o caso.

§ 1º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, as entidades interessadas poderão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até três meses antes do vencimento da respectiva outorga.

16. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 21 de fevereiro de 2018, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do Decreto Legislativo.

17. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive dos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11178827). Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

19. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10713567).

20. Além disso, conforme consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 23 de outubro de 2023 (11178824), a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), e seus dirigentes não participam do quadro diretivo de nenhuma outra entidade autorizada a executar serviços de radiodifusão.

Pessoa Jurídica (Entidade)

Nome	CNPJ	Serviço	UF	Município	Quantidade no Siacco	Limite Legal Máximo	Base Legal	Status da Análise	Observação
Fundação Vicente Pinzon	04.506.191/0001-19	FM	PE	* Cabo de Santo Agostinho * Ipojuca	02 (duas) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 1, alínea a	OK	Não Tem

21. Por outro lado, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (10840289), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

22. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11098274), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (1100783), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

23. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (11096140 e 11178779).

24. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>



8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

[52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

28. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10713567, fl. 31), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 27/10/2022, com validade até 21/2/2028.

29. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

30. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CONCLUSÃO

31. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

[Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

32. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

33. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 25/10/2023, às 10:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 25/10/2023, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/10/2023, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11178879** e o código CRC **E9426AE7**.

Minutas e Anexos

Checklist (11178827);

Minuta DE PORTARIA (11178911); e

Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (11178917).

Referência: Processo nº 01250.010063/2017-41

Documento nº 11178879



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 01250.010063/2017-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18790/2023/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ____ /____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a permissão outorgada à Fundação Vicente Pinzon (CNPJ nº 04.506.191/0001-19), nos termos da Portaria nº 432 de 29 de setembro de 2005, publicada em 04 de outubro de 2005, vinculada ao FISTEL nº 50404924301, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Ipojuca, estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 25/10/2023, às 10:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 25/10/2023, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/10/2023, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/11/2023, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11178911** e o código CRC **2310B3B2**.

Referência: Processo nº 01250.010063/2017-41

Documento nº 11178911

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº / /MC

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.010063/2017-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18790/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ____/____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____ de ____ de ____ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a permissão outorgada à Fundação Vicente Pinzon, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, nos termos da Portaria nº 432 de 29 de setembro de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 24 de 2008, publicado em 21 de fevereiro de 2008, vinculada ao FISTEL nº 50404924301, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Ipojuca, estado de Pernambuco.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 25/10/2023, às 10:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 25/10/2023, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/10/2023, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/11/2023, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11178917** e o código CRC **E9E4DA1B**.



Processo nº 01250.010063/2017-41

Documento nº 11178917

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.010063/2017-41

Interessado: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 18790 (11178879), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas de Portaria (11178911) e de Exposição de Motivos (11178917), na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);

b) Posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

c) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 07/11/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11192104** e o código CRC **AAB5BAC3**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11178911)

Minuta de Exposição de Motivos (11178917)

Referência: Processo nº 01250.010063/2017-41

Documento nº 11192104



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43731/2023/MCOM

Brasília, 08 de novembro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Despacho DEPUB_(11192104)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência ao Despacho DEPUB_(11192104), para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas de Portaria (11178911) e de Exposição de Motivos (11178917), na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/11/2023, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11204796** e o código CRC **E98CDAE9**.

Referência: Processo nº 01250.010063/2017-41

Documento nº 11204796



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

COTA n. 00323/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.010063/2017-41

INTERESSADO: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON.

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO. Renovação de outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade educativa em Ipojuca/PE.

À Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE),

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Vicente Pinzon, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50404924301, no município de Ipojuca, estado de Pernambuco, referente ao período de 21 de fevereiro de 2018 a 21 de fevereiro de 2028.

2. Observa-se que o convênio com a FACULDADE NOVO HORIZONTE DE IPOJUCA foi firmado pela sra. RITA DE KÁSSIA LEOPOLDO CLAUDINO DA SILVA. Porém, não consta dos autos prova de que ela seja a representante legal da instituição de ensino. Além disso, o convênio não foi firmado por duas testemunhas, uma vez que a parte para assinatura delas está em branco.

3. Assinale-se que embora o CNPJ de FUNDAÇÃO VICENTE PINZON não preveja atividades de radiodifusão, o estatuto prevê esta finalidade em seu artigo 4º, inciso I (SUPER 3225735- fls.13/25).

4. Logo, a análise dos autos revelou a necessidade da SECOE adotar providências, antes da emissão de parecer conclusivo:

a) A SECOE deverá notificar as interessadas para apresentarem comprovação de que a sra. Rita de Kássia Leopoldo Claudino da Silva é a representante legal da Faculdade Novo Horizonte de Ipojuca.

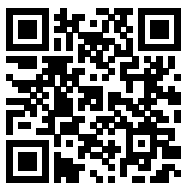
b) O convênio com FUNDAÇÃO VICENTE PINZON deve ser firmado por duas testemunhas.

Brasília, 01 de dezembro de 2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250010063201741 e da chave de acesso e69a892e



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1340867700 e chave de acesso e69a892e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-12-2023 14:14. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37042020/visualizar/2175702529-1340867700

<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.010063/2017-41**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Cota nº 00323/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(11251373), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 04/12/2023, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11251653** e o código CRC **A82EB4CA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010063/2017-41

Documento nº 11251653



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC



Bem vindo ao Cadastro e-MEC, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017, base de dados oficial dos cursos e Instituições de Educação Superior - IES, independentemente de Sistema de Ensino. Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES, editados pelo Poder Público ou órgão competente das instituições nos limites do exercício de sua autonomia.

A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade de protocolo dos processos regulatórios de manutenção da autorização para o funcionamento da instituição e oferta dos cursos.

As informações inseridas pelas IES dos Sistemas Estaduais, reguladas e supervisionadas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, ou pelas IES do Sistema Federal, no âmbito da autonomia universitária, são declaratórias e a veracidade é de responsabilidade da respectiva instituição, nos termos da legislação.

Os dados dos cursos de Especialização possuem natureza declaratória, pertencendo às instituições a responsabilidade pela veracidade das informações inseridas no Cadastro, nos termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)

Consulta Avançada

Consulta Textual

IES Extintas

CNPJ



22.664.347/0001-71

Pesquisar

Resultado da Consulta Por : **MANTENEDORA -> CNPJ**

Exportar Pdf



Exportar Excel

Código



Razão Social/Sigla



CNPJ



Categoria

Total IES(Em
Atividade)Total
IES(Extinta)

16517

INESP- INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO, SOCIEDADE E
PESQUISA

22.664.347/0001-71

Privada

2

0



VISUALIZAR INSTITUIÇÕES(IES)

Filtrar
por:

Código



Pesquisar

Código	Instituição(IES)	Organização Acadêmica	Categoria	CI	CI-EaD	IGC	Situação
20975	FACULDADE NOVO HORIZONTE (FNH)	Faculdade	Privada	3	-	-	Ativa
1383	FACULDADE NOVO HORIZONTE DE IPOJUCA (FNH)	Faculdade	Privada	3	-	2	Ativa

Fechar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Versão do Sistema: origin-master-251

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

Instituição de Educação Superior

Endereço

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

RECLAMAÇÕES

PERGUNTAS FREQUENTES



MANTENEDORA

Mantenedora: (16517) INESP- INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO, SOCIEDADE E PESQUISA**CNPJ:** 22.664.347/0001-71**Natureza Jurídica:** Associação Privada**Representante Legal:** RITA DE KASSIA LEOPOLDO CLAUDINO DA SILVA (PRESIDENTE DA MANTENEDORA)

IES

Nome da IES - Sigla: (20975) FACULDADE NOVO HORIZONTE - FNH**Situação:** Ativa**Endereço:** Rua Eurico Valois**Nº:** 61 A**Complemento:****CEP:** 55604-013**Bairro:** Centro**Município:** Vitória de Santo Antão**UF:** PE

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Instituição de Educação Superior

Endereço

Nome da IES - Sigla: (20975) FACULDADE NOVO HORIZONTE - FNH**Situação:** Ativa**Endereço:** Rua Eurico Valois**Nº:** 61 A**Complemento:****CEP:** 55604-013**Bairro:** Centro**Município:** Vitória de Santo Antão**UF:** PE**Telefone:** 81- 31451605**Fax:****Organização Acadêmica:** Faculdade**Sítio:** www.fnh.edu.br**E-mail:** emec@anovaeeducacao.com**Categoria Administrativa:** Privada sem fins lucrativos**Comunitária:** NÃO**Confessional:** NÃO**Reitor/Dirigente Principal:** RITA DE KASSIA LEOPOLDO CLAUDINO DA SILVA**Tipo de Credenciamento:** Presencial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5

Instituição de Educação Superior

Endereço

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

RECLAMAÇÕES

PERGUNTAS FREQUENTES



MANTENEDORA

Mantenedora:



(16517) INESP- INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO, SOCIEDADE E PESQUISA

CNPJ: 22.664.347/0001-71

Natureza Jurídica: Associação Privada

Representante Legal: RITA DE KASSIA LEOPOLDO CLAUDINO DA SILVA (PRESIDENTE DA MANTENEDORA)



IES

Nome da IES - Sigla: ! (1383) FACULDADE NOVO HORIZONTE DE IPOJUCA - ! FNH

Situação: Ativa

Endereço: Avenida Francisco Alves de Souza

Complemento:

Bairro: Centro

Município: Ipojuca

Telefone: 8135511221

Nº: 500

CEP: 55590-000

UF: PE

Esv:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Instituição de Educação Superior

Endereço



IES Instituição de Ensino Superior

Ver todas as informações da IES

Nome da IES - Sigla: ! (1383) FACULDADE NOVO HORIZONTE DE IPOJUCA - ! FNH**Situação:** Ativa**Endereço:** Avenida Francisco Alves de Souza**Nº:** 500**Complemento:****CEP:** 55590-000**Bairro:** Centro**Município:** Ipojuca**UF:** PE**Telefone:** 8135511221**Fax:****Organização Acadêmica:** Faculdade**Sítio:** www.fnh.edu.br**E-mail:** emec@anovaeducacao.com, fnh@fnh.edu.br**Categoria Administrativa:** Privada sem fins lucrativos**Comunitária:** NÃO**Confessional:** NÃO**Reitor/Dirigente Principal:** RITA DE KASSIA LEOPOLDO CLAUDINO DA SILVA

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 36971/2023/MCOM

Brasília, 14 de dezembro de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO VICENTE PINZON

Inscrição no CNPJ 04.506.191/0001-19

Rua Alto do Cruzeiro, nº 116. Caixa Postal 62. Bairro Cruzeiro

54515-480 Cabo de Santo Agostinho – PE

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação em atendimento a recomendação da Consultoria Jurídica.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise da documentação apresentada por meio do protocolo nº 01250.010063/2017-41.
2. É imperioso salientar que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação da outorga da Fundação Vicente Pinzon, condicionado à prévia manifestação da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos da Nota nº 18790/2023/SEI-MCOM (11178879).
3. Por sua vez, a Consultoria Jurídica emitiu a Cota n. 00323/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(1251373) por meio da qual se posicionou da seguinte forma no item 04, alínea "b":
 4. Logo, a análise dos autos revelou a necessidade da SECOE adotar providências, antes da emissão de parecer conclusivo:
 - a) ...
 - b) O convênio com FUNDAÇÃO VICENTE PINZON deve ser firmado por duas testemunhas.
4. Assim, para prosseguirmos com a avaliação conforme o elucidado no referido parecer e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado o seguinte documento:

I - Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior - IES nos termos do art. 138, caput e §§ 4º, 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 **para fins de atendimento da recomendação do item 4, alínea "b", da Cota de Consultoria Jurídica:**

Observação: exigência necessária pois os documentos apresentados (10713567 pg 23 a 26 e 10840289 pg 10 a 13), apesar de estarem assinados pelos representantes das entidades parceiras, precisam estar devidamente assinados por duas testemunhas, conforme o espaço já previsto e designando para tal.
5. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.
6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.010063/2017-41) para agilizar o trâmite.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA

Chefe de Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária^[1]

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

[1] Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 14/12/2023, às 16:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11274397** e o código CRC **F9264734**.

Anexos:

- Checklist (11178827);
- Nota Técnica 18790 (11178879);
- Cota n. 00323/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11251373).

Referência: Processo nº 01250.010063/2017-41

Documento nº 11274397



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

Data de Envio:

15/12/2023 09:19:55

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM <FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM>

Assunto:

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO VICENTE PINZON

Inscrição no CNPJ 04.506.191/0001-19

Rua Alto do Cruzeiro, nº 116. Caixa Postal 62. Bairro Cruzeiro

54515-480 Cabo de Santo Agostinho PE

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.010063/2017-41

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 36971/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.010063/2017-41

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

Anexo_11178779_certidoes_at.pdf

Checklist_11178827.html

Nota_Tecnica_11178879.html

Cota_11251373_COTA_n._00323.pdf

Oficio_11274397.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.506.191/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/06/2001	
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO VICENTE PINZON			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO VICENTE PINZON	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R ALTO DO CRUZEIRO	NÚMERO 116	COMPLEMENTO *****	
CEP 54.525-260	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO	MUNICÍPIO CABO DE SANTO AGOSTINHO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM		TELEFONE (81) 8899-3161/ (81) 8894-9277	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/03/2024 às 15:04:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON
CNPJ: 04.506.191/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:00:36 do dia 08/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/07/2024.

Código de controle da certidão: **AD34.AACB.5C86.9F5C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2024.000002716531-12

Data de Emissão: 06/03/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 04.506.191/0001-19

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **03/06/2024**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.





Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação

Gerência de Arrecadação e Cobrança

Certidão Negativa de Débitos - Fazenda Municipal

Número 044.567

Ressalvando o direito da PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECAÇÃO do Município.

Contribuinte: FUNDAÇÃO VINCENTE PINZON

C.N.P.J.: 04.506.191/0001-19

Certidão Válida por 60 dias

Cabo de Santo Agostinho, 06 de MARÇO de 2024

Código de Validação: PEVX64063

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.cabo.pe.gov.br>, pelo agente recebedor.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON
CNPJ: 04.506.191/0001-19

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:18:06 do dia 06/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.506.191/0001-19
Razão Social: FUNDACAO VICENTE PINZON
Endereço: R ALTO DO CRUZEIRO 116 / CRUZEIRO / CABO DE SANTO AGOSTINHO / PE / 54525-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2024 a 26/03/2024

Certificação Número: 2024022603294809811382

Informação obtida em 06/03/2024 15:08:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<http://a.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.506.191/0001-19

Certidão nº: 15448901/2024

Expedição: 06/03/2024, às 15:09:04

Validade: 02/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO VICENTE PINZON (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.506.191/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no processo nº 01250.010063/2017-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18790/2023/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ____/____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, da permissão outorgada à Fundação Vicente Pinzon, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/00001-19, vinculada ao Fistel nº 50404924301, nos termos da Portaria nº 432, de 29 de setembro de 2005, publicada em 04/10/2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Ipojuca, estado de Pernambuco.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 07/03/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 07/03/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/03/2024, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/03/2024, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11408371** e o código CRC **B643B63A**.

Referência: Processo nº 01250.010063/2017-41

Documento nº 11408371

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.010063/2017-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18790/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ____/____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____ de ____ de ____ de ____, publicada em ____/____/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a permissão outorgada à Fundação Vicente Pinzon inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, nos termos da Portaria nº 432 de 29 de setembro de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 24 de 2008, publicado em 21/02/2008, vinculada ao FISTEL nº 50404924301, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Ipojuca, estado de Pernambuco.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 07/03/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 07/03/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/03/2024, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/03/2024, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11409564** e o código CRC **F765EDAF**.

Referência: Processo nº 01250.010063/2017-41

Documento nº 11409564

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 01250.010063/2017-41.

Interessado(a): Fundação Vicente Pinzon.

Assunto: Atendimento à Cota nº 00323/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11251373) e atualização de Portaria e Exposição de Motivos.

Ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal - DEPUB.

1. Por meio do Ofício Interno nº 43731/2023 (11204796), acompanhado da Nota Técnica 18790/2023 (11178879), esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido formulado pela Fundação Vicente Pinzon, concernente à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Ipojuca, estado de Pernambuco, e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica.
2. A unidade consultiva, por sua vez, exarou a Cota nº 00323/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 11251373), recomendando que fossem regularizadas algumas informações, a saber:
 4. Logo, a análise dos autos revelou a necessidade da SECOE adotar providências, antes da emissão de parecer conclusivo:
 - a) A SECOE deverá notificar as interessadas para apresentarem comprovação de que a sra. Rita de Kássia Leopoldo Claudino da Silva é a representante legal da Faculdade Novo Horizonte de Ipojuca.
 - b) O convênio com FUNDAÇÃO VICENTE PINZON deve ser firmado por duas testemunhas.
3. Em atenção ao item 4, inciso "a", da Cota nº 00323/2023, esta Coordenação-Geral noticia que foi realizada a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da Instituição de Ensino Superior (11274394).
4. Em atenção ao item 4, inciso "b" da Cota nº 00323/2023, a entidade encaminhou o documento de Convênio com a Instituição de Ensino Superior para atender ao que foi requerido (11317396 pgs 04 a 07).
5. Por efeito, encaminho minutas atualizadas de Portaria (11408371) e de Exposição de Motivos (11409564), para que sejam remetidas ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para demais providências.

Brasília, 07 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/03/2024, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11409619** e o código CRC **3674EE32**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010063/2017-41

Documento nº 11409619



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.010063/2017-41

Interessado: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON

Assunto: Atendimento à Cota nº 00323/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11251373) e atualização de Portaria e Exposição de Motivos.

Ao Gacse,

Em consonância com o Despacho (11409619), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha minutas atualizadas de Portaria (11408371) e de Exposição de Motivos (11409564), para providências consectárias.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/03/2024, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11410636** e o código CRC **30EE2A78**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11408371)

Minuta de Exposição de Motivos (11409564)

Referência: Processo nº 01250.010063/2017-41

Documento nº 11410636



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.506.191/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/06/2001	
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO VICENTE PINZON			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO VICENTE PINZON		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R ALTO DO CRUZEIRO	NÚMERO 116	COMPLEMENTO *****	
CEP 54.525-260	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO	MUNICÍPIO CABO DE SANTO AGOSTINHO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM		TELEFONE (81) 8899-3161/ (81) 8894-9277	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/03/2024 às 15:04:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON
CNPJ: 04.506.191/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:00:36 do dia 08/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/07/2024.

Código de controle da certidão: **AD34.AACB.5C86.9F5C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2024.000002716531-12

Data de Emissão: 06/03/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 04.506.191/0001-19

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **03/06/2024**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.





Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação

Gerência de Arrecadação e Cobrança

Certidão Negativa de Débitos - Fazenda Municipal

Número 044.567

Ressalvando o direito da PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECAÇÃO do Município.

Contribuinte: FUNDAÇÃO VINCENTE PINZON

C.N.P.J.: 04.506.191/0001-19

Certidão Válida por 60 dias

Cabo de Santo Agostinho, 06 de MARÇO de 2024

Código de Validação: PEVX64063

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.cabo.pe.gov.br>, pelo agente recebedor.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON
CNPJ: 04.506.191/0001-19

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:28:12 do dia 20/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.506.191/0001-19
Razão Social: FUNDACAO VICENTE PINZON
Endereço: R ALTO DO CRUZEIRO 116 / CRUZEIRO / CABO DE SANTO AGOSTINHO / PE / 54525-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2024 a 14/04/2024

Certificação Número: 2024031601332219759263

Informação obtida em 20/03/2024 12:27:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<http://a.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.506.191/0001-19

Certidão nº: 15448901/2024

Expedição: 06/03/2024, às 15:09:04

Validade: 02/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO VICENTE PINZON (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.506.191/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 04506191000119

Cadastro: CEIS

LIMPAR

Data da consulta: 20/03/2024 12:22:47

Data da última atualização: 03/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

transparencia.gov.br/sancoes/consulta?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&palavraChave=04506191000119&cadastro=1&colunasSelecionadas=linkDetalham...

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.º 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11378839**):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos** permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos**. Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve tar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>



8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.



29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, Distrito Federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito privado.



público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer a comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a produção para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT). A autenticidade da assinatura deve ser verificada por meio de uma autenticação eletrônica, após conferência com original.



de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos **[em frequência modulada/ondas médias]**, no município de **[identificação do município]**, estado de **[identificação do Estado]**.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.506.191/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/06/2001	
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO VICENTE PINZON			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO VICENTE PINZON		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R ALTO DO CRUZEIRO	NÚMERO 116	COMPLEMENTO *****	
CEP 54.525-260	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO	MUNICÍPIO CABO DE SANTO AGOSTINHO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM		TELEFONE (81) 8899-3161/ (81) 8894-9277	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/03/2024 às 15:04:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON
CNPJ: 04.506.191/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:00:36 do dia 08/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2024.

Código de controle da certidão: **AD34.AACB.5C86.9F5C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2024.000002716531-12**

Data de Emissão: **06/03/2024**

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **04.506.191/0001-19**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **03/06/2024**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.





Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação

Gerência de Arrecadação e Cobrança

Certidão Negativa de Débitos - Fazenda Municipal

Número 046.766

Ressalvando o direito da PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECAÇÃO do Município.

Contribuinte: FUNDAÇÃO VINCENTE PINZON

C.N.P.J.: 04.506.191/0001-19

Certidão Válida por 60 dias

Cabo de Santo Agostinho, 16 de MAIO de 2024

Código de Validação: KJKX19397

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.cabo.pe.gov.br>, pelo agente recebedor.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON

CNPJ: 04.506.191/0001-19

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:03:57 do dia 16/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.506.191/0001-19

Razão Social: FUNDACAO VICENTE PINZON

Endereço: R ALTO DO CRUZEIRO 116 / CRUZEIRO / CABO DE SANTO AGOSTINHO
/ PE / 54525-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2024 a 11/06/2024

Certificação Número: 2024051305221307373823

Informação obtida em 16/05/2024 09:01:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.506.191/0001-19
Certidão nº: 15448901/2024
Expedição: 06/03/2024, às 15:09:04
Validade: 02/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO VICENTE PINZON (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.506.191/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



APLICADOS:

re: 04506191000119

CEIS

LIMPAR

Data da consulta: 20/03/2024 12:22:47

Data da última atualização: 03/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 01250.010063/2017-41.

Referência: Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Interessado(a): Fundação Vicente Pinzon.

Assunto: Serviço de radiodifusão sonora. Outorga educativa. Renovação. Atendimento às recomendações feitas pela Consultoria Jurídica. Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE).

- O processo trata de pedido formulado pela Fundação Vicente Pinzon, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50404924301, no município de Ipojuca, estado de Pernambuco, referente ao período de 21/02/2018 a 21/02/2028.
- Por meio da Nota Técnica 18790/2023/SEI-MCOM 11178879), acompanhada do Despacho DEPUB 11192104) e do Ofício Interno 43731 (11204796), esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, formulado pela Radiodifusora, e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica.
- A unidade consultiva, por sua vez, exarou a Cota nº 00323/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 11251373), recomendando que fossem regularizadas algumas recomendações, a saber:
 - Logo, a análise dos autos revelou a necessidade da SECOE adotar providências, antes da emissão de parecer conclusivo:
 - A SECOE deverá notificar as interessadas para apresentarem comprovação de que a sra. Rita de Kássia Leopoldo Claudino da Silva é a representante legal da Faculdade Novo Horizonte de Ipojuca.
 - O convênio com FUNDAÇÃO VICENTE PINZON deve ser firmado por duas testemunhas.
- Tendo sido todas as recomendações resolvidas, esta Coordenação atualizou as Certidões (11408226) e as Minutas de Portaria e de Exposição de Motivos (11408371 e 11409564), conforme o Despacho 11409619 e Despacho DEPUB (11410636).
- Por sua vez, em 08/03/2024, a Consultoria Jurídica exauriu o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 11432805, pgs. 01 a 10), acatado pelo Despacho nº 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 11432805, pg. 11), que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que dispensa a realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos desde que observadas essas recomendações apresentadas.
- Esta coordenação entende que o processo em epígrafe se amolda em todos os requisitos assinalados no Parecer Referencial, estando presentes todas as condições favoráveis à renovação da outorga, tendo, inclusive, atualizado as certidões (11530148).
- Por esta razão, encaminhamos os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que, em caso de aprovação desta manifestação, sejam reenviados ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

Brasília, 16 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 16/05/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/06/2024, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11432817** e o código CRC **C9C96A4C**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11408371);
- Minuta de Exposição de Motivos (11409564).

Referência: Processo nº 01250.010063/2017-41

Documento nº 11432817

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13536, DE 12 DE JUNHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no Processo nº 01250.010063/2017-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18790/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, da permissão outorgada à FUNDAÇÃO VICENTE PINZON, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/00001-19 vinculada ao Fistel nº 50404924301, nos termos da Portaria nº 432, de 29 de setembro de 2005, publicada em 04/10/2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Ipojuca, estado de Pernambuco.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/06/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11576512** e o código CRC **7B4969D5**.

Referência: Processo nº 01250.010063/2017-41

Documento nº 11576512



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 12 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.010063/2017-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18790/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.536, de 12 de junho de 2024, publicada em __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO VICENTE PINZON, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, nos termos da Portaria nº 432, de 29 de setembro de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 24, de 2008, publicado em 21/02/2008, vinculada ao FISTEL nº 50404924301, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Ipojuca, estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/06/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11576565** e o código CRC **9CF7054A**.

Referência: Processo nº 01250.010063/2017-41

Documento nº 11576565



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51725/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13536/2024 (11576512) e a Exposição de Motivos nº 446/2024 (11576565)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (1432817), encaminho a Portaria nº 13536/2024 (11576512) e a Exposição de Motivos nº 446/2024 (11576565), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 20/06/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11576571** e o código CRC **F7443A96**.

Referência: Processo nº 01250.010063/2017-41

Documento nº 11576571



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 25/06/2024 17:27:34
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10415211
Data prevista de publicação: 26/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21741819	PORTARIA MCOM NA 13527.rtf	e51f46ab4480603b931efc66f9fd2654	16,00	R\$ 622,72
21741820	PORTARIA MCOM NA 13546.rtf	dd1c3b1d0d11d9312b99309615b1e02e	16,00	R\$ 622,72
21741821	PORTARIA MCOM NA 13555.rtf	9ab404d73c58d593eff98d54e455c90c	8,00	R\$ 311,36
21741822	PORTARIA MCOM NA 13571.rtf	fd2bbc2e91aa4b18f1aab9cfbd127380	8,00	R\$ 311,36
21741823	PORTARIA MCOM NA 13572.rtf	62b0c39a258ac3731b90a15ed392f5d9	11,00	R\$ 428,12
21741824	PORTARIA MCOM NA 13573.rtf	c6c192b6bac0ec759cd7f54129e78ea5	11,00	R\$ 428,12
21741825	PORTARIA MCOM NA 13577.rtf	ad8decba4047cd13144889f86cb08cd08	11,00	R\$ 428,12
21741826	PORTARIA MCOM NA 13556.1.rtf	0ef0238de7a85568c7f58c1f064ff0e7	8,00	R\$ 311,36
21741867	PORTARIA MCOM NA 13530.rtf	0ecb86cb6f561b9bb2ee64bdf0eac26e	7,00	R\$ 272,44
21741868	PORTARIA MCOM NA 13532.rtf	f3d4fd45bd7ecbb1cd5ca3dbf1768de3	7,00	R\$ 272,44
21741869	PORTARIA MCOM NA 13533.rtf	d443e3148fd45cce43592416f35db65d	8,00	R\$ 311,36
21741870	PORTARIA MCOM NA 13534.rtf	9a419ad04364bd939cc47aa8049382fb	8,00	R\$ 311,36
21741871	PORTARIA MCOM NA 13535.rtf	5e576d6bf8dbcf48e76d17647dd0100	8,00	R\$ 311,36
21741872	PORTARIA MCOM NA 13536.rtf	e61a537d2b619233b268b9e29c4c8e3f	9,00	R\$ 350,28
21741873	PORTARIA MCOM NA 13544.rtf	8298263c4b55906cfb8d4f5d425085bc	8,00	R\$ 311,36
21741874	PORTARIA MCOM NA 13545.rtf	98c64946cc7af33dd2cf46121646ec4b	8,00	R\$ 311,36
TOTAL			152,00	R\$ 5.915,84



OFÍCIO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/recibo.do?idof=10415211

<https://imileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

leg.br/recibo.do?idof=10415211

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/06/2024 | Edição: 121 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.536, DE 12 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no Processo nº 01250.010063/2017-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18790/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, da permissão outorgada à FUNDAÇÃO VICENTE PINZON, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/00001-19, vinculada ao Fistel nº 50404924301, nos termos da Portaria nº 432, de 29 de setembro de 2005, publicada em 04/10/2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Ipojuca, estado de Pernambuco.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac50d13b6

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO VICENTE PINZON	
Nome Fantasia: FUNDACAO VICENTE PINZON	
Telefone: ()	E-mail: fundacaovicentepinzon@hotmail.com
CNPJ: 04.506.191/0001-19	Número do Fistel: 50404924301
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/02/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/02/2028	
Observações: ATO 52.516/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ESCRITOR ISRAEL FELIPE	Complemento:	
Bairro: SANTO INACIO	Numero: 198	
Município: Cabo de Santo Agostinho	UF: PE	CEP: 54515480

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALTO DO CRUZEIRO	Complemento: CRUZEIRO	
Bairro: SANTA MONICA	Numero: 116	
Município: Cabo de Santo Agostinho	UF: PE	CEP: 54525260

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Antônio Dourado Neto	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 50	
Município: Ipojuca	UF: PE	CEP: 55590000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Antônio Dourado Neto	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 50	
Município: Ipojuca	UF: PE	CEP: 55590000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Ipojuca	UF: PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 238	Frequência: 95.5 MHz	Classe: B2	ERP Máxima: 0.8185kW
HCI: 62.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24.11.06.43 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004704779	Número Indicativo: ZYR734
Data Último Licenciamento: 27/10/2022	Número da Licença: 53500.317347/2022-38

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 8° 23' 45.60" S	Longitude: 35° 03' 26.71" W	Cota da base: 40 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007920300328	Modelo: LT-2,5KW-FMV
Fabricante: Lys Electronic Ltda.	Potência de Operação: 1.100 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 70 m	Atenuação: 1.120 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-30-2	Fabricante: INOVATOR ANTENAS				
Ganho: 0.0 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 30 °	Polarização: Vertical	HCI: 62.5 m	ERP Máxima: 0.82 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.54	5°: 0.36	10°: 0.27	15°: 0.18	20°: 0.09	25°: 0.09	30°: 0	35°: 0.09	40°: 0.18	45°: 0.27	50°: 0.36	55°: 0.45
60°: 0.54	65°: 0.63	70°: 0.82	75°: 1.01	80°: 1.21	85°: 1.41	90°: 1.62	95°: 1.94	100°: 2.27	105°: 2.5	110°: 2.73	115°: 2.98
120°: 3.22	125°: 3.48	130°: 3.74	135°: 4.01	140°: 4.29	145°: 4.44	150°: 4.58	155°: 4.88	160°: 5.04	165°: 5.19	170°: 5.35	175°: 5.51
180°: 5.68	185°: 5.85	190°: 5.85	195°: 6.02	200°: 6.02	205°: 6.02	210°: 6.02	215°: 6.02	220°: 6.02	225°: 6.02	230°: 5.85	235°: 5.85
240°: 5.68	245°: 5.51	250°: 5.35	255°: 5.19	260°: 5.04	265°: 4.73	270°: 4.44	275°: 4.15	280°: 4.01	285°: 3.74	290°: 3.48	295°: 3.35
300°: 3.1	305°: 2.85	310°: 2.62	315°: 2.38	320°: 2.16	325°: 1.94	330°: 1.62	335°: 1.41	340°: 1.21	345°: 1.01	350°: 0.92	355°: 0.72

Coordenadas por radial											
0°: Lat 8°20'5.07'' S Lon 35°3'26.71'' W	5°: Lat 8°19'13.94'' S Lon 35°3'2.69'' W	10°: Lat 8°18'49.02'' S Lon 35°2'33.86'' W	15°: Lat 8°18'31.81'' S Lon 35°2'1.74'' W	20°: Lat 8°18'26.95'' S Lon 35°1'29.51'' W	25°: Lat 8°18'25.38'' S Lon 35°0'55.81'' W	30°: Lat 8°18'31.39'' S Lon 35°0'23.39'' W	35°: Lat 8°18'44.51'' S Lon 35°0'53.66'' W	40°: Lat 8°19'11.29'' S Lon 35°3'4.11'' W	45°: Lat 8°19'35.75'' S Lon 35°3'14.22'' W	50°: Lat 8°20'7.61'' S Lon 34°59'4.18'' W	55°: Lat 8°20'22.92'' S Lon 34°58'34.2'' W
60°: Lat 8°20'41.79'' S Lon 34°58'5'' W	65°: Lat 8°21'14.24'' S Lon 35°58.72'' W	70°: Lat 8°21'39.85'' S Lon 35°37.62'' W	75°: Lat 8°22'9.2'' S Lon 35°23.24'' W	80°: Lat 8°22'40.9'' S Lon 35°16.12'' W	85°: Lat 8°23'13.1'' S Lon 35°11.83'' W	90°: Lat 8°23'45.55'' S Lon 35°19.98'' W	95°: Lat 8°24'16.35'' S Lon 35°30.92'' W	100°: Lat 8°24'46.09'' S Lon 34°57'39.7'' W	105°: Lat 8°25'14.55'' S Lon 35°50.98'' W	110°: Lat 8°25'41.54'' S Lon 34°58'4.59'' W	115°: Lat 8°26'6.87'' S Lon 34°58'34.2'' W
120°: Lat 8°26'30.37'' S Lon 35°38.14'' W	125°: Lat 8°26'51.91'' S Lon 35°58.72'' W	130°: Lat 8°27'8.3'' S Lon 35°4'22.47'' W	135°: Lat 8°27'25.24'' S Lon 35°44.65'' W	140°: Lat 8°27'39.91'' S Lon 35°0'7.92'' W	145°: Lat 8°27'52.28'' S Lon 35°0'32.08'' W	150°: Lat 8°28'2.29'' S Lon 35°0'56.88'' W	155°: Lat 8°28'5.64'' S Lon 35°1'24.12'' W	160°: Lat 8°28'6.3'' S Lon 35°1'50.78'' W	165°: Lat 8°28'13.58'' S Lon 35°2'14.11'' W	170°: Lat 8°28'4.81'' S Lon 35°2'40.5'' W	175°: Lat 8°27'58.36'' S Lon 35°3'4.36'' W
180°: Lat 8°27'49.84'' S Lon 35°3'26.71'' W	185°: Lat 8°27'44.19'' S Lon 35°3'47.82'' W	190°: Lat 8°27'32.12'' S Lon 35°4'7.09'' W	195°: Lat 8°27'27.77'' S Lon 35°4'26.9'' W	200°: Lat 8°27'17.28'' S Lon 35°4'44.61'' W	205°: Lat 8°26'56.86'' S Lon 35°4'56.88'' W	210°: Lat 8°26'36.04'' S Lon 35°5'6.2'' W	215°: Lat 8°26'15.16'' S Lon 35°5'12.58'' W	220°: Lat 8°25'54.57'' S Lon 35°5'16.11'' W	225°: Lat 8°25'41.29'' S Lon 35°5'23.67'' W	230°: Lat 8°25'30.77'' S Lon 35°5'33.42'' W	235°: Lat 8°25'16.72'' S Lon 35°5'38.27'' W
240°: Lat 8°24'57.92'' S Lon 35°5'33.34'' W	245°: Lat 8°24'50.73'' S Lon 35°5'47.92'' W	250°: Lat 8°24'33.44'' S Lon 35°5'39.61'' W	255°: Lat 8°24'14.44'' S Lon 35°5'15.53'' W	260°: Lat 8°24'8.24'' S Lon 35°5'36.54'' W	265°: Lat 8°23'59.02'' S Lon 35°6'1.92'' W	270°: Lat 8°23'45.6'' S Lon 35°5'24.16'' W	275°: Lat 8°23'34.23'' S Lon 35°5'38.04'' W	280°: Lat 8°23'21.3'' S Lon 35°5'45.98'' W	285°: Lat 8°22'58.33'' S Lon 35°6'24.98'' W	290°: Lat 8°22'51.25'' S Lon 35°5'57.62'' W	295°: Lat 8°22'52.48'' S Lon 35°5'21.84'' W
300°: Lat 8°22'42.76'' S Lon 35°5'16.72'' W	305°: Lat 8°22'30.79'' S Lon 35°5'14.7'' W	310°: Lat 8°22'21.76'' S Lon 35°5'7.7'' W	315°: Lat 8°22'13.38'' S Lon 35°4'59.93'' W	320°: Lat 8°22'2.06'' S Lon 35°4'54.53'' W	325°: Lat 8°21'54.88'' S Lon 35°4'45.07'' W	330°: Lat 8°21'44.44'' S Lon 35°4'37.42'' W	335°: Lat 8°21'38.8'' S Lon 35°4'26.47'' W	340°: Lat 8°21'16.3'' S Lon 35°4'21.63'' W	345°: Lat 8°21'12.14'' S Lon 35°4'8.27'' W	350°: Lat 8°20'36.45'' S Lon 35°4'0.42'' W	355°: Lat 8°20'5.91'' S Lon 35°3'46.14'' W

Distância por radial											
0°: 6.81	5°: 8.42	10°: 9.3	15°: 10.03	20°: 10.47	25°: 10.91	30°: 11.21	35°: 11.35	40°: 11.06	45°: 10.91	50°: 10.47	55°: 10.91



60º: 11.35	65º: 11.06	70º: 11.35	75º: 11.5	80º: 11.5	85º: 11.5	90º: 11.21	95º: 10.91	100º: 10.77	105º: 10.62	110º: 10.47	115º: 10.33
120º: 10.18	125º: 10.03	130º: 9.74	135º: 9.59	140º: 9.45	145º: 9.3	150º: 9.16	155º: 8.86	160º: 8.57	165º: 8.57	170º: 8.13	175º: 7.84
180º: 7.54	185º: 7.4	190º: 7.1	195º: 7.1	200º: 6.96	205º: 6.52	210º: 6.08	215º: 5.64	220º: 5.2	225º: 5.05	230º: 5.05	235º: 4.91
240º: 4.47	245º: 4.76	250º: 4.32	255º: 3.44	260º: 4.03	265º: 4.76	270º: 3.59	275º: 4.03	280º: 4.32	285º: 5.64	290º: 4.91	295º: 3.88
300º: 3.88	305º: 4.03	310º: 4.03	315º: 4.03	320º: 4.17	325º: 4.17	330º: 4.32	335º: 4.32	340º: 4.91	345º: 4.91	350º: 5.93	355º: 6.81

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.82 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	432	Portaria	MC	29/09/2005	04/10/2005	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000171912010	1334	Despacho	MCTIC	27/07/2016	23/12/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	24	Decreto Legislativo	CN	20/02/2008	21/02/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000344122005	2446	Ato	ORLE	27/02/2014	13/03/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.017927/2019-22	3061	Ato	ORLE	08/05/2019	16/05/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250010063201741	13536	Portaria	MC	12/06/2024	26/06/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52442/2024/MCOM

Brasília, 01 de julho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11576565)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11432817), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 446/2024 (11576565), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 01/07/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11610709** e o código CRC **C3130342**.

Referência: Processo nº 01250.010063/2017-41

Documento nº 11610709



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

Brasília, 3 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.010063/2017-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18790/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.536, de 12 de junho de 2024, publicada em 26 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO VICENTE PINZON, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, nos termos da Portaria nº 432, de 29 de setembro de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 24, de 2008, publicado em 21/02/2008, vinculada ao FISTEL nº 50404924301, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Ipojuca, estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 22905/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.010063/2017-41.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 04/07/2024, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11617052** e o código CRC **2B77C143**.

Referência: Processo nº 01250.010063/2017-41

Documento nº 11617052



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

[Menu Principal](#) ▼Sistemas
InterativosSRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | [menu](#) [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PE

Município: Ipojuca

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO VICENTE PINZON	Ipojuca	21/02/2008	21/02/2018

Usuário: - Data: 20/02/2017 Hora: 09:39:58

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] [Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

Anexo - SRD (1694741)

SEI 01250.010065/2017-41 / pg. 1

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PE
Município: Ipojuca
Frequência: 95,5 MHz
Classe: B2
Canal: 238 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO VICENTE PINZON
Nome Fantasia: FUNDACAO VICENTE PINZON
Nº Estação:
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 50404924301
CNPJ: 04.506.191/0001-19
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

☒ **Dados do Plano Básico**☒ **Dados da Outorga**☐ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -			04/10/2005	Outorga	Jur.
		- Selecione -			21/02/2008	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -	ORLE		13/03/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.

Tela Inicial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

Anexo - SRD (1694741)

SEI 01250-010065/2017-41 / pg. 2

20/02/2017 09:41

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 20, DE 2008**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 60, de 20 de janeiro de 2004, que outorga permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 21, DE 2008**

Aprova o ato que outorga permissão à PARAIBA TV/FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tenório, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 965, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Paraíba TV/FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tenório, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 22, DE 2008**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO COPAS VERDES DE PRUDENTÓPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.361, de 5 de novembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Copas Verdes de Prudentópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 23, DE 2008**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GRAUNA DE PALOTINA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palotina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.556, de 22 de novembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de novembro de 2000, a permissão outorgada à Rádio

Grauna de Palotina Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palotina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 2008**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO VICENTE PINZÓN para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 432, de 29 de setembro de 2005, que outorga permissão à Fundação Vicente Pinzón para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 25, DE 2008**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO PARAÍBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere ao Decreto s/nº, de 29 de agosto de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 14 de novembro de 1999, a concessão outorgada à Televisão Paraíba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 26, DE 2008**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA PLATINENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere ao Decreto s/nº, de 13 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora Platinense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, DE 2008**

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Benjamin Constant, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 959, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Benjamin Constant, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 28, DE 2008**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PRATA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 120, de 16 de fevereiro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de março de 2001, a permissão outorgada à Rádio Prata FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 29, DE 2008**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere ao Decreto s/nº, de 17 de janeiro de 2007, que outorga concessão à Fundação Mariana Resende Costa para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 30, DE 2008**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO JARDIM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Onda Verde, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 322, de 4 de julho de 2006, que outorga permissão à Rádio Jardim Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Onda Verde, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Arquivo - SRD (163474)

SEI 01250-010063287-41 / pg. 3

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

FM { Cabo de Santo Agostinho/PE
Ipojuca/PE

04.506.191/0001-19
Rua Escritor Israel Felipe, 122 -
Jardim Santo Inácio - Cabo de Santo
Agostinho/PE - CEP: 54.515-420

NOTA TÉCNICA Nº 3790/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 01250.010063/2017-41**

Assunto: **Renovação de Outorga. Período a Vencer - Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO VICENTE PINZON, CNPJ nº 04.506.191/0001-19, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ipojuca/PE, referente ao seguinte período: 21/02/2018 a 21/02/2028.

ANÁLISE

2. Em 21 de setembro de 2015, entrou em vigência a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Assim, conforme disposto no §1º do seu art. 48, as entidades que detenham outorga cuja vigência se encerre em prazo inferior a doze meses, a contar da data de publicação da Portaria nº 4.335/2015, terão seus processos de renovação instaurados de ofício por este Ministério.

4. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 21/02/2018, e que as entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento a esta Pasta durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

5. No caso da interessada, o período para apresentação se dará, portanto, até **21/02/2018**. Sendo assim, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, deverá a entidade apresentar os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

DOCUMENTO	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadefirmas.gub.uy/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015? <i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i> <i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i> <i>c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i> <i>d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.</i> <i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.</i> <i>Obs. para analista: requerimento deve conter todas declarações de 'a' a 'e'.</i>				
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão?				
c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas?				
d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade, exceto CNH ?				
e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?				



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoredassinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade?				
g) comprovante de regularidade com o FISTEL?				
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?				
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?				
j) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei?				
k) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei?				
l) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura?				
m) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica?				
n) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade?				
o) certidões negativas dos cartórios distribuidores cíveis da <u>Justiça Estadual</u> e <u>Justiça Federal</u> dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas? Obs.: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor ou objeto e pé.				



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Nota Técnica 3750 (1651746)

SEI 01250-016665/2017-41 / pg. 6

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

p) certidões negativas dos cartórios distribuidores criminais da <u>Justiça Estadual</u> e <u>Justiça Federal</u> dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas? Obs: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor ou objeto e pé.				
q) certidões negativas dos cartórios distribuidores <u>criminais da Justiça Eleitoral</u> dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas? Obs: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor ou objeto e pé.				
r) certidões negativas de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas?				
s) prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral?				
t) declaração de todos os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967?				

6. Cabe ressaltar que os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

- indicação do dirigente que irá assinar, bem como cópia autenticada de seu documento de identidade e CPF, ou do procurador (se for o caso);
- original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.



7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de preempção, até o dia **21/02/2018**.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 21/02/2017, às 15:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Técnico de Nível Superior**, em 21/02/2017, às 16:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1691746** e o código CRC **C1AEDBE0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010063/2017-41

SEI nº 1691746



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 7254/2017/SEI-MCTIC

À Senhora

ELIANA FERREIRA SOARES

Representante Legal da Fundação Vicente Pinzon

Rua Escritor Israel Felipe, nº 198 - Jardim Santo Inácio

54515-480 Cabo de Santo Agostinho – PE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.010063/2017-41.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3790/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata da renovação de outorga da entidade.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de até **21/02/2018**, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto, em 21/02/2017, às 15:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadegovernamental.gov.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Ofício 7254 (1691476)

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 9

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1691773** e o código CRC **349F9A02**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7254/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.010063/2017-41 - Nº SEI: 1691773



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Ofício 7254 (1691773)

SEI 01250:010063/2017-41 / pg. 10

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

Data de Envio:

23/02/2017 09:27:34

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.010063/2017-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_1691746.html

Oficio_1691773.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.506.191/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/06/2001
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO VICENTE PINZON			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDAÇÃO VICENTE PINZON			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R ALTO DO CRUZEIRO	NÚMERO 116	COMPLEMENTO	
CEP 54.525-260	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO	MUNICÍPIO CABO DE SANTO AGOSTINHO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM		TELEFONE (81) 8899-3161 / (81) 8894-9277	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **02/08/2017** às **10:26:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8a-ee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Inscrição no CNPJ (2095686)

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 12

A RFB recebeu a seguinte Declaração de Inexistência de Dívida em nome de:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

reita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

Inscrição no CNPJ (2095686)

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 13

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04506191/0001-19
Razão Social: FUNDACAO VICENTE PINZON
Nome Fantasia: FUNDACAO VICENTE PINZON
Endereço: R ESCRITOR ISRAEL FELIPE 198 / JARDIM SANTO INACIO / CABO DE SANTO AGOSTINHO / PE / 54515-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2017 a 22/08/2017

Certificação Número: 2017072401524558906838

Informação obtida em 02/08/2017, às 10:30:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.sifge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp?VARPessoaMatriz=13073738&VARPessoa=13073738&VARUf=PE&VARInscr=04506191%2F0001-19&VARNome=FUNDACAO+VICEN... 1/1

Certidão FGTS - comprovante de regularidade (2095095)

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 14

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON

CNPJ: 04.506.191/0001-19

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:32:19 do dia 02/08/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/09/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.sigec/Consultas/Gerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.sigec/Consultas/Gerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 04.506.191/0001-19 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://reita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/EmiteCertidaoInternet.asp?ni=04506191000119&passagens=2&tipo=1>

Consulta DA: Ativa - impossibilidade de obter certidão (2095117)

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 17

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2017.000003953862-03**

Data de Emissão: **02/08/2017**

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **04.506.191/0001-19**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **30/10/2017**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 01250.010063/2017-41

Interessado: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON

CNPJ: 04.506.191/0001-19

Localidade: Ipojuca / SE

Serviço: FME

Canal: 238 E

Período: 21/2/2018 a 21/2/2028

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015. <i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i> <i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i> <i>c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i> <i>d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.</i> <i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i> <i>f) declaração de todos os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.</i>	* <u>Pendente.</u>
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão.	* <u>Pendente.</u>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.com.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547> / pg. 19

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	* <u>Pendente.</u>
d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade, exceto CNH .	* <u>Pendente.</u> • <u>Obs.:</u> a maioria e nacionalidade dos dirigentes podem ser comprovadas pela apresentação de algum dos seguintes documentos: 1. <u>Para brasileiros natos:</u> qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador, EXCETO a CNH e o CPF. 2. <u>Para brasileiros naturalizados:</u> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.
e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	* <u>Pendente.</u>
f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade.	Doc. SEI nº 2095086.
g) comprovante de regularidade com o FISTEL.	Doc. SEI nº 2095103.
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Doc. SEI nº 2095095.
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	* <u>Pendente.</u> Não foi possível obter a certidão na <i>Internet</i> (veja aqui: 2095117).
j) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	Doc. SEI nº 2095137.
k) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	* <u>Pendente.</u>

DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que inar o contrato, ou do procurador (se for o caso)?	* <u>Pendente.</u>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547> / pg. 20

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

b) ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício?	* <u>Pendente.</u>
c) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador? Obs.: Nesse caso será necessária a apresentação da ata de eleição ou do ato de nomeação com o fim de comprovar o poder de outorga do dirigente que conferiu os poderes para assinatura do contrato, nos termos do §2º do art. 31 da Portaria 4335/2015.	* <u>Pendente.</u>

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (X) Não



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 02/08/2017, às 10:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2095032** e o código CRC **066C64C2**.

Referência: Processo nº 01250.010063/2017-41

SEI nº 2095032



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547> / pg. 21

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 17547/2017/SEI-MCTICReferência: **Processo nº 01250.010063/2017-41**Assunto: **Renovação de Outorga - Prorrogação de prazo.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo de **renovação** da permissão outorgada à **FUNDAÇÃO VICENTE PINZON**, para executar o serviço de **Rádio Educativa em FM**, na localidade de **Ipojuca / PE**, no canal de **238 E**. A interessada é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **04.506.191/0001-19**. O requerimento de renovação refere-se ao período de **21/2/2018 a 21/2/2028**.

ANÁLISE

2. Em resposta à Nota Técnica nº 3.790/2017/SEI-MCTIC, que solicitava documentação necessária à instrução do presente processo (veja aqui: 1691746), a Fundação Vicente Pizon solicitou, reiteradamente, a prorrogação do prazo de cumprimento das exigências. A última dessas solicitações, inclusive, foi protocolada em julho do ano corrente, veja aqui: 01250.041946/2017-01. Com relação à concessão de prazo adicional, gostaríamos de esclarecer que, nos termos do art. 1º da MP 747, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, em março de 2017, a interessada tem até a data final da sua permissão, que ocorrerá apenas em **21/2/2018**, para formular seu pedido de renovação de outorga e juntar a documentação correspondente. No entanto, para dar celeridade ao processo, este Ministério deu impulso de ofício à renovação da outorga e providenciou a juntada de alguns documentos disponíveis na *internet*, nos termos do *checklist* anexo à árvore do processo sob o nº 2095032. Assim, solicitamos que a entidade providencie o restante da documentação com a maior brevidade possível, a fim de concluirmos a instrução do feito. Segue a lista de pendências na tabela abaixo:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015. <i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i> <i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i> <i>c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i> <i>d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.</i> <i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i> <i>f) declaração de todos os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.</i>	* Pendente. ● Obs.: utilizar, preferencialmente, o formulário anexo a esta Nota Técnica, assinado por todos os dirigentes.
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão.	* Pendente.
c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	* Pendente.
d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade, exceto CNH.	* Pendente. ● Obs.: a maioria e nacionalidade dos dirigentes podem ser comprovadas pela apresentação de algum dos seguintes documentos: 1. Para brasileiros natos: qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador, EXCETO a CNH e o CPF. 2. Para brasileiros naturalizados: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Sace47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Nota Técnica 17547 (20174630)

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 22

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	* Pendente.
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	* Pendente. Não foi possível obter a certidão na <i>Internet</i> (veja aqui: 2095117).
k) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	* Pendente.

3. Cabe ressaltar que os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

- indicação do dirigente que irá assinar**, bem como cópia autenticada de seu documento de identidade e CPF, ou do procurador (se for o caso);
- original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 08/08/2017, às 14:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 08/08/2017, às 14:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2094850** e o código CRC **F501DB41**.

Minutas e Anexos

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

ASSUNTO: Requerimento de Renovação de Outorga.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: _____

CNPJ: _____

Endereço da sede: _____

Nome e CPF do Representante Legal: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Objeto da renovação de outorga: _____



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Saces47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada vem, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu **representante legal e demais dirigentes subscritores**, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** para a localidade acima descrita, referente ao serviço de:

- () radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.
- () radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa;
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro por prerrogativa de função;
- (f) os dirigentes não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Ass.	Ass.	Ass.	Ass.
Cargo:	Cargo:	Cargo:	Cargo:

Referência: Processo nº 01250.010063/2017-41SEI nº 2094850



8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 34071/2017/SEI-MCTIC

À Senhora

ELIANA FERREIRA SOARES

Representante Legal da Fundação Vicente Pinzon

Rua Escritor Israel Felipe, nº 198 - Jardim Santo Inácio

54515-480 Cabo de Santo Agostinho – PE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.010063/2017-41.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 17.547/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos, bem como dos pedidos de prorrogação de prazo protocolados pela entidade.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses previstas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de maio de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadefirmas.camara.leg.br/8acee47dc4b84c55b595-0beed5166547>

Ofício 34071 (2017-404)

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 25

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 08/08/2017, às 14:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2095404** e o código CRC **4C3D2EA7**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 34071/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.010063/2017-41 - Nº SEI: 2095404



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47dc4b84c55b5950beed5166547>

Ofício 34071 (2095404)

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 26

8acee47dc4b84c55b5950beed5166547

Data de Envio:

09/08/2017 14:16:38

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.010063/2017-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2095404.html

Nota_Tecnica_2094850.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>



Menu Principal ▾

Sistemas Interativos

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | [menu](#) [ajuda](#)

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
266 E	FUNDACAO VICENTE PINZON	PE	Cabo de Santo Agostinho	FM	2	G	
238 E	FUNDACAO VICENTE PINZON	PE	Ipojuca	FM	2	G	

Usuário: - Data: 07/03/2018 Hora: 10:41:09

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Canais de Radiodifusão

Todos ▾

 Download Plano Básico

 Download Estações

 Download Documento Histórico

1 total de registros 1 - 50 50  Atualizar  Filtrar																
Ações	Fistel ↕	UF ↕	Município ↕	Canal ↕	Frequência ↕	Finalidade ↕	Decalagem ↕	Classe ↕	Num Serviço ↕	Serviço ↕	Local Especifico ↕	Carater ↕	Status ↕	Entidade ↕	CNPJ ↕	ID do Canal ↕
			ipojuca			(Todos) ▾									045061910001	
Visualizar em PDF ▾ 	50404924301	PE	Ipojuca	238	95.5	Educativo		B2	230	FM		P	FM-C7 (Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO VICENTE PINZON	04506191000119	57dbac50d13b6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.506.191/0001-19
Certidão nº: 145750489/2018
Expedição: 07/03/2018, às 11:29:53
Validade: 02/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO VICENTE PINZON (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.506.191/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.jus.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Certidão TST - Débitos Trabalhistas - regular: (2715255) - SLT01250.010063/2017-41 / pg. 30

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.010063/2017-41

Interessado: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON

Assunto: Renovação de outorga.

1. Considerando a necessidade de adequar a instrução processual ao Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e tendo em vista que a Consultoria Jurídica, por meio do Parecer, nº 64/2018¹, de 25/1/2018, apontou algumas deficiências documentais no *Checklist* utilizado até então, elaborou-se uma nova lista de verificação de documentos que servirá ao propósito de conferir se os autos encontram-se instruídos, em conformidade com o Decreto e com o Parecer.

2. Como foram acrescentados alguns documentos que não se exigiam antes, a entidade terá **duas oportunidades** de sanar as eventuais pendências, nos termos do parágrafo único do art. 5º, da Portaria nº 4335/2015/SEI-MC, de 17/9/2015, publicada no DOU do dia 21 subsequente.

¹Parecer, nº 00064/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 25 de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, Analista Técnico Administrativo, em 27/04/2018, às 16:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2929638** e o código CRC **C011A94F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010063/2017-41

SEI nº 2929638



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547> / pg. 31

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 01250.010063/2017-41.

Interessado: Fundação Vicente Pinzon.

CNPJ: 04.506.191/0001-19.

Natureza Jurídica: Fundação privada.

Localidade: Ipojuca / SE.

Serviço: FME.

Canal: 238 E.

Período: 21/2/2018 a 21/2/2028.

Processo Tempestivo? Sim.

Entidade possui Licenciamento? À verificar (2712859).

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo:

a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

e) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Doc. SEI nº 2671424.

Requerimento apresentado nos moldes do formulário que fora encaminhado à entidade por meio da Nota Técnica nº 17.547/2017.

*** PENDENTE:**

A entidade será intimada a reapresentar o formulário de requerimento de renovação de outorga, uma vez que foram acrescidas algumas declarações que não constavam do modelo que lhe fora encaminhado anteriormente.

Prtc: 01250.009236/2018-60, petição 2671424, fls. 18-35.

Estatuto Social, datado de 21/2/2001, registrado em 12/6/2001, com visto do promotor de justiça em cada página.

Estrutura Administrativa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547 / pg. 33

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

[art. 24 e 28]

Composição da diretoria:

- I - Diretor presidente;
- II - Diretor técnico; e
- III - Diretor administrativo-financeiro.

● **Obs:** o mandato da diretoria é de três anos, permitida a recondução.

*** PENDÊNCIAS:**

Os cargos descritos no estatuto (ver a célula acima), não correspondem aos eleitos na Ata de 31/1/2017. Além disso, o prazo de mandato dos dirigentes também não é igual. No estatuto, o mandato é de três anos, enquanto que na Ata, é de quatro.

Favor, esclarecer se o estatuto encaminhado ainda está vigente e providenciar as adequações necessárias para resolver a inconsistência com a Ata de Eleição.

Prtc: 01250.009236/2018-60, petição 2671424, fls. 13-16.

Ata da Reunião Ordinária da Assembleia Geral para Eleição e Posse da Diretoria, datada de 31/1/2017, registrada em 29/6/2017.

Composição da Diretoria

- **Pres:** Giovanni José da Rocha Lins Silva;
- **V. Pres:** Samuel Macário do Nascimento Filho;
- **Sec:** Cláudio Ferreira da Silva; e
- **Tes:** Bruno César de Oliveira.

Mandato

De 31/1/2017 a 31/1/2021 (nos termos da própria ata).

*** PENDÊNCIAS:**

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

	Os cargos descritos no estatuto (diretor presidente, diretor técnico e diretor administrativo-financeiro), não correspondem aos eleitos na Ata de 31/1/2017 (ver acima). Além disso, o prazo de mandato dos dirigentes também não é igual. No estatuto, o mandato é de três anos, enquanto que na Ata, é de quatro. Favor, esclarecer se o estatuto encaminhado ainda está vigente e providenciar as adequações necessárias para resolver a inconsistência com a Ata de Eleição.
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	* PENDENTE.
e) cópia do documento de identidade do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	* PENDENTE.
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	* PENDENTE.
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	* PENDENTE. Será solicitado apenas depois de a entidade comprovar que a estação está devidamente licenciada.
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Doc. SEI nº 2095086.
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Doc. SEI nº 2095103
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Doc. SEI nº 2095095 e prtc: 01250.009236/2018-60, petição 2671424, fl. 12.
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à ativa da União, expedida pela Receita Federal;	* PENDENTE.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547> / pg. 35

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Doc. SEI nº 2095137.
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Prtc: 01250.009236/2018-60, petição 2671424, fl. 11.
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho ;	Doc. SEI nº 2713295.
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	* PENDENTE.
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	* PENDENTE.
q) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade, exceto CNH . 1. Para brasileiros natos: qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. Para brasileiros naturalizados: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. * A CNH e o CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.	* PENDENTE.
	Presidente: _____, RG - SSP/, CPF: , nascido a , em
	V. Presidente: _____, RG - SSP/, CPF: , nascido a , em
	Secretário: _____, RG - SSP/, CPF: , nascido a , em
r) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Tesoureiro: _____, RG - SSP/, CPF: , nascido a , em
	-

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (X) Não



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, Analista Técnico Administrativo, em 07/03/2018, às 11:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2712951** e o código CRC **D6E67486**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 4910/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 01250.010063/2017-41.**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de renovação da permissão outorgada à **FUNDAÇÃO VICENTE PIZON**, para executar o serviço de **rádio educativa em frequência modulada**, na localidade de **Ipojuca / SE**, pelo canal **238 E**. A interessada é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **04.506.191/0001-19**. O pedido de renovação refere-se a três períodos, compreendidos entre as datas de **21/2/2018 a 21/2/2028**.

ANÁLISE

2. A fim de atender ao Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e à legislação correlata, foram acrescentadas mais algumas declarações ao formulário de requerimento de renovação de outorga, que, por equívoco, não constavam do modelo que o Ministério encaminhara anteriormente à requerente, por meio da Nota Técnica nº 17.547/2017. Pedimos desculpas pelo inconveniente e solicitamos à entidade que envie o formulário anexo, assinado pelo representante legal, juntamente com os demais documentos indicados na tabela abaixo (alguns dos quais já solicitados anteriormente). Dentre eles, chamamos atenção especial para cópia do Certificado de Licença de Funcionamento da Estação, emitido pela Anatel. Com essa exigência, pretende-se averiguar se a requerente foi capaz de obter a licença de funcionamento nos prazos adequados, previstos na legislação.

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: <i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i> <i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i> <i>c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i>	

1 entidade possui boa situação financeira e possui

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Doc. SEI nº 2671424.



recursos para o empreendimento pleiteado;

e) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#); e

k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Requerimento apresentado nos moldes do formulário que fora encaminhado à entidade por meio da Nota Técnica nº 17.547/2017.

*** PENDÊNCIAS:**

Favor, reapresentar o formulário de requerimento de renovação de outorga, uma vez que foram acrescidas algumas declarações que não constavam do modelo que lhe fora encaminhado anteriormente.

Se preferir, a entidade pode também, ao invés de apresentar o requerimento completo, apresentar apenas as declarações faltantes, assinadas pelo representante legal. Elas são as das alíneas "c", "i" e "k" da célula ao lado.

Prte: 01250.009236/2018-60, petição 2671424, fls. 18-35.

Estatuto Social, datado de 21/2/2001, registrado em 12/6/2001, com visto do promotor de justiça em cada página.

Estrutura Administrativa

[art. 24 e 28]

Composição da diretoria:

I - Diretor presidente;
II - Diretor técnico; e
III - Diretor administrativo-financeiro.

• **Obs:** o mandato da diretoria é de três anos, permitida a recondução.

*** PENDÊNCIAS:**

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

	Os cargos descritos no estatuto (ver a célula acima), não correspondem aos eleitos na Ata de 31/1/2017. Além disso, o prazo de mandato dos dirigentes também não é igual. No estatuto, o mandato é de três anos, enquanto que na Ata, é de quatro. Favor, esclarecer se o estatuto encaminhado ainda está vigente e providenciar as adequações necessárias para resolver a inconsistência com a Ata de Eleição.
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	<u>Prtc: 01250.009236/2018-60, petição 2671424, fls. 13-16.</u> Ata da Reunião Ordinária da Assembleia Geral para Eleição e Posse da Diretoria, datada de 31/1/2017, registrada em 29/6/2017.
	Composição da Diretoria
	• Pres: Giovanni José da Rocha Lins Silva; • V. Pres: Samuel Macário do Nascimento Filho; • Sec: Cláudio Ferreira da Silva; e • Tes: Bruno César de Oliveira.
	Mandato
	De 31/1/2017 a 31/1/2021 (nos termos da própria ata).
	* <u>PENDÊNCIAS:</u> Os cargos descritos no estatuto (diretor presidente, diretor técnico e diretor administrativo-financeiro), não correspondem aos eleitos na Ata de 31/1/2017 (ver acima). Além disso, o prazo de mandato dos dirigentes também não é igual. No estatuto, o mandato é de três anos, enquanto que na Ata, é de quatro. Favor, esclarecer se o estatuto encaminhado ainda está vigente e providenciar as adequações necessárias para resolver a inconsistência com a Ata de Eleição.
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	* <u>PENDENTE.</u>
e) cópia do documento de identidade do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	* <u>PENDENTE.</u>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Nota Técnica 4910 (27-10-2019)

SEI 01250.010065/2017-41 / pg. 39

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	* <u>PENDENTE.</u>
g) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	* <u>PENDENTE.</u>
h) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	* <u>PENDENTE.</u>
i) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	* <u>PENDENTE.</u>
j) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade, exceto CNH. 1. Para brasileiros natos: qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. Para brasileiros naturalizados: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. * A CNH e o CPF <u>NÃO</u> comprovam a nacionalidade do titular.	* <u>PENDENTE.</u>

3. Como foram acrescentados alguns documentos que não se exigiam antes, a entidade terá **duas oportunidades** de sanar as eventuais pendências, nos termos do parágrafo único do art. 5º, da Portaria nº 4335/2015/SEI-MC, de 17/9/2015, publicada no DOU do dia 21 subsequente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.



validação superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Nota Técnica 4910 (27-10329)

SEI 01250-010065/2017-41 / pg. 40

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 27/04/2018, às 16:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 27/04/2018, às 17:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2713329** e o código CRC **C961A963**.

Minutas e Anexos

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA Fundações Privadas

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada	
		() em ondas curtas	
		() em ondas médias	
		() em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- e) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
- k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadef-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste

70044-900 – Brasília – DF

2027-6890

Ofício nº 8549/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

GIOVANNI JOSÉ DA ROCHA LINS SILVA

Representante Legal da Fundação Vicente Pinzon (CNPJ: 04.506.191/0001-19)

Rua Escritor Israel Felipe, nº 198 - Jardim Santo Inácio

54515-480 Cabo de Santo Agostinho – PE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.010063/2017-41.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 4.910/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos, bem como dos pedidos de prorrogação de prazo protocolados pela entidade.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses previstas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de maio de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocamara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Ofício 8549 (27/13379)

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 44

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 27/04/2018, às 17:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2713379** e o código CRC **C5384DC3**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8549/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.010063/2017-41 - Nº SEI: 2713379



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Ofício 8549 (2713379)

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 45

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

Data de Envio:

30/04/2018 10:00:42

De:

MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.010063/2017-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2713379.html

Nota_Tecnica_2713329.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.506.191/0001-19 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 19/06/2001	
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO VICENTE PINZON			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO VICENTE PINZON			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R ALTO DO CRUZEIRO		NÚMERO 116	COMPLEMENTO *****
CEP 54.525-260	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO	MUNICÍPIO CABO DE SANTO AGOSTINHO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM		TELEFONE (81) 8899-3161/ (81) 8894-9277	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/02/2022** às **11:18:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Anexo - Certificados (3444627)

SEI 01290.010065/2017-41 / pg. 47

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON
CNPJ: 04.506.191/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:39:47 do dia 22/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/05/2022.

Código de controle da certidão: **4668.F5EA.8B48.6831**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2022.000001079045-42**

Data de Emissão: **15/02/2022**

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **04.506.191/0001-19**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **15/05/2022**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.506.191/0001-19

Razão Social: FUNDACAO VICENTE PINZON

Endereço: R ALTO DO CRUZEIRO 116 / CRUZEIRO / CABO DE SANTO AGOSTINHO
/ PE / 54525-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/02/2022 a 14/03/2022

Certificação Número: 2022021300531772653084

Informação obtida em 15/02/2022 11:22:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Anexo - Certificados (3444627)

SEI 01290.010669/2017-41 / pg. 50

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.506.191/0001-19

Certidão nº: 5535027/2022

Expedição: 15/02/2022, às 11:23:03

Validade: 14/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO VICENTE PINZON (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.506.191/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Anexo - Certidões (3444627)

SEI 01290.010665/2017-41 / pg. 51

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO VICENTE PINZON				CNPJ 04506191000119
Nº DA ESTAÇÃO 1004704779	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 8° 23' 45.60" S	LONGITUDE 35° 03' 26.71" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Antônio Dourado Neto, nº 50.	DISTRITO	
BAIRRO Centro	MUNICÍPIO Ipojuca	UF PE

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 21/02/2028

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Ipojuca UF: PE

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 95.5 MHz CANAL: 238

CLASSE: B2 COTA BASE DA TORRE: 40

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYR734

NOME FANTASIA: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Ipojuca

ESTÚDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Rua Antônio Dourado Neto BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Ipojuca UF: PE

NUMERO: 50 COMPLEMENTO:

ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Lys Electronic Ltda. MODELO: LT-2, 5KW-FMV

CÓDIGO: 007920300328 POTÊNCIA: 1.100 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO: POTÊNCIA: kW

CÓDIGO: MODELO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: INOVATOR ANTENAS MODELO: INV-30-2

POLARIZAÇÃO: Vertical GANHO: 0.0 dBd

DESCRIÇÃO: ANTENA FM DIPOLO VERTICAL, COM ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 30 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 62.5 m BEAM TILT: 0 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS MODELO: LCF78-50JA

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 03/01/2023 15:23:39



Emitido Em
27/10/2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWlnbmNhbWVzLnNpNjNDY0QWE3MWZmNQ==>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Saccee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Licença (1000704779) - 03/01/2023 15:23:39 / pg. 52

Saccee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.506.191/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/06/2001
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO VICENTE PINZON		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO VICENTE PINZON		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R ALTO DO CRUZEIRO	NÚMERO 116	COMPLEMENTO *****
CEP 54.525-260	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO	MUNICÍPIO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM		TELEFONE (81) 8899-3161/ (81) 8894-9277
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/01/2023 às 14:30:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Anexo centúses (10007740)

SEI 01290.010065/2017-41 / pg. 53

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON
CNPJ: 04.506.191/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:31:13 do dia 05/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/06/2023.

Código de controle da certidão: **CD13.7AF3.E7AD.D821**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2023.000000082939-56**

Data de Emissão: **03/01/2023**

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **04.506.191/0001-19**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **02/04/2023**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON

CNPJ: 04.506.191/0001-19

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:36:52 do dia 03/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/02/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoes.autenticacao.anatel.gov.br/valida/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

https://mtoes.autenticacao.anatel.gov.br/valida/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.506.191/0001-19
Razão Social: FUNDACAO VICENTE PINZON
Endereço: R ALTO DO CRUZEIRO 116 / CRUZEIRO / CABO DE SANTO AGOSTINHO / PE / 54525-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2022 a 14/01/2023

Certificação Número: 2022121601003360002156

Informação obtida em 03/01/2023 14:30:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547 - Anexo Certificados (16667740) - 03/01/2023 14:30:27 / pg. 57

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.506.191/0001-19

Certidão nº: 238875/2023

Expedição: 03/01/2023, às 14:30:11

Validade: 02/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO VICENTE PINZON (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.506.191/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Anexo certidões (10667740)

SER 01290.010665/2017-41 / pg. 58

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA FM EDUCATIVA

Pessoa Jurídica de Direito Privado

Processo nº: 01250.010063/2017-41

Interessada/Outorgada: FUNDACAO VICENTE PINZON

CNPJ nº: 04.506.191/0001-19

Município: Ipojuca/PE

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 21/02/2018

Período da outorga a ser renovado: 21/02/2018 a 21/02/2028

Tipo de outorga a ser renovada:

☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

☐ Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

☐ Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

☒ Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	2671424 fls.9/10 21/02/2018 Giovanni Jose da Rocha Lins Silva 3124978 fls.13-14 04/07/2018 Giovanni Jose da Rocha Lins Silva	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	3124978 fls.13-14 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547> / pg. 59

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	ATUALIZAR	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	ATUALIZAR	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	3124978 fls.13-14 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	3124978 fls.13-14 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	3124978 fls.13-14 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	ATUALIZAR	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-



h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	PENDENTE	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito público, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica		- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	ESTATUTO 3124978 fls.17-28 (2005) 2671424 fls.17-35 (2001) ATA 2671424 fls.13-16 31/01/2017 - 31/01/2021 ATUALIZAR	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	3504739 2018 ATUALIZAR	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	-	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	-	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito público, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	9474827 fl.1 Emitida em 15/02/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	Federal 9474827 fl.2 Válida até 21/05/2022	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
		Estadual 9474827 fl.3 Válida até 15/05/2022		
		Municipal ATUALIZAR		
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	PENDENTE	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	9474827 fl. 4 Válida até 14/03/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9474827 fl.5 Válida até 14/08/2022	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Giovanni Jose da Rocha Lins Silva 3504739 fl.12 Bruno Cesar de Oliveira 3504739 fl.13 ATUALIZAR	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	() Sim (X) Não () Não se aplica	3124978 FL.34 Emitida em 08/11/2017 ATUALIZAR	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	() Sim () Não (X) Não se aplica	3504739 fls.18/19 Incompleto PENDENTE	Art. 16, caput e § 6º, e o Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015	

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.



Analisado por:	Data:
Nome: Heitor dos S. C. Pereira Cargo: Analista Técnico-Administrativo	04/01/2023



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 10/01/2023, às 09:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9474385** e o código CRC **27A347C0**.

Referência: Processo nº 01250.010063/2017-41

SEI nº 9474385



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547> / pg. 64

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 137/2023/MCOM

Brasília, 03 de janeiro de 2023.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO VICENTE PINZON
Inscrição no CNPJ 04.506.191/0001-19
Rua Escritor Israel Felipe, nº 198 - Jardim Santo Inácio
54515-480 Cabo de Santo Agostinho – PE

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em caráter exclusivamente educativo, acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 9474385).
2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - declarações, assinadas pelo representante legal atual da Entidade, nos seguintes termos:

I.1) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação, nos termos do art. 113, XI, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.2) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Sacee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Ofício 137 (10007891)

SEI 01250-0100052017-41 / pg. 65

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

foro especial, nos termos do art. 113, XI, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.3) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990, nos termos do art. 113, XI, "g", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.4) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

II - Ato de nomeação ou eleição de dirigentes com mandato válido, devidamente registrado no Cartório, nos termos do Anexo VI da Portaria MC nº 3.238, de 2018;

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. Mas precisa constar a indicação do registro no Cartório.

Obs.: exigência necessária pois a ata constante dos autos refere-se ao mandato de 2017 a 2021, sendo necessário, portanto, a apresentação da ata relativa ao novo mandato.

III - Para cada dirigente, comprovação de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita mediante algum dos seguintes documentos (**no documento precisa constar a cidade de nascimento do dirigente**): certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte.

Não será aceita a Carteira Nacional de Habilitação CNH;

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Obs.: não será necessário apresentar a documentação relativa ao sr. Giovanni Jose da Rocha Lins Silva e ao sr. Bruno Cesar de Oliveira, caso tenham sido reeleitos.

IV - Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Obs.: atualizar;

V - convênio firmado com uma única instituição de educação superior - IES,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocamara.gov.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547> / pg. 66

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, nos termos do Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 e do Anexo VI da Portaria MC nº 3.238, de 2018;

O convênio com a IES deve conter: i) a qualificação das partes, o ii) objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora para a edição de programas voltados exclusivamente para a educação) e iii) o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado);

Deverá ser acompanhado de **cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado**, nos termos do Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 e do Anexo VI da Portaria MC nº 3.238, de 2018 - pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

Obs.: exigência necessária pois o documento de convênio apresentado não apresenta esses itens básicos.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, VI, do Decreto nº 52.795, de 1963;

4. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

5. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.010063/2017-41), para agilizar o trâmite.

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Canc 137 (10007831)

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 67

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 10/01/2023, às 09:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10607681** e o código CRC **33E00F4B**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal:

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 9474385.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 137/2023/MCOM - Processo nº 01250.010063/2017-41 - Nº SEI: 10607681



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Ofício 137 (10607681)

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 68

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



MCTI
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

JOÃO PAULO OLIVEIRA DO N

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

04.506.191/0001-19

Razão Social

Pesquisar

10 ▼ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDACAO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM
10 ▼ 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Relatório (origem externa) 04.506.191/0001-19 CADSEI (10659433)

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 69

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

Data de Envio:

17/01/2023 15:51:07

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Para:

FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM

Assunto:

Ministerio das Comunicações

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO VICENTE PINZON

Inscrição no CNPJ 04.506.191/0001-19

Rua Escritor Israel Felipe, nº 198 - Jardim Santo Inácio

54515-480 Cabo de Santo Agostinho PE

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 137/2022/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.010063/2017-41

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

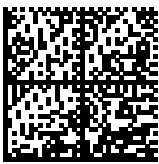
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Outros__origem_externa__10639439_04.506.191_0001_19.png
Oficio_10607681.html
Checklist_9474385.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>



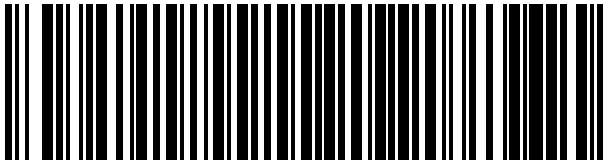
Contrato: 9912556366

CARTA REG AR O4

Volume: 1/1

Peso (g): 30.0

YJ 364 067 272 BR



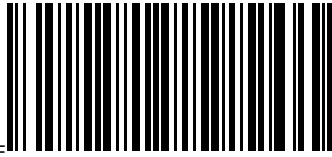
AR

Recebedor:

Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

FUNDACAO VICENTE PINZON
AVENIDA HISTORIADOR ISRAEL FELIPE 198 S
ANTO INACIO



54515-480 CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PR-01250010063/2017-41 - OF 137/2023 - COROC DOC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://info/leg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

https (origem externa) YJ364067272BR OF 137/2023 (16639579)

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 72

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



Correios AR

AVISO DE
RECEBIMENTO

VIA POSTAL
17/01/2023

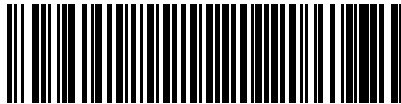
DESTINATARIO

FUNDACAO VICENTE PINZON

AVENIDA HISTORIADOR ISRAEL FELIPE, 198
SANTO INACIO - CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE
54515-480

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ364067272BR



PR-01250010063/2017-41 - OF 137/2023 - COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ : ____ h

2º ____/____/____ : ____ h

3º ____/____/____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE [5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO [7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO [8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Cópias (origem externa) YJ364067272BR (10009585)

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 73

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

- I - áreas relativas ao grau de licenciatura:
- a) Artes Visuais;
 - b) Ciência da Computação;
 - c) Ciências Biológicas;
 - d) Ciências Sociais;
 - e) Educação Física;
 - f) Filosofia;
 - g) Física;
 - h) Geografia;
 - i) História;
 - j) Letras - Inglês;
 - k) Letras - Português;
 - l) Letras - Português e Espanhol;
 - m) Letras - Português e Inglês;
 - n) Matemática;
 - o) Música;
 - p) Pedagogia; e
 - q) Química;
- II - áreas relativas ao grau de bacharel:
- a) Ciência da Computação;
 - b) Ciências Biológicas;
 - c) Ciências Sociais;
 - d) Design;
 - e) Educação Física;
 - f) Filosofia;
 - g) Geografia;
 - h) História;
 - i) Química; e
 - j) Sistemas de Informação; e
- III - áreas relativas ao grau de tecnólogo:
- a) Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas;
 - b) Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação; e
 - c) Tecnologia em Redes de Computadores.
- Art. 3º A prova do Enade 2021 será aplicada no dia 14 de novembro de

2021.

Art. 4º O Enade 2021 será regulamentado por edital, a ser publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, em que serão estabelecidos os aspectos indispensáveis ao Exame, incluindo cronograma, prazos, procedimentos técnicos e responsabilidades das Instituições de Educação Superior - IES e dos estudantes, dentre outras diretrizes para sua realização.

Art. 5º Os cursos a serem avaliados no Enade 2021 deverão ser vinculados à área de avaliação correlacionada a seu projeto pedagógico e a seu rótulo na Classificação Internacional Normalizada da Educação, adaptada em 2018 para os cursos de graduação e sequenciais do Brasil (Cine Brasil 2018), com base nas diretrizes de prova publicadas pelo Inep, nos termos a serem estabelecidos pelo edital do Exame.

Art. 6º As diretrizes para as provas do Enade 2021 das áreas de avaliação referidas no art. 2º serão divulgadas em normativas próprias do Inep.

§ 1º As diretrizes de prova do Enade 2021 serão definidas com a orientação técnica de Comissões Assessoras de Área - CAA, constituídas a partir de critérios técnicos definidos pelo Inep e com subsídios de indicadores calculados para esse fim.

§ 2º As provas do Enade 2021 serão elaboradas pelo Inep, segundo as diretrizes de que trata o caput, a partir dos itens do Banco Nacional de Itens da Educação Superior - BNI-ES.

§ 3º O Inep publicará edital de chamada pública, a fim de selecionar docentes para participar do processo de elaboração e revisão de itens para o BNI-ES.

Art. 7º Para os fins do disposto nesta Portaria, em relação ao Enade 2021, consideram-se estudantes habilitados:

I - ingressantes: aqueles que tenham iniciado o respectivo curso no ano de 2021, estejam devidamente matriculados e tenham de 0 a 25% da carga horária mínima do currículo do curso integralizada até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade 2021;

II - concluintes de cursos de bacharelado e licenciatura: aqueles que tenham integralizado 80% ou mais da carga horária mínima do currículo do curso definido pelas IES e não tenham colado grau até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade 2021, ou aqueles com previsão de integralização de 100% da carga horária do curso até julho de 2022; e

III - concluintes de cursos superiores de tecnologia: aqueles que tenham integralizado 75% ou mais da carga horária mínima do currículo do curso definido pela IES e não tenham colado grau até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade 2021, ou aqueles com previsão de integralização de 100% da carga horária do curso até dezembro de 2021.

Art. 8º Os estudantes ingressantes e concluintes de cursos vinculados às áreas de avaliação elencadas no art. 2º desta Portaria, habilitados ao Enade 2021, deverão ser inscritos pelas IES vinculadas ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, independentemente da organização curricular adotada para fins de oferta dos cursos.

§ 1º A ausência de inscrição de estudante habilitado ou a inscrição de estudante não habilitado configuram irregularidade no processo de inscrição do Enade 2021, passíveis de aplicação de medidas e/ou sanções administrativas, civis e penais, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Os estudantes não habilitados ao Enade 2021 não deverão ser inscritos pelas IES para essa edição do Exame.

Art. 9º O Enade é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, nos termos do § 5º do art. 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e do § 1º do art. 39 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018.

§ 1º O Inep atestará a regularidade do estudante perante o Exame por meio do Relatório de Estudantes em Situação Regular junto ao Enade.

§ 2º Compete à IES a verificação da regularidade do estudante perante o Enade 2021, para fins de emissão de documentos que atestem a conclusão dos cursos de graduação de cada estudante, colação de grau e emissão de diploma.

§ 3º A situação de regularidade dos estudantes habilitados ao Enade 2021 deverá constar em seus históricos escolares, nos termos do art. 58 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018.

§ 4º A irregularidade perante o Enade 2021 impossibilita a colação de grau e a emissão de diploma do estudante, em decorrência da não conclusão do curso, por ausência de cumprimento de componente curricular obrigatório.

Art. 10. Os estudantes ingressantes habilitados ao Enade 2021 serão dispensados de participação nessa edição do Exame, nos termos do § 5º do art. 5º da Lei nº 10.861, de 2004, sem prejuízo da obrigação das IES de procederem às inscrições desses estudantes.

§ 1º O Inep atribuirá regularidade nessa edição do Enade a todo estudante ingressante habilitado devidamente inscrito por sua respectiva IES.

§ 2º Serão considerados em situação irregular perante o Enade 2021 os estudantes ingressantes habilitados não inscritos por suas respectivas IES no período a ser estabelecido no edital do Exame.

§ 3º A regularização de estudante ingressante habilitado em situação irregular perante o Enade 2021 dar-se-á mediante apresentação de Declaração de Responsabilidade da IES, nos termos do edital do Exame.

Art. 11. Os estudantes concluintes habilitados devidamente inscritos no Enade 2021 ficam convocados à participação nessa edição do Exame, nos termos do edital, sendo obrigatórios a realização da prova e o preenchimento do Questionário do Estudante para obtenção de regularidade nos prazos definidos em edital.

§ 1º Serão considerados em situação irregular perante o Enade 2021 os estudantes concluintes habilitados que não forem inscritos por suas respectivas IES no período estabelecido no edital do Exame ou forem devidamente inscritos e deixarem de cumprir as obrigações previstas no caput.

§ 2º A regularização de estudante concluinte habilitado em situação irregular perante o Enade 2021, em decorrência de ausência de inscrição, dar-se-á mediante apresentação de Declaração de Responsabilidade da IES, nos termos do edital do Exame.

§ 3º A regularização de estudante concluinte habilitado em situação irregular perante o Enade 2021, em decorrência da não realização da prova, dar-se-á conforme critérios e procedimentos de dispensa estabelecidos no edital do Exame.

§ 4º Estudantes concluintes habilitados que, após o período de dispensa de provas, permanecerem em situação de irregularidade perante o Enade 2021 serão regularizados por ato do Inep em edição subsequente do Exame.

Art. 12. As IES deverão acompanhar a divulgação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Enade, publicados no Diário Oficial da União - DOU, no sítio oficial do Inep e/ou no Sistema Enade, disseminando-os junto à comunidade acadêmica.

Art. 13. Os atos irregulares ou omissões das IES em relação ao Enade 2021, previstos nesta Portaria, no edital do Exame e em outros normativos, estarão sujeitos às penalidades definidas na legislação vigente.

Art. 14. Os resultados do Enade 2021 serão divulgados pelo Inep associados aos respectivos códigos de curso e de IES utilizados no processo de inscrição de estudantes no Exame, de acordo com cronograma definido em edital.

Art. 15. Fica revogada a Portaria MEC nº 14, de 3 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. Os estudantes considerados habilitados ao Enade 2020 pela Portaria Normativa MEC nº 14, de 2020, e não habilitados ao Enade 2021 pela presente Portaria estão em situação regular junto ao Enade, devendo constar em seus históricos escolares os termos do art. 58, inciso I, § 2º, da Portaria MEC nº 840, de 2018.

Art. 16. Fica prorrogada, excepcionalmente, para a edição de 2022, a aplicação do Enade aos cursos vinculados ao ano III do ciclo avaliativo previsto pelo art. 40 da Portaria MEC nº 840, de 2018, em decorrência dos efeitos da pandemia de covid-19 na educação superior brasileira, conforme indicado pela Resolução Conaes nº 2, de 29 de junho de 2021.

Art. 17. Políticas, programas e atos regulatórios do MEC impactados pelas prorrogações do Enade utilizarão os resultados do Exame conforme regulamentação específica definida por cada secretaria ou entidade vinculada.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 495, DE 8 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 88/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201102938.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Novo Horizonte de Ipojuca, com sede na Avenida Francisco Alves de Souza, nº 500, Centro, no Município de Ipojuca, no Estado de Pernambuco, mantida pelo INESP - Instituto Nacional de Ensino, Sociedade e Pesquisa, com sede no Município de Vitória de Santo Antão no Estado de Pernambuco (CNPJ 22.664.347/0001-71).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 496, DE 8 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 720/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714692.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Anhanguera para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Waldemar Silienci, nº 340, bairro Cidade Jardim, no município do Leme, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede na Rua Maria Teresa, nº 4266, bairro Dois Corregos, no município de Valinhos, no estado de São Paulo (CNPJ 04.310.392/0001-46).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 497, DE 8 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 742/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201614288.

Art. 2º Recredenciar a Fajopa - Faculdade João Paulo II, com sede na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 531, Bairro Jardim América, no Município de Marília, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Cultural e Educacional Interdiocesana, com sede no mesmo Município e Estado, (CNPJ 05.200.943/0001-81).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 498, DE 8 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 90/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201366198.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Educação Acriana Euclides da Cunha, com sede na Estrada do Aviário, nº 204, bairro Aviário, no Município de Rio Branco, no Estado do Acre, mantida pelo Instituto de Pesquisa, Ensino e de Estudos das Culturas Amazônicas, com sede no mesmo Município e Estado (03.397.208/0001-84).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021070900116

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>



Id solicitação: 57dbac50d13b6

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO VICENTE PINZON	
Nome Fantasia: FUNDACAO VICENTE PINZON	
Telefone: ()	E-mail: fundacaovicentepinzon@hotmail.com
CNPJ: 04.506.191/0001-19	Número do Fistel: 50404924301
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/02/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/02/2028	
Observações: ATO 52.516/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ESCRITOR ISRAEL FELIPE	Complemento:	
Bairro: SANTO INACIO	Numero: 198	
Município: Cabo de Santo Agostinho	UF: PE	CEP: 54515480

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALTO DO CRUZEIRO	Complemento: CRUZEIRO	
Bairro: SANTA MONICA	Numero: 116	
Município: Cabo de Santo Agostinho	UF: PE	CEP: 54525260

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Antônio Dourado Neto	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 50	
Município: Ipojuca	UF: PE	CEP: 55590000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Antônio Dourado Neto	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 50	
Município: Ipojuca	UF: PE	CEP: 55590000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Ipojuca	UF: PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 238	Frequência: 95.5 MHz	Classe: B2	ERP Máxima: 0.8185kW
HCI: 62.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/14/03/01 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Relatório - Mosaico (10/02226)

SERV-01250-010065/2017-41 / pg. 75

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004704779	Número Indicativo: ZYR734
Data Último Licenciamento: 27/10/2022	Número da Licença: 53500.317347/2022-38

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 8° 23' 45.60" S	Longitude: 35° 03' 26.71" W	Cota da base: 40 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007920300328	Modelo: LT-2,5KW-FMV
Fabricante: Lys Electronic Ltda.	Potência de Operação: 1.100 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 70 m	Atenuação: 1.120 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-30-2	Fabricante: INOVATOR ANTENAS				
Ganho: 0.0 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 30 °	Polarização: Vertical	HCI: 62.5 m	ERP Máxima: 0.82 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.54	5°: 0.36	10°: 0.27	15°: 0.18	20°: 0.09	25°: 0.09	30°: 0	35°: 0.09	40°: 0.18	45°: 0.27	50°: 0.36	55°: 0.45
60°: 0.54	65°: 0.63	70°: 0.82	75°: 1.01	80°: 1.21	85°: 1.41	90°: 1.62	95°: 1.94	100°: 2.27	105°: 2.5	110°: 2.73	115°: 2.98
120°: 3.22	125°: 3.48	130°: 3.74	135°: 4.01	140°: 4.29	145°: 4.44	150°: 4.58	155°: 4.88	160°: 5.04	165°: 5.19	170°: 5.35	175°: 5.51
180°: 5.68	185°: 5.85	190°: 5.85	195°: 6.02	200°: 6.02	205°: 6.02	210°: 6.02	215°: 6.02	220°: 6.02	225°: 6.02	230°: 5.85	235°: 5.85
240°: 5.68	245°: 5.51	250°: 5.35	255°: 5.19	260°: 5.04	265°: 4.73	270°: 4.44	275°: 4.15	280°: 4.01	285°: 3.74	290°: 3.48	295°: 3.35
300°: 3.1	305°: 2.85	310°: 2.62	315°: 2.38	320°: 2.16	325°: 1.94	330°: 1.62	335°: 1.41	340°: 1.21	345°: 1.01	350°: 0.92	355°: 0.72

Coordenadas por radial											
0°: Lat 8°20'5.07'' S Lon 35°3'26.71'' W	5°: Lat 8°19'13.94'' S Lon 35°3'2.69'' W	10°: Lat 8°18'49.02'' S Lon 35°2'33.86'' W	15°: Lat 8°18'31.81'' S Lon 35°2'1.74'' W	20°: Lat 8°18'26.95'' S Lon 35°1'29.51'' W	25°: Lat 8°18'25.38'' S Lon 35°0'55.81'' W	30°: Lat 8°18'31.39'' S Lon 35°0'23.39'' W	35°: Lat 8°18'44.51'' S Lon 35°0'53.66'' W	40°: Lat 8°19'11.29'' S Lon 35°3'4.11'' W	45°: Lat 8°19'35.75'' S Lon 35°14.22'' W	50°: Lat 8°20'7.61'' S Lon 34°59'4.18'' W	55°: Lat 8°20'22.92'' S Lon 34°58'34.2'' W
60°: Lat 8°20'41.79'' S Lon 34°58'5'' W	65°: Lat 8°21'14.24'' S Lon 35°58.72'' W	70°: Lat 8°21'39.85'' S Lon 35°37.62'' W	75°: Lat 8°22'9.2'' S Lon 35°23.24'' W	80°: Lat 8°22'40.9'' S Lon 35°16.12'' W	85°: Lat 8°23'13.1'' S Lon 35°11.83'' W	90°: Lat 8°23'45.55'' S Lon 35°19.98'' W	95°: Lat 8°24'16.35'' S Lon 35°30.92'' W	100°: Lat 8°24'46.09'' S Lon 34°57'39.7'' W	105°: Lat 8°25'14.55'' S Lon 35°50.98'' W	110°: Lat 8°25'41.54'' S Lon 34°58'4.59'' W	115°: Lat 8°26'6.87'' S Lon 34°58'8.20'' W
120°: Lat 8°26'30.37'' S Lon 35°58.14'' W	125°: Lat 8°26'51.91'' S Lon 35°58.72'' W	130°: Lat 8°27'8.3'' S Lon 35°4'9.22'' W	135°: Lat 8°27'25.24'' S Lon 35°44.65'' W	140°: Lat 8°27'39.91'' S Lon 35°0'7.92'' W	145°: Lat 8°27'52.28'' S Lon 35°0'32.08'' W	150°: Lat 8°28'2.29'' S Lon 35°0'56.88'' W	155°: Lat 8°28'5.64'' S Lon 35°1'24.12'' W	160°: Lat 8°28'6.3'' S Lon 35°1'50.78'' W	165°: Lat 8°28'13.58'' S Lon 35°2'14.11'' W	170°: Lat 8°28'4.81'' S Lon 35°2'40.5'' W	175°: Lat 8°27'58.36'' S Lon 35°3'4.36'' W
180°: Lat 8°27'49.84'' S Lon 35°3'26.71'' W	185°: Lat 8°27'44.19'' S Lon 35°3'47.82'' W	190°: Lat 8°27'32.12'' S Lon 35°4'7.09'' W	195°: Lat 8°27'27.77'' S Lon 35°4'26.9'' W	200°: Lat 8°27'17.28'' S Lon 35°4'44.61'' W	205°: Lat 8°26'56.86'' S Lon 35°4'56.88'' W	210°: Lat 8°26'36.04'' S Lon 35°5'6.2'' W	215°: Lat 8°26'15.16'' S Lon 35°5'12.58'' W	220°: Lat 8°25'54.57'' S Lon 35°5'16.11'' W	225°: Lat 8°25'41.29'' S Lon 35°5'23.67'' W	230°: Lat 8°25'30.77'' S Lon 35°5'33.42'' W	235°: Lat 8°25'16.72'' S Lon 35°5'38.27'' W
240°: Lat 8°24'57.92'' S Lon 35°5'33.34'' W	245°: Lat 8°24'50.73'' S Lon 35°5'47.92'' W	250°: Lat 8°24'33.44'' S Lon 35°5'39.61'' W	255°: Lat 8°24'14.44'' S Lon 35°5'15.53'' W	260°: Lat 8°24'8.24'' S Lon 35°5'36.54'' W	265°: Lat 8°23'59.02'' S Lon 35°6'1.92'' W	270°: Lat 8°23'45.6'' S Lon 35°5'24.16'' W	275°: Lat 8°23'34.23'' S Lon 35°5'38.04'' W	280°: Lat 8°23'21.3'' S Lon 35°5'45.98'' W	285°: Lat 8°22'58.33'' S Lon 35°6'24.98'' W	290°: Lat 8°22'51.25'' S Lon 35°5'57.62'' W	295°: Lat 8°22'52.48'' S Lon 35°5'21.84'' W
300°: Lat 8°22'42.76'' S Lon 35°5'16.72'' W	305°: Lat 8°22'30.79'' S Lon 35°5'14.7'' W	310°: Lat 8°22'21.76'' S Lon 35°5'7.7'' W	315°: Lat 8°22'13.38'' S Lon 35°4'59.93'' W	320°: Lat 8°22'2.06'' S Lon 35°4'54.53'' W	325°: Lat 8°21'54.88'' S Lon 35°4'45.07'' W	330°: Lat 8°21'44.44'' S Lon 35°4'37.42'' W	335°: Lat 8°21'38.8'' S Lon 35°4'26.47'' W	340°: Lat 8°21'16.3'' S Lon 35°4'21.63'' W	345°: Lat 8°21'12.14'' S Lon 35°4'8.27'' W	350°: Lat 8°20'36.45'' S Lon 35°4'0.42'' W	355°: Lat 8°20'5.91'' S Lon 35°3'46.14'' W

Distância por radial											
0°: 6.81	5°: 8.42	10°: 9.3	15°: 10.03	20°: 10.47	25°: 10.91	30°: 11.21	35°: 11.35	40°: 11.06	45°: 10.91	50°: 10.47	55°: 10.91



60º: 11.35	65º: 11.06	70º: 11.35	75º: 11.5	80º: 11.5	85º: 11.5	90º: 11.21	95º: 10.91	100º: 10.77	105º: 10.62	110º: 10.47	115º: 10.33
120º: 10.18	125º: 10.03	130º: 9.74	135º: 9.59	140º: 9.45	145º: 9.3	150º: 9.16	155º: 8.86	160º: 8.57	165º: 8.57	170º: 8.13	175º: 7.84
180º: 7.54	185º: 7.4	190º: 7.1	195º: 7.1	200º: 6.96	205º: 6.52	210º: 6.08	215º: 5.64	220º: 5.2	225º: 5.05	230º: 5.05	235º: 4.91
240º: 4.47	245º: 4.76	250º: 4.32	255º: 3.44	260º: 4.03	265º: 4.76	270º: 3.59	275º: 4.03	280º: 4.32	285º: 5.64	290º: 4.91	295º: 3.88
300º: 3.88	305º: 4.03	310º: 4.03	315º: 4.03	320º: 4.17	325º: 4.17	330º: 4.32	335º: 4.32	340º: 4.91	345º: 4.91	350º: 5.93	355º: 6.81

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.82 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	432	Portaria	MC	29/09/2005	04/10/2005	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000171912010	1334	Despacho	MCTIC	27/07/2016	23/12/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	24	Decreto Legislativo	CN	20/02/2008	21/02/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000344122005	2446	Ato	ORLE	27/02/2014	13/03/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.017927/2019-22	3061	Ato	ORLE	08/05/2019	16/05/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



Data de Envio:

01/03/2023 15:03:22

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 01250.010063/2017-41

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Vicente Pinzon, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Ipojuca, estado de Pernambuco;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira

Ramal: 6263

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

RE: Consulta CGFM - Processo nº: 01250.010063/2017-41

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 01/03/2023 17:52

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>; COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Cc: Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Vicente Pinzon, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Ipojuca, estado de Pernambuco,, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 1 de março de 2023 15:03

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 01250.010063/2017-41

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Vicente Pinzon, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Ipojuca, estado de Pernambuco;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto se sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

E-mail - CGFM (16762266)

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 79

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira

Ramal: 6263

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -
COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

E-mail - CGPM (10762200)

SLI 01250:010003/2017-41 / pg. 80

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
266 E	FUNDACAO VICENTE PINZON	PE	Cabo de Santo Agostinho	FM	2	G	
238 E	FUNDACAO VICENTE PINZON	PE	Ipojuca	FM	2	G	

Usuário: - Data: 11/04/2023 Hora: 14:27:02

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE

Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 499.822.654-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIOVANNI JOSE DA ROCHA LINS SILVA	499.822.654-15	FUNDACAO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Cabo de Santo Agostinho
		FUNDACAO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Ipojuca

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa Data: 11/04/2023 Hora: 14:27:54

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



BOA TARDE

Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	029.291.164-55

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa

Data: 11/04/2023

Hora: 14:28:20

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



BOA TARDE

Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Bruno Cesar de Oliveira

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa

Data: 11/04/2023

Hora: 14:28:36

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



BOA TARDE

Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	054.869.024-33

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa

Data: 11/04/2023

Hora: 14:29:37

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



BOA TARDE

Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	EDNALDO BARBOSA DE SOUZA JUNIOR

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa

Data: 11/04/2023

Hora: 14:29:47

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



BOA TARDE

Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	081.353.174-84

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa

Data: 11/04/2023

Hora: 14:30:20

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



BOA TARDE

Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSICLEIDE BARBOSA DE SOUZA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa

Data: 11/04/2023

Hora: 14:30:36

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



BOA TARDE

Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	069.751.224-07

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa

Data: 11/04/2023

Hora: 14:30:58

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



BOA TARDE

Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	NAFTALI EMIDIO DA SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa Data: 11/04/2023 Hora: 14:31:07

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

D	Índice de Hidrometração	Quantidade de lig. Ativas de Água Micromedidas	$100 \times A04^*$	%	≥ 95%	Mediante negociação	Entre 95% e 75%	2%	≤ 75%	5%
		Quantidade de Ligações Ativas de Água	A02*			ção				
D	Índice de Macromedição	Volume de Água Macromediado	$100 \times (A12 - A19)$	%	≥ 95%	Mediante negociação	Entre 95% e 75%	2%	≤ 75%	5%
		- Volume de Água Tratada Exportado	(A06 + A18 - A19)			ção				
		Volume de Água Disponibilizado para Distribuição (VD) (2)								
E	Índice de Produtividade de Pessoal Total (equivalente)	Quantidade de Ligações Ativas (Água + Esgoto)	$A02^* + E02^*$	lig./ emprega-	≥ 250	Mediante negociação	Entre 250 e 180	10 lig./emp	≤ 180	20 lig/emp
		Quantidade Equivalente de Pessoal Total	F26* x (1 + F14/F10)	do		ção				

NOTAS: Para informação adicional, consultar: Programa de Modernização do Setor Saneamento. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: diagnóstico dos serviços de água e esgotos - 2003. Brasília: MCIDADES. SNSA: IPEA, 2004.

- (1) As equações consideram variáveis expressas em unidades compatíveis
(2) VD = volumes de água (produzido + tratada importada - tratada exportada)
No caso dessa informação, o cálculo considera a média aritmética: (dez/ano anterior + dez/ano de referência).

PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS

ANEXO V - ACORDO DE MELHORIA DE DESEMPENHO - AMD

APÊNDICE 2 - QUADRO DE CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL - RESÍDUOS SÓLIDOS

Grupo	Indicador	Definição do indicador	Equação	Unidade	
A	Indicador de auto Suficiência Financeira	<u>Receita Arrecadação X 100</u> Despesa Total com manejo dos RSU	(RA / DT) X 100	%	Todos os índices e indicadores serão objeto de negociação entre a SNSA/MCIDADES e o Prestador de Serviços
B	Índice de eficiência de cobrança	<u>Receita Arrecadada X 100</u> Receita lançada	(RA / RL) X 100	%	
B	Índice de cobertura do serviço de coleta de RDO em relação à população urbana do SNIS	<u>População Atendida com Coleta de Rdo X100</u> População urbana do SNIS	(PA / PU SNIS) X 100	%	
C	Índice de recuperação de materiais recicláveis (exceto material orgânico) em relação à quantidade de RDO e RPU coletada	<u>Quantidade em Massa de Materiais Triados X 100</u> Quantidade total de (RDO+RPU) coletada	(MT / RDO+RPU) X 100	%	
C	Índice de despesa per capita do município com manejo de RSU em relação à população urbana do SNIS	<u>Despesa Total Com Manejo Dos Rsu</u> População urbana do SNIS	DT / PU	R\$/hab	

NOTAS: Para informação adicional, consultar: Programa de Modernização do Setor Saneamento. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: diagnóstico de manejo dos resíduos sólidos urbanos - 2002. Brasília: MCIDADES. SNSA: IPEA, 2004.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 432, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.034412/20055, e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1523-1.07/2005, resolve:

Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA VICENTE PINZON para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 433, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.034411/2005, e do PARECER/MC/CONJUR/ABM/Nº 1522-1.07/2005, resolve:

Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA VICENTE PINZON para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cabo do Santo Agostinho, Estado de Pernambuco. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 53.257, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.004918/01. ASSOCIAÇÃO DIVINA PROVIDENCIA DE AMPARO SOCIAL E CRISTAO - RADCOM - Brumado/BA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.259, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.033312/04. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DOS COMUNICADORES DE GANDU E REGIÃO - RADCOM - Gandu/BA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.261, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.012145/05. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IGUAÍENSE NOVO MILÊNIO - RADCOM - Iguai/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.264, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.008596/05. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVO MILENIO - RADCOM - Irecê/BA - Canal 300. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.266, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.002893/02. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA - RADCOM - Itamaraju/BA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.268, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.002157/05. ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E CULTURAL RÁDIO FM MIRANGABA - RADCOM - Mirangaba/BA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.270, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.004936/01. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPERANCA DE RUY BARBOSA - RADCOM - Ruy Barbosa/BA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.272, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.003902/05. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO E JORNALISMO COMUNITÁRIO POPULAR DE SAMAMBAIA - RADCOM - Brasília/DF - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.273, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.002629/03. ASSOCIAÇÃO DOS MORA-DORES E AMIGOS DO NOVA FLORIDA - RADCOM - Alexânia/GO - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.274, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.003942/02. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SERVICOS RADIOFONICOS DE COQUEIRAL - RADCOM - Coqueiral/MG - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.275, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.004469/02. ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA - RADCOM - Visconde do Rio Branco/MG - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.276, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.003897/05. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ARAPUÁ - RADCOM - Três Lagoas/MS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.277, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.017943/04. ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE COTRIGUAÇU (ARCO) - RADCOM - Cotriguaçu/MT - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.278, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.003103/03. ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE BELTERRA - RADCOM - Belterra/PA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.279, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.000704/05. ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA GURUPATUBA FM DE MONTE ALEGRE - RADCOM - Monte Alegre/PA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.282, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.033491/04. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE RIO MARIA - RADCOM - Rio Maria/PA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acce47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

Anexo - atos (10/02/2006)

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 91

8acce47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 20, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 60, de 20 de janeiro de 2004, que outorga permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 21, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à PARAÍBA TV/FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tenório, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 965, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Paraíba TV/FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tenório, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 22, DE 2008

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO COPAS VERDES DE PRUDENTÓPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.361, de 5 de novembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Copas Verdes de Prudentópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 23, DE 2008

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GRAÚNA DE PALOTINA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palotina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 12, de 22 de novembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de novembro de 2000, a permissão outorgada à Rádio

Graúna de Palotina Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palotina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO VICENTE PINZÓN para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 432, de 29 de setembro de 2005, que outorga permissão à Fundação Vicente Pinzón para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 25, DE 2008

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO PARAÍBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de agosto de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 14 de novembro de 1999, a concessão outorgada à Televisão Paraíba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 26, DE 2008

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA PLATINENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora Platinense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Benjamin Constant, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 959, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Benjamin Constant, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 28, DE 2008

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PRATA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 120, de 16 de fevereiro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de março de 2001, a permissão outorgada à Rádio Prata FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 29, DE 2008

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de janeiro de 2007, que outorga concessão à Fundação Mariana Resende Costa para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 30, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO JARDIM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Onda Verde, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 322, de 4 de julho de 2006, que outorga permissão à Rádio Jardim Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Onda Verde, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal



			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.506.191/0001-19 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 19/06/2001	
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO VICENTE PINZON			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO VICENTE PINZON			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R ALTO DO CRUZEIRO		NÚMERO 116	COMPLEMENTO *****
CEP 54.525-260	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO	MUNICÍPIO CABO DE SANTO AGOSTINHO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM		TELEFONE (81) 8899-3161/ (81) 8894-9277	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/03/2023** às **10:53:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547
Anexo - certidões (10763669) SEI 01230-010069/2017-41 / pg. 93



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON
CNPJ: 04.506.191/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:31:13 do dia 05/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/06/2023.

Código de controle da certidão: **CD13.7AF3.E7AD.D821**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2023.000001660702-81**

Data de Emissão: **02/03/2023**

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **04.506.191/0001-19**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **30/05/2023**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.506.191/0001-19
Razão Social: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON
Endereço: R ALTO DO CRUZEIRO 116 / CRUZEIRO / CABO DE SANTO AGOSTINHO / PE / 54525-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2023 a 31/03/2023

Certificação Número: 2023030201053397497205

Informação obtida em 02/03/2023 10:58:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Anexo - certidões (19763665)

SEI 01290-010069/2017-41 / pg. 96

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.506.191/0001-19

Certidão nº: 9078613/2023

Expedição: 02/03/2023, às 10:54:27

Validade: 29/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO VICENTE PINZON (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.506.191/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Anexo - certidões (10763889)

SEI 01230-010009/2017-41 / pg. 97

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA FM EDUCATIVA Pessoa Jurídica de Direito Privado

Processo nº: 01250.010063/2017-41

Interessada/Outorgada: FUNDACAO VICENTE PINZON

CNPJ nº: 04.506.191/0001-19

Município: Ipojuca/PE

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 21/02/2018

Período da outorga a ser renovado: 21/02/2018 a 21/02/2028

Tipo de outorga a ser renovada:

☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

☒ **Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.**

☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

☐ Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

☐ Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

☒ **Fundação de Direito Privado**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	2671424 fls.9/10 21/02/2018 Giovanni Jose da Rocha Lins Silva 3124978 fls.13-14 04/07/2018 Giovanni Jose da Rocha Lins Silva	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	3124978 fls.13-14 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Checklist 10751473

SEI nº 01250.010063/2017-41 / pg. 98

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10713567 fl.12	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	- Bruno Cesar de Oliveira - Diretor Presidente
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10713567 fl.12	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	- Bruno Cesar de Oliveira - Diretor Presidente
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	3124978 fls.13-14 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	3124978 fls.13-14 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	3124978 fls.13-14 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10713567 fl.12	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	- Bruno Cesar de Oliveira - Diretor Presidente



h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10713567 fl.12	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	- Bruno Cesar de Oliveira - Diretor Presidente
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito público, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica		- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	ESTATUTO 3124978 fls.17-28 (2005) 2671424 fls.17-35 (2001) ATA 2671424 fls.13-16 31/01/2017 - 31/01/2021 10713567 fls.13-16 31/01/2021 - 31/01/2025	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	3504739 2018 10713567 fls.21,22 2021	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	-	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	-	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito público, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10763869 fl.1 Emitida em 02/03/2023	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	Federal 10763869 fl.2 Válida até 03/06/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
		Estadual 10763869 fl.3 Válida até 30/05/2023		
		Municipal 10713567 fl.28 Válida até 06/04/2023		
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10713567 fl.29 Válida até 16/03/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10763869 fl. 4 Válida até 31/03/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10763869 fl.5 Válida até 29/08/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Giovanni Jose da Rocha Lins Silva 3504739 fl.12 Bruno Cesar de Oliveira 3504739 fl.13 10713567 fl.18 Ednaldo Barbosa de Souza Junior 10713567 fl.17 Josicleide Barbosa de Souza 10713567 fl.20 Naftali Emidio da Silva 10713567 fl.19	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10713567 fl.31 Emitida em: 27/10/2022 Válida até: 21/02/2028	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	() Sim (X) Não () Não se aplica	10713567 fls.23-27 Vigência: 20/07/2021 - 20/07/2031 RETIFICAR	Art. 16, caput e § 6º, e o Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015	

uk

Observações Adicionais
io há



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547 / pg. 102

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição de deferimento.

Analisado por:

Data:

Nome: Heitor dos S. C. Pereira
Cargo: Analista Técnico-Administrativo

01/03/2023



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 02/03/2023, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10751473** e o código CRC **9A391986**.

Referência: Processo nº 01250.010063/2017-41

SEI nº 10751473



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547> / pg. 103

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Comunicação Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 5271/2023/MCOM

Brasília, 02 de março de 2023.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO VICENTE PINZON
Inscrição no CNPJ 04.506.191/0001-19
Rua Escritor Israel Felipe, nº 198 - Jardim Santo Inácio
54515-480 Cabo de Santo Agostinho – PE

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em caráter exclusivamente educativo, acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10763457).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Retificar o convênio firmado com uma única instituição de educação superior - IES**, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, nos termos do Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 e do Anexo VI da Portaria MC nº 3.238, de 2018;

Obs.: exigência necessária pois o documento de convênio apresentado faz menção à outorga da localidade de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-mentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Ofício 5271 (10763457)

SEI 01250-010005/2017-41 / pg. 104

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.010063/2017-41), para agilizar o trâmite.
5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.
6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 02/03/2023, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10763706** e o código CRC **C4AA6CDE**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal:

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10751473.

Referência: Processo nº 01250.010063/2017-41

Documento nº 10763706



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Ofício 5271 (10763706)

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 105

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Petra Alicia Felix dos santos

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

04.506.191/0001-19

Razão Social

Pesquisar

10 ▼ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDACAO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM
10 ▼ 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

os (origem externa) 04.506.191/0001-19 CADSEI (10766989)

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 106

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

Data de Envio:

06/03/2023 17:03:43

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM

Assunto:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO VICENTE PINZON

Inscrição no CNPJ 04.506.191/0001-19

Rua Escritor Israel Felipe, nº 198 - Jardim Santo Inácio

54515-480 Cabo de Santo Agostinho PE

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 5271/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.010063/2017-41.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



amente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Anexos:

Outros__origem_externa__10768985_CADSEI_04.506.191_0001_19.jpg

Checklist_10751473.html

Oficio_10763706.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Correios

Contrato: 9912556366

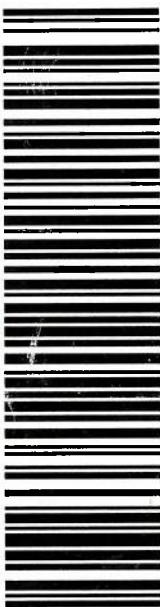
CARTA REG AR 04

Volume: 1/1

Peso (g): 30,0

YJ 364 067 272 BR

AR



Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

FUNDAÇÃO VICENTE PINZON
AVENIDA HISTORIADOR ISRAEL FELIPE 198 S
ANTO INACIO



54515-480 CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASIL/DF
PR-01250010063/2017-41 - OF 137/2023 - COROC DOC

Mulherine RLP/14



Autenticar e ler unicamente após conferência com o original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8a0ee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

nos (origem externa) 15504067272BR - DEVOLVIDO (16770929)

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 109

8a0ee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

Correios AR

AVISO DE RECEBIMENTO

VIA FORMAL
17/01/2023

DESTINATARIO
FUNDAÇÃO VICENTE PINZON

AVENIDA HISTORIADOR ISRAEL FELIPE, 198
SANTO INACIO - CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE
54515-480
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ364067272BR



PR-012300100532017-41 - OF 137/2023 - COROC DOC

CARIMBO UNICO DE DE

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º / / h
2º / / h
3º / / h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

☒ MUDOU-SE MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [5] RECUSADO
[3] NÃO EXISTE NÚMERO [6] NÃO PROCURADO
[4] DESCONHECIDO [7] AUSENTE
[9] OUTROS [8] FALLECIDO

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado ao Serviço Postal Em:

DATA DE ENTREGA

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

N DOQ. DE IDENTIDADE



REMETENTE:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8a3ee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.506.191/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/06/2001
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO VICENTE PINZON		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO VICENTE PINZON	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R ALTO DO CRUZEIRO	NÚMERO 116	COMPLEMENTO *****
CEP 54.525-260	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO	MUNICÍPIO CABO DE SANTO AGOSTINHO
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM		TELEFONE (81) 8899-3161/ (81) 8894-9277
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/04/2023 às 14:59:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

Outros (origem externa) (10692950)

SEI 01230-010003/2017-41 / pg. 111

Canais de Radiodifusão

Todos  Download Canais

2 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar			
Ações		Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço
			04506191000119				(Todos)	
Ver Estações		FM-C4 (Canal Licenciado)	04506191000119	FUNDACAO VICENTE PINZON	50406209340	P	Educativo	FM
Ver Estações		FM-C4 (Canal Licenciado)	04506191000119	FUNDACAO VICENTE PINZON	50404924301	P	Educativo	FM



8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

D	Índice de Hidrometração	Quantidade de lig. Ativas de Água Micromedidas	$100 \times A04^*$	%	≥ 95%	Mediante negociação	Entre 95% e 75%	2%	≤ 75%	5%
D	Índice de Macromedição	Quantidade de Ligações Ativas de Água	A02*	%	≥ 95%	Mediante negociação	Entre 95% e 75%	2%	≤ 75%	5%
E	Índice de Produtividade de Pessoal Total (equivalente)	Volume de Água Macromediado - Volume de Água Tratada Exportado Volume de Água Disponibilizado para Distribuição (VD) (2)	$100 \times (A12 - A19)$ (A06 + A18 - A19)	lig./ empregado	≥ 250	Mediante negociação	Entre 250 e 180	10 lig./emp	≤ 180	20 lig/emp
		Quantidade de Ligações Ativas (Água + Esgoto)	A02*+ E02*							
		Quantidade Equivalente de Pessoal Total	F26* x (1 + F14/F10)							

NOTAS: Para informação adicional, consultar: Programa de Modernização do Setor Saneamento. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: diagnóstico dos serviços de água e esgotos - 2003. Brasília: MCIDADES. SNSA: IPEA, 2004.

- (1) As equações consideram variáveis expressas em unidades compatíveis
(2) VD = volumes de água (produzido + tratada importada - tratada exportada)
No caso dessa informação, o cálculo considera a média aritmética: (dez/ano anterior + dez/ano de referência).

PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS

ANEXO V - ACORDO DE MELHORIA DE DESEMPENHO - AMD

APÊNDICE 2 - QUADRO DE CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL - RESÍDUOS SÓLIDOS

Grupo	Indicador	Definição do indicador	Equação	Unidade	
A	Indicador de auto Suficiência Financeira	Receita Arrecadação X 100 Despesa Total com manejo dos RSU	(RA / DT) X 100	%	Todos os índices e indicadores serão objeto de negociação entre a SNSA/MCIDADES e o Prestador de Serviços
B	Índice de eficiência de cobrança	Receita Arrecadada X 100 Receita lançada	(RA / RL) X 100	%	
B	Índice de cobertura do serviço de coleta de RDO em relação à população urbana do SNIS	População Atendida com Coleta de Rdo X100 População urbana do SNIS	(PA / PU SNIS) X 100	%	
C	Índice de recuperação de materiais recicláveis (exceto material orgânico) em relação à quantidade de RDO e RPU coletada	Quantidade em Massa de Materiais Triados X 100 Quantidade total de (RDO+RPU) coletada	(MT / RDO+RPU) X 100	%	
C	Índice de despesa per capita do município com manejo de RSU em relação à população urbana do SNIS	Despesa Total Com Manejo Dos Rsu População urbana do SNIS	DT / PU	R\$/hab	

NOTAS: Para informação adicional, consultar: Programa de Modernização do Setor Saneamento. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: diagnóstico de manejo dos resíduos sólidos urbanos - 2002. Brasília: MCIDADES. SNSA: IPEA, 2004.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 432, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.034412/20055, e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1523-1.07/2005, resolve:

Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA VICENTE PINZON para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 433, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.034411/2005, e do PARECER/MC/CONJUR/ABM/Nº 1522-1.07/2005, resolve:

Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA VICENTE PINZON para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cabo do Santo Agostinho, Estado de Pernambuco. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 53.257, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.004918/01. ASSOCIAÇÃO DIVINA PROVIDENCIA DE AMPARO SOCIAL E CRISTAO - RADCOM - Brumado/BA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.259, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.033312/04. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DOS COMUNICADORES DE GANDU E REGIÃO - RADCOM - Gandu/BA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.261, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.012145/05. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IGUAÍENSE NOVO MILÊNIO - RADCOM - Iguai/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.264, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.008596/05. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVO MILENIO - RADCOM - Irecê/BA - Canal 300. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.266, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.002893/02. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA - RADCOM - Itamaraju/BA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.268, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.002157/05. ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E CULTURAL RÁDIO FM MIRANGABA - RADCOM - Mirangaba/BA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.270, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.004936/01. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPERANCA DE RUY BARBOSA - RADCOM - Ruy Barbosa/BA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.272, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.003902/05. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO E JORNALISMO COMUNITÁRIO POPULAR DE SAMAMBAIA - RADCOM - Brasília/DF - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.273, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.002629/03. ASSOCIAÇÃO DOS MORA-DORES E AMIGOS DO NOVA FLORIDA - RADCOM - Ale-xânia/GO - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.274, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.003942/02. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SERVICOS RADIOFONICOS DE COQUEIRAL - RADCOM - Coqueiral/MG - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.275, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.004469/02. ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA - RADCOM - Visconde do Rio Branco/MG - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.276, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.003897/05. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ARAPUÁ - RADCOM - Três Lagoas/MS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.277, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.017943/04. ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE COTRIGUAÇU (ARCO) - RADCOM - Cotriguaçu/MT - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.278, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.003103/03. ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE BELTERRA - RADCOM - Belterra/PA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.279, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.000704/05. ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA GURUPATUBA FM DE MONTE ALEGRE - RADCOM - Monte Alegre/PA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 53.282, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

Processo nº 53500.033491/04. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE RIO MARIA - RADCOM - Rio Maria/PA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 20, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 60, de 20 de janeiro de 2004, que outorga permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 21, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à PARAÍBA TV/FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tenório, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 965, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Paraíba TV/FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tenório, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 22, DE 2008

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO COPAS VERDES DE PRUDENTÓPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.361, de 5 de novembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Copas Verdes de Prudentópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 23, DE 2008

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GRAÚNA DE PALOTINA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palotina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 12, de 22 de novembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de novembro de 2000, a permissão outorgada à Rádio

Graúna de Palotina Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palotina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO VICENTE PINZÓN para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 432, de 29 de setembro de 2005, que outorga permissão à Fundação Vicente Pinzón para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 25, DE 2008

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO PARAÍBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de agosto de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 14 de novembro de 1999, a concessão outorgada à Televisão Paraíba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 26, DE 2008

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA PLATINENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora Platinense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Benjamin Constant, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 959, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Benjamin Constant, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 28, DE 2008

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PRATA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 120, de 16 de fevereiro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de março de 2001, a permissão outorgada à Rádio Prata FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 29, DE 2008

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de janeiro de 2007, que outorga concessão à Fundação Mariana Resende Costa para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 30, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO JARDIM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Onda Verde, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 322, de 4 de julho de 2006, que outorga permissão à Rádio Jardim Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Onda Verde, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal



- I - áreas relativas ao grau de licenciatura:
- a) Artes Visuais;
 - b) Ciência da Computação;
 - c) Ciências Biológicas;
 - d) Ciências Sociais;
 - e) Educação Física;
 - f) Filosofia;
 - g) Física;
 - h) Geografia;
 - i) História;
 - j) Letras - Inglês;
 - k) Letras - Português;
 - l) Letras - Português e Espanhol;
 - m) Letras - Português e Inglês;
 - n) Matemática;
 - o) Música;
 - p) Pedagogia; e
 - q) Química;
- II - áreas relativas ao grau de bacharel:
- a) Ciência da Computação;
 - b) Ciências Biológicas;
 - c) Ciências Sociais;
 - d) Design;
 - e) Educação Física;
 - f) Filosofia;
 - g) Geografia;
 - h) História;
 - i) Química; e
 - j) Sistemas de Informação; e
- III - áreas relativas ao grau de tecnólogo:
- a) Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas;
 - b) Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação; e
 - c) Tecnologia em Redes de Computadores.
- Art. 3º A prova do Enade 2021 será aplicada no dia 14 de novembro de 2021.

Art. 4º O Enade 2021 será regulamentado por edital, a ser publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, em que serão estabelecidos os aspectos indispensáveis ao Exame, incluindo cronograma, prazos, procedimentos técnicos e responsabilidades das Instituições de Educação Superior - IES e dos estudantes, dentre outras diretrizes para sua realização.

Art. 5º Os cursos a serem avaliados no Enade 2021 deverão ser vinculados à área de avaliação correlacionada a seu projeto pedagógico e a seu rótulo na Classificação Internacional Normalizada da Educação, adaptada em 2018 para os cursos de graduação e sequenciais do Brasil (Cine Brasil 2018), com base nas diretrizes de prova publicadas pelo Inep, nos termos a serem estabelecidos pelo edital do Exame.

Art. 6º As diretrizes para as provas do Enade 2021 das áreas de avaliação referidas no art. 2º serão divulgadas em normativas próprias do Inep.

§ 1º As diretrizes de prova do Enade 2021 serão definidas com a orientação técnica de Comissões Assessoras de Área - CAA, constituídas a partir de critérios técnicos definidos pelo Inep e com subsídios de indicadores calculados para esse fim.

§ 2º As provas do Enade 2021 serão elaboradas pelo Inep, segundo as diretrizes de que trata o caput, a partir dos itens do Banco Nacional de Itens da Educação Superior - BNI-ES.

§ 3º O Inep publicará edital de chamada pública, a fim de selecionar docentes para participar do processo de elaboração e revisão de itens para o BNI-ES.

Art. 7º Para os fins do disposto nesta Portaria, em relação ao Enade 2021, consideram-se estudantes habilitados:

I - ingressantes: aqueles que tenham iniciado o respectivo curso no ano de 2021, estejam devidamente matriculados e tenham de 0 a 25% da carga horária mínima do currículo do curso integralizada até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade 2021;

II - concluintes de cursos de bacharelado e licenciatura: aqueles que tenham integralizado 80% ou mais da carga horária mínima do currículo do curso definido pelas IES e não tenham colado grau até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade 2021, ou aqueles com previsão de integralização de 100% da carga horária do curso até julho de 2022; e

III - concluintes de cursos superiores de tecnologia: aqueles que tenham integralizado 75% ou mais da carga horária mínima do currículo do curso definido pela IES e não tenham colado grau até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade 2021, ou aqueles com previsão de integralização de 100% da carga horária do curso até dezembro de 2021.

Art. 8º Os estudantes ingressantes e concluintes de cursos vinculados às áreas de avaliação elencadas no art. 2º desta Portaria, habilitados ao Enade 2021, deverão ser inscritos pelas IES vinculadas ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, independentemente da organização curricular adotada para fins de oferta dos cursos.

§ 1º A ausência de inscrição de estudante habilitado ou a inscrição de estudante não habilitado configuram irregularidade no processo de inscrição do Enade 2021, passíveis de aplicação de medidas e/ou sanções administrativas, civis e penais, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Os estudantes não habilitados ao Enade 2021 não deverão ser inscritos pelas IES para essa edição do Exame.

Art. 9º O Enade é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, nos termos do § 5º do art. 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e do § 1º do art. 39 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018.

§ 1º O Inep atestará a regularidade do estudante perante o Exame por meio do Relatório de Estudantes em Situação Regular junto ao Enade.

§ 2º Compete à IES a verificação da regularidade do estudante perante o Enade 2021, para fins de emissão de documentos que atestem a conclusão dos cursos de graduação de cada estudante, colação de grau e emissão de diploma.

§ 3º A situação de regularidade dos estudantes habilitados ao Enade 2021 deverá constar em seus históricos escolares, nos termos do art. 58 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018.

§ 4º A irregularidade perante o Enade 2021 impossibilita a colação de grau e a emissão de diploma do estudante, em decorrência da não conclusão do curso, por ausência de cumprimento de componente curricular obrigatório.

Art. 10. Os estudantes ingressantes habilitados ao Enade 2021 serão dispensados de participação nessa edição do Exame, nos termos do § 5º do art. 5º da Lei nº 10.861, de 2004, sem prejuízo da obrigação das IES de procederem às inscrições desses estudantes.

§ 1º O Inep atribuirá regularidade nessa edição do Enade a todo estudante ingressante habilitado devidamente inscrito por sua respectiva IES.

§ 2º Serão considerados em situação irregular perante o Enade 2021 os estudantes ingressantes habilitados não inscritos por suas respectivas IES no período a ser estabelecido no edital do Exame.

§ 3º A regularização de estudante ingressante habilitado em situação irregular perante o Enade 2021 dar-se-á mediante apresentação de Declaração de Responsabilidade da IES, nos termos do edital do Exame.

Art. 11. Os estudantes concluintes habilitados devidamente inscritos no Enade 2021 ficam convocados à participação nessa edição do Exame, nos termos do edital, sendo obrigatórios a realização da prova e o preenchimento do Questionário do Estudante para obtenção de regularidade nos prazos definidos em edital.

§ 1º Serão considerados em situação irregular perante o Enade 2021 os estudantes concluintes habilitados que não forem inscritos por suas respectivas IES no período estabelecido no edital do Exame ou forem devidamente inscritos e deixarem de cumprir as obrigações previstas no caput.

§ 2º A regularização de estudante concluinte habilitado em situação irregular perante o Enade 2021, em decorrência de ausência de inscrição, dar-se-á mediante apresentação de Declaração de Responsabilidade da IES, nos termos do edital do Exame.

§ 3º A regularização de estudante concluinte habilitado em situação irregular perante o Enade 2021, em decorrência da não realização da prova, dar-se-á conforme critérios e procedimentos de dispensa estabelecidos no edital do Exame.

§ 4º Estudantes concluintes habilitados que, após o período de dispensa de provas, permanecerem em situação de irregularidade perante o Enade 2021 serão regularizados por ato do Inep em edição subsequente do Exame.

Art. 12. As IES deverão acompanhar a divulgação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Enade, publicados no Diário Oficial da União - DOU, no sítio oficial do Inep e/ou no Sistema Enade, disseminando-os junto à comunidade acadêmica.

Art. 13. Os atos irregulares ou omissões das IES em relação ao Enade 2021, previstos nesta Portaria, no edital do Exame e em outros normativos, estarão sujeitos às penalidades definidas na legislação vigente.

Art. 14. Os resultados do Enade 2021 serão divulgados pelo Inep associados aos respectivos códigos de curso e de IES utilizados no processo de inscrição de estudantes no Exame, de acordo com cronograma definido em edital.

Art. 15. Fica revogada a Portaria MEC nº 14, de 3 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. Os estudantes considerados habilitados ao Enade 2020 pela Portaria Normativa MEC nº 14, de 2020, e não habilitados ao Enade 2021 pela presente Portaria estão em situação regular junto ao Enade, devendo constar em seus históricos escolares os termos do art. 58, inciso I, § 2º, da Portaria MEC nº 840, de 2018.

Art. 16. Fica prorrogada, excepcionalmente, para a edição de 2022, a aplicação do Enade aos cursos vinculados ao ano III do ciclo avaliativo previsto pelo art. 40 da Portaria MEC nº 840, de 2018, em decorrência dos efeitos da pandemia de covid-19 na educação superior brasileira, conforme indicado pela Resolução Conaes nº 2, de 29 de junho de 2021.

Art. 17. Políticas, programas e atos regulatórios do MEC impactados pelas prorrogações do Enade utilizarão os resultados do Exame conforme regulamentação específica definida por cada secretaria ou entidade vinculada.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 495, DE 8 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 88/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201102938.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Novo Horizonte de Ipojuca, com sede na Avenida Francisco Alves de Souza, nº 500, Centro, no Município de Ipojuca, no Estado de Pernambuco, mantida pelo INESP - Instituto Nacional de Ensino, Sociedade e Pesquisa, com sede no Município de Vitória de Santo Antão no Estado de Pernambuco (CNPJ 22.664.347/0001-71).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 496, DE 8 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 720/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714692.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Anhanguera para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Waldemar Silienci, nº 340, bairro Cidade Jardim, no município do Leme, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede na Rua Maria Teresa, nº 4266, bairro Dois Corregos, no município de Valinhos, no estado de São Paulo (CNPJ 04.310.392/0001-46).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 497, DE 8 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 742/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201614288.

Art. 2º Recredenciar a Fajopa - Faculdade João Paulo II, com sede na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 531, Bairro Jardim América, no Município de Marília, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Cultural e Educacional Interdiocesana, com sede no mesmo Município e Estado, (CNPJ 05.200.943/0001-81).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 498, DE 8 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 90/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201366198.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Educação Acriana Euclides da Cunha, com sede na Estrada do Aviário, nº 204, bairro Aviário, no Município de Rio Branco, no Estado do Acre, mantida pelo Instituto de Pesquisa, Ensino e de Estudos das Culturas Amazônicas, com sede no mesmo Município e Estado (03.397.208/0001-84).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021070900116

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>



Id solicitação: 57dbac50d13b6

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO VICENTE PINZON	
Nome Fantasia: FUNDACAO VICENTE PINZON	
Telefone: ()	E-mail: fundacaovicentepinzon@hotmail.com
CNPJ: 04.506.191/0001-19	Número do Fistel: 50404924301
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/02/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/02/2028	
Observações: ATO 52.516/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ESCRITOR ISRAEL FELIPE	Complemento:	
Bairro: SANTO INACIO	Numero: 198	
Município: Cabo de Santo Agostinho	UF: PE	CEP: 54515480

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALTO DO CRUZEIRO	Complemento: CRUZEIRO	
Bairro: SANTA MONICA	Numero: 116	
Município: Cabo de Santo Agostinho	UF: PE	CEP: 54525260

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Antônio Dourado Neto	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 50	
Município: Ipojuca	UF: PE	CEP: 55590000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Antônio Dourado Neto	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 50	
Município: Ipojuca	UF: PE	CEP: 55590000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Ipojuca	UF: PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 238	Frequência: 95.5 MHz	Classe: B2	ERP Máxima: 0.8185kW
HCI: 62.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/13/09:19 Emitido eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547 Anexo Relatório de Canal (P1098274) SERP1250-010063/2017-41 / pg. 116

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004704779	Número Indicativo: ZYR734
Data Último Licenciamento: 27/10/2022	Número da Licença: 53500.317347/2022-38

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 8° 23' 45.60" S	Longitude: 35° 03' 26.71" W	Cota da base: 40 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007920300328	Modelo: LT-2,5KW-FMV
Fabricante: Lys Electronic Ltda.	Potência de Operação: 1.100 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 70 m	Atenuação: 1.120 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-30-2	Fabricante: INOVATOR ANTENAS				
Ganho: 0.0 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 30 °	Polarização: Vertical	HCI: 62.5 m	ERP Máxima: 0.82 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.54	5°: 0.36	10°: 0.27	15°: 0.18	20°: 0.09	25°: 0.09	30°: 0	35°: 0.09	40°: 0.18	45°: 0.27	50°: 0.36	55°: 0.45
60°: 0.54	65°: 0.63	70°: 0.82	75°: 1.01	80°: 1.21	85°: 1.41	90°: 1.62	95°: 1.94	100°: 2.27	105°: 2.5	110°: 2.73	115°: 2.98
120°: 3.22	125°: 3.48	130°: 3.74	135°: 4.01	140°: 4.29	145°: 4.44	150°: 4.58	155°: 4.88	160°: 5.04	165°: 5.19	170°: 5.35	175°: 5.51
180°: 5.68	185°: 5.85	190°: 5.85	195°: 6.02	200°: 6.02	205°: 6.02	210°: 6.02	215°: 6.02	220°: 6.02	225°: 6.02	230°: 5.85	235°: 5.85
240°: 5.68	245°: 5.51	250°: 5.35	255°: 5.19	260°: 5.04	265°: 4.73	270°: 4.44	275°: 4.15	280°: 4.01	285°: 3.74	290°: 3.48	295°: 3.35
300°: 3.1	305°: 2.85	310°: 2.62	315°: 2.38	320°: 2.16	325°: 1.94	330°: 1.62	335°: 1.41	340°: 1.21	345°: 1.01	350°: 0.92	355°: 0.72

Coordenadas por radial											
0°: Lat 8°20'5.07'' S Lon 35°3'26.71'' W	5°: Lat 8°19'13.94'' S Lon 35°3'2.69'' W	10°: Lat 8°18'49.02'' S Lon 35°2'33.86'' W	15°: Lat 8°18'31.81'' S Lon 35°2'1.74'' W	20°: Lat 8°18'26.95'' S Lon 35°1'29.51'' W	25°: Lat 8°18'25.38'' S Lon 35°0'55.81'' W	30°: Lat 8°18'31.39'' S Lon 35°0'23.39'' W	35°: Lat 8°18'44.51'' S Lon 35°0'53.66'' W	40°: Lat 8°19'11.29'' S Lon 35°3'4.11'' W	45°: Lat 8°19'35.75'' S Lon 35°3'14.22'' W	50°: Lat 8°20'7.61'' S Lon 34°59'4.18'' W	55°: Lat 8°20'22.92'' S Lon 34°58'34.2'' W
60°: Lat 8°20'41.79'' S Lon 34°58'5'' W	65°: Lat 8°21'14.24'' S Lon 35°58.72'' W	70°: Lat 8°21'39.85'' S Lon 35°37.62'' W	75°: Lat 8°22'9.2'' S Lon 35°23.24'' W	80°: Lat 8°22'40.9'' S Lon 35°16.12'' W	85°: Lat 8°23'13.1'' S Lon 35°11.83'' W	90°: Lat 8°23'45.55'' S Lon 35°19.98'' W	95°: Lat 8°24'16.35'' S Lon 35°30.92'' W	100°: Lat 8°24'46.09'' S Lon 34°57'39.7'' W	105°: Lat 8°25'14.55'' S Lon 35°50.98'' W	110°: Lat 8°25'41.54'' S Lon 34°58'4.59'' W	115°: Lat 8°26'6.87'' S Lon 34°58'8.20'' W
120°: Lat 8°26'30.37'' S Lon 35°38.14'' W	125°: Lat 8°26'51.91'' S Lon 35°58.72'' W	130°: Lat 8°27'8.3'' S Lon 35°4'9.22'' W	135°: Lat 8°27'25.24'' S Lon 35°44.65'' W	140°: Lat 8°27'39.91'' S Lon 35°0'7.92'' W	145°: Lat 8°27'52.28'' S Lon 35°0'32.08'' W	150°: Lat 8°28'2.29'' S Lon 35°0'56.88'' W	155°: Lat 8°28'5.64'' S Lon 35°1'24.12'' W	160°: Lat 8°28'6.3'' S Lon 35°1'50.78'' W	165°: Lat 8°28'13.58'' S Lon 35°2'14.11'' W	170°: Lat 8°28'4.81'' S Lon 35°2'40.5'' W	175°: Lat 8°27'58.36'' S Lon 35°3'4.36'' W
180°: Lat 8°27'49.84'' S Lon 35°3'26.71'' W	185°: Lat 8°27'44.19'' S Lon 35°3'47.82'' W	190°: Lat 8°27'32.12'' S Lon 35°4'7.09'' W	195°: Lat 8°27'27.77'' S Lon 35°4'26.9'' W	200°: Lat 8°27'17.28'' S Lon 35°4'44.61'' W	205°: Lat 8°26'56.86'' S Lon 35°4'56.88'' W	210°: Lat 8°26'36.04'' S Lon 35°5'6.2'' W	215°: Lat 8°26'15.16'' S Lon 35°5'12.58'' W	220°: Lat 8°25'54.57'' S Lon 35°5'16.11'' W	225°: Lat 8°25'41.29'' S Lon 35°5'23.67'' W	230°: Lat 8°25'30.77'' S Lon 35°5'33.42'' W	235°: Lat 8°25'16.72'' S Lon 35°5'38.27'' W
240°: Lat 8°24'57.92'' S Lon 35°5'33.34'' W	245°: Lat 8°24'50.73'' S Lon 35°5'47.92'' W	250°: Lat 8°24'33.44'' S Lon 35°5'39.61'' W	255°: Lat 8°24'14.44'' S Lon 35°5'15.53'' W	260°: Lat 8°24'8.24'' S Lon 35°5'36.54'' W	265°: Lat 8°23'59.02'' S Lon 35°6'1.92'' W	270°: Lat 8°23'45.6'' S Lon 35°5'24.16'' W	275°: Lat 8°23'34.23'' S Lon 35°5'38.04'' W	280°: Lat 8°23'21.3'' S Lon 35°5'45.98'' W	285°: Lat 8°22'58.33'' S Lon 35°6'24.98'' W	290°: Lat 8°22'51.25'' S Lon 35°5'57.62'' W	295°: Lat 8°22'52.48'' S Lon 35°5'21.84'' W
300°: Lat 8°22'42.76'' S Lon 35°5'16.72'' W	305°: Lat 8°22'30.79'' S Lon 35°5'14.7'' W	310°: Lat 8°22'21.76'' S Lon 35°5'7.7'' W	315°: Lat 8°22'13.38'' S Lon 35°4'59.93'' W	320°: Lat 8°22'2.06'' S Lon 35°4'54.53'' W	325°: Lat 8°21'54.88'' S Lon 35°4'45.07'' W	330°: Lat 8°21'44.44'' S Lon 35°4'37.42'' W	335°: Lat 8°21'38.8'' S Lon 35°4'26.47'' W	340°: Lat 8°21'16.3'' S Lon 35°4'21.63'' W	345°: Lat 8°21'12.14'' S Lon 35°4'8.27'' W	350°: Lat 8°20'36.45'' S Lon 35°4'0.42'' W	355°: Lat 8°20'5.91'' S Lon 35°3'46.14'' W

Distância por radial											
0°: 6.81	5°: 8.42	10°: 9.3	15°: 10.03	20°: 10.47	25°: 10.91	30°: 11.21	35°: 11.35	40°: 11.06	45°: 10.91	50°: 10.47	55°: 10.91



60º: 11.35	65º: 11.06	70º: 11.35	75º: 11.5	80º: 11.5	85º: 11.5	90º: 11.21	95º: 10.91	100º: 10.77	105º: 10.62	110º: 10.47	115º: 10.33
120º: 10.18	125º: 10.03	130º: 9.74	135º: 9.59	140º: 9.45	145º: 9.3	150º: 9.16	155º: 8.86	160º: 8.57	165º: 8.57	170º: 8.13	175º: 7.84
180º: 7.54	185º: 7.4	190º: 7.1	195º: 7.1	200º: 6.96	205º: 6.52	210º: 6.08	215º: 5.64	220º: 5.2	225º: 5.05	230º: 5.05	235º: 4.91
240º: 4.47	245º: 4.76	250º: 4.32	255º: 3.44	260º: 4.03	265º: 4.76	270º: 3.59	275º: 4.03	280º: 4.32	285º: 5.64	290º: 4.91	295º: 3.88
300º: 3.88	305º: 4.03	310º: 4.03	315º: 4.03	320º: 4.17	325º: 4.17	330º: 4.32	335º: 4.32	340º: 4.91	345º: 4.91	350º: 5.93	355º: 6.81

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.82 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	432	Portaria	MC	29/09/2005	04/10/2005	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000171912010	1334	Despacho	MCTIC	27/07/2016	23/12/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	24	Decreto Legislativo	CN	20/02/2008	21/02/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000344122005	2446	Ato	ORLE	27/02/2014	13/03/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.017927/2019-22	3061	Ato	ORLE	08/05/2019	16/05/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



PORTARIA N.º 432 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto no 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53000.034412/2005, e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1523 - 1.07 / 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO VICENTE PINZÓN para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]

HÉLIO COSTA



2

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Em 6 de outubro de 2005

Na Portaria nº 432, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 191, de 4 de outubro de 2005, Seção 1, pág. 48, onde se lê: Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA VICENTE PINZON, leia-se: Outorgar permissão à FUNDAÇÃO VICENTE PINZON.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

RETIFICA-PT432



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Anexo Portaria Decreto (PR05444)

SLP01236-010003/2017-41 / pg. 120

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 20, DE 2008**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 60, de 20 de janeiro de 2004, que outorga permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 21, DE 2008**

Aprova o ato que outorga permissão à PARAIBA TV/FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tenório, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 965, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Paraíba TV/FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tenório, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 22, DE 2008**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO COPAS VERDES DE PRUDENTÓPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.361, de 5 de novembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Copas Verdes de Prudentópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 23, DE 2008**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GRAÚNA DE PALOTINA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palotina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.556, de 22 de novembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de novembro de 2000, a permissão outorgada à Rádio

Graúna de Palotina Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palotina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 2008**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO VICENTE PINZÓN para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 432, de 29 de setembro de 2005, que outorga permissão à Fundação Vicente Pinzón para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 25, DE 2008**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO PARAÍBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere ao Decreto s/nº, de 29 de agosto de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 14 de novembro de 1999, a concessão outorgada à Televisão Paraíba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 26, DE 2008**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA PLATINENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere ao Decreto s/nº, de 13 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora Platinense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, DE 2008**

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Benjamin Constant, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 959, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Benjamin Constant, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 28, DE 2008**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PRATA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 120, de 16 de fevereiro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de março de 2001, a permissão outorgada à Rádio Prata FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 29, DE 2008**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere ao Decreto s/nº, de 17 de janeiro de 2007, que outorga concessão à Fundação Mariana Resende Costa para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 30, DE 2008**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO JARDIM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Onda Verde, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 322, de 4 de julho de 2006, que outorga permissão à Rádio Jardim Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Onda Verde, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal



FM { Cabo de Santo Agostinho/PE
Ipojuca/PE

04.506.191/0001-19
Rua Escritor Israel Felipe, 122 -
Jardim Santo Inácio - Cabo de Santo
Agostinho/PE - CEP: 54.515-420

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDACAO VICENTE PINZON				CNPJ 04506191000119
Nº DA ESTAÇÃO 1004704779	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 8° 23' 45.60" S	LONGITUDE 35° 03' 26.71" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Antônio Dourado Neto, nº 50.	DISTRITO	
BAIRRO Centro	MUNICÍPIO Ipojuca	UF PE

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/02/2028		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Ipojuca	UF:	PE
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	95.5 MHz	CANAL:	238
CLASSE:	B2	COTA BASE DA TORRE:	40
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYR734		
NOME FANTASIA:	FUNDACAO VICENTE PINZON	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Ipojuca		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Antônio Dourado Neto	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Ipojuca	UF:	PE
NUMERO:	50	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Lys Electronic Ltda.	MODELO:	LT-2,5KW-FMV
CÓDIGO:	007920300328	POTÊNCIA:	1.100 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	INV-30-2
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS	GANHO:	0.0 dBd
POLARIZAÇÃO:	Vertical	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	30 graus
DESCRIÇÃO:	ANTENA FM DIPOLO VERTICAL, COM	BEAM TILT:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	62.5 m		
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF78-50JA
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/09/2023 09:29:23



Emitido Em
27/10/2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/XXXXXX

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYixTQ1JcQ2xhc3NMZWlnbmNhOjoyMDIzNjRmNWkYT>



8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2023.000005340250-75**

Data de Emissão: **04/09/2023**

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **04.506.191/0001-19**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **02/12/2023**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON
CNPJ: 04.506.191/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:40:12 do dia 16/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/12/2023.

Código de controle da certidão: **0AA8.8103.EDCD.64E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>



Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação

Gerência de Arrecadação e Cobrança

Certidão Negativa de Débitos - Fazenda Municipal

Número 037.997

Ressalvando o direito da PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECAÇÃO do Município.

Contribuinte: FUNDAÇÃO VINCENTE PINZON

C.N.P.J.: 04.506.191/0001-19

Certidão Válida por 60 dias

Cabo de Santo Agostinho, 04 de SETEMBRO de 2023

Código de Validação: OPNC57578

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.cabo.pe.gov.br>, pelo agente recebedor.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Indústria, Hotel, PCHS, CNPJ e justiça do trabalho (11056146) SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 125

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.506.191/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/06/2001
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO VICENTE PINZON		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO VICENTE PINZON	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R ALTO DO CRUZEIRO	NÚMERO 116	COMPLEMENTO *****
CEP 54.525-260	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO	MUNICÍPIO CABO DE SANTO AGOSTINHO
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM		TELEFONE (81) 8899-3161/ (81) 8894-9277
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/09/2023 às 10:56:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodef-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Intidação, Fisco, FCPIS, CNPJ e justiça do trabalho (11056140) SER01250.010063/2017-41 / pg. 126

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.506.191/0001-19
Razão Social: FUNDACAO VICENTE PINZON
Endereço: R ALTO DO CRUZEIRO 116 / CRUZEIRO / CABO DE SANTO AGOSTINHO / PE / 54525-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/08/2023 a 18/09/2023

Certificação Número: 2023082001134369099508

Informação obtida em 04/09/2023 11:29:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Ministério do Trabalho, Emprego, MFP, Previdência Social e Justiça do Trabalho (11056140)

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 127



 **Menu Principal** ▾

BOM DIA
wisley zica tolentino

Sistemas
Interativos

BOLETO »» **Nada Consta**

menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO VICENTE PINZON**

CNPJ: **04.506.191/0001-19**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:24:09 do dia 04/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 128

04/09/2023, 11:28

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.506.191/0001-19

Certidão nº: 45979196/2023

Expedição: 04/09/2023, às 11:43:24

Validade: 02/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO VICENTE PINZON (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.506.191/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodef-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Índice, Fstet, FCTG, CNPJ e justiça do trabalho (11055140) - SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 129

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 04.506.191/0001-19											
FUNDACAO VICENTE PINZON											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIEL ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR	033.252.764-66	FUNDACAO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Ipojuca
		FUNDACAO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Cabo de Santo Agostinho
DERMEVAL FLORENCIO DE MIRANDA	024.570.834-00	FUNDACAO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	PE	Cabo de Santo Agostinho
		FUNDACAO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	PE	Ipojuca
ELIANA FERREIRA SOARES	153.471.414-68	FUNDACAO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Cabo de Santo Agostinho
		FUNDACAO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Ipojuca
GIOVANNI JOSE DA ROCHA LINS SILVA	499.822.654-15	FUNDACAO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Ipojuca
		FUNDACAO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Cabo de Santo Agostinho

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo

Data: 05/09/2023

Hora: 12:19:59



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo SIACCO (1609655)

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 130



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	081.353.174-84

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 04/09/2023 Hora: 14:54:18



8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	069.751.224-07

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 04/09/2023 Hora: 14:53:55



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

Anexo SIACCO (11056355)

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 132



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	054.869.024-33

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 04/09/2023 Hora: 14:55:13



8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	029.291.164-55

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 04/09/2023 Hora: 14:53:15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

Anexo SIACCO (11056355)

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 134



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE

Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | menu ajuda

Dados da consultaResultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação:	☐ Exata ☐ Iniciando com ☒ Contendo
Nome da Entidade:	
CNPJ/CPF da Entidade:	

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF	Nome da Entidade	Tipo da Sociedade
04.506.191/0001-19	FUNDACAO VICENTE PINZON	Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar

Confirmar

Ajuda

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO VICENTE PINZON

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
04.506.191/0001-19	FUNDACAO VICENTE PINZON	PE	2
Registro 1 até 1 de 1 registros			Página: [1] [Ir] [Reg]
Voltar	Imprimir	Exportar Excel	



8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | [menu](#) [ajuda](#)

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO VICENTE PINZON

UF	Município	Serviço	Canal
PE	Cabo de Santo Agostinho	230	266
PE	Ipojuca	230	238

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

Data de Envio:

04/09/2023 14:30:49

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:

Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à FUNDAÇÃO VICENTE PINZON, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

2.2 tiane.severo@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Tiane Aimi Severo

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos

2027-5062

URSP_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Data de Envio:

06/09/2023 10:12:36

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:

Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à FUNDAÇÃO VICENTE PINZON, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

2.2 tiane.severo@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Tiane Aimi Severo

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tiane Severo

Analista Técnico Administrativo

Ramal: 5062

Anexos:

Correspondencia_Eletronica_11096270.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47dc4b8-4c55-b595-0beed5166547>

RE: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 06/09/2023 11:37

Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>;COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Cc:Tiane Aimi Severo <tiane.severo@mcom.gov.br>;Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de FUNDAÇÃO VICENTE PINZON, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco responder aos processos nº 53900.005011/2014-11 E 53900.026888/2014-37, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 6 de setembro de 2023 10:12

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à FUNDAÇÃO VICENTE PINZON, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

2.2 tiane.severo@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Tiane Aimi Severo

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Tiane Severo
Analista Técnico Administrativo
Ramal: 5062



CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 01250.010063/2017-41

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON

CNPJ nº: 04.506.191/0001-19

Município: Cabo de Santo Agostinho ** **Renova para Ipojuca / PE** **

Estado: Pernambuco

Data de recebimento da notificação (90 dias): não aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 21/08/2018

Período da outorga a ser renovado: 21/02/2018 a 21/02/2028

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	3225735 pg 10 e 11 02/08/2018 Giovanni José da Rocha Lins Silva Declarações 10713567 pg 12 14/02/2023 Bruno César de Oliveira	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088892) assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 2671424 pg 09 e 10 21/02/2018 Giovanni José da Rocha Lins Silva

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim () Não () Não se aplica	ATA Registrada em 10/05/2022 10713567 pg 13 a 16 Mandato 31/01/2021 a 31/01/2025	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: 3225735 pg 26 a 29 Mandato 31/01/2017 a 31/01/2021 3225735 pg 13 a 25 Ata de Alteração Estatutária e Eleição
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10713567 pg 21 a 22 Emissão em 11/05/2022	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Checklist 11094683

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 141

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	Diretor Presidente Bruno César de Oliveira 3504739 pg 13 10713567 pg 18 Diretor Vice Presidente Ednaldo Barbosa de Souza Junior 10713567 pg 17 Diretora Secretária Josicleide Barbosa de Souza 10713567 pg 20 Diretor Tesoureiro Naftali Emidio da Silva 10713567 pg 19	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. CNPJ;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	Super 11096140 pg 04 Emitida em 04/09/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Certidão da Fazenda federal;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	Super 11096140 pg 02 Válida até 13/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Certidão da Fazenda estadual;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	Super 11096140 pg 01 Válida até 02/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Certidão da Fazenda municipal;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	Super 11096140 pg 03 Válida até 03/10/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Fistel;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	Super 11096140 pg 06 Válida até 04/10/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. FGTS;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	Super 11096140 pg 05 Válida até 18/09/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
11. Justiça do Trabalho;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	Super 11096140 pg 07 Válida até 02/03/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547> / pg. 142

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
12. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10713567 pg 23 a 26 e 10840289 pg 10 a 13 Vigência do Instrumento Jurídico até 20/07/2031	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
13. Documento de identificação do representante da IES;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10713567 pg 27 e 10840289 pg 14	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
14. Comprovante de credenciamento junto ao Mec;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10861792	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Super 11095444 pg 01 e 02 Portaria de Permissão nº 432 de 29/09/2005 publicada no DOU em 04/10/2005		-
16. Decreto Legislativo/Presidencial;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Super 11095444 pg 03 Decreto Legislativo nº 24 de 2008 publicado no DOU em 21/02/2008		-
17. Contrato com a União;	() Sim (X) Não () Não se aplica			-
18. Licença de funcionamento da estação;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Super 11095444 pg 04 e 10713567 Emitida em 27/10/2022 Válida até 21/02/2028	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547> / pg. 143

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

19. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Super 11100783	-	-
20. Siacco - Limites	(x) Sim () Não () Não se aplica	Super 11096355	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	-

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analizado por:	Data:
Nome: Tiane Severo Cargo: Analista Técnico Administrativo	05/09/2023



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 06/09/2023, às 14:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11094683** e o código CRC **FC997784**.

Referência: Processo nº 01250.010063/2017-41

SEI nº 11094683



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547> / pg. 144

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 15054/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.010063/2017-41

INTERESSADA: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Vicente Pinzon, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50404924301, no município de Ipojuca, estado de Pernambuco, referente ao período de 21 de fevereiro de 2018 a 21 de fevereiro de 2028.

2. Os autos foram instaurados em 20 de fevereiro de 2017 *ex officio* por essa Pasta Ministerial, por meio da Nota Técnica nº 3790 (Super nº 1691746), tendo como referência a Portaria nº 4.335/2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 21 de setembro de 2015, que dispunha sobre os procedimentos de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, que concluiu pela necessidade de instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 7254 (Super nº 1691773), encaminhado via Correspondência Eletrônica (Super nº 1700575).

3. Após reiterados pedidos de prorrogação de prazo elaborados pela entidade, esta Pasta optou por dar celeridade ao processo, impulsionando, *de ofício*, a renovação da outorga e providenciando a juntada de alguns documentos disponíveis na internet. Desta forma, os autos foram analisados por meio de Checklist (SUPER nº 2095032), resultando na Nota Técnica nº 17547 (SUPER nº 2094850) que concluiu pela necessidade de continuação da instrução processual, encaminhada com o Ofício nº 34071 (SUPER nº 2095404), através da Correspondência Eletrônica (SUPER nº 2117281).

4. Posteriormente, foi considerada a necessidade de adequar a instrução processual ao Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, tendo em vista, ainda, que a Consultoria Jurídica, por meio do Parecer nº 64/2018, de 25 de janeiro de 2018 apontou algumas deficiências documentais nos Checklists utilizados até então, elaborou-se uma nova lista de verificação de documentos, em conformidade com o Decreto e com o Parecer. Diante disso, a nova conferência documental já foi realizada por meio do Checklist adequado (SUPER nº 2712951), resultando na Nota Técnica nº 4910 (SUPER nº 2713390) que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 8549 (SUPER nº 2713379), encaminhado via Correspondência Eletrônica (SUPER nº 2930731).

5. Foi realizada nova conferência documental por meio do Checklist (SUPER nº 9474385), já considerando-se a edição da Portaria nº 3.238/2018, de 20 de junho de 2018 (atualmente incorporada na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023), que revogou a Portaria nº 4.335/2015, e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. Desta análise, resultou a emissão do Ofício (SUPER nº 10607681), encaminhado via Correspondência Eletrônica (SUPER nº 10639539) e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Nota Técnica 15054 (14096254)

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 145

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

também Correspondência Postal (SUPER nº 10639579 e 10639583).

6. Posteriormente, providenciou-se a Nota Técnica nº 3197 (SUPER nº10762184), de viabilidade de renovação da outorga e de envio dos autos para análise da Consultoria Jurídica - CONJUR desta Pasta. Entretanto, antes mesmo deste encaminhamento, numa reanálise dos fatos, um novo Checklist foi elaborado (SUPER nº 10751473), encaminhado à entidade pelo Ofício nº5271 (SUPER nº 10763706), encaminhado via Correspondência Eletrônica (SUPER nº 10768994).

7. Por fim, os autos foram analisados por meio do Checklist - Verificação (Super nº 11094683), onde se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

8. Esses são os principais acontecimentos do processo.

ANÁLISE

9. É cediço que o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministério das Comunicações, a qual será encaminhada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

10. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Nota Técnica 13034 (1409254)

SEI 01250-01665/2017-41 / pg. 146

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

11. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

12. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Vicente Pinzon a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 432, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 04 de outubro de 2005 (SUPER nº 10861776) e Decreto Legislativo nº 24 de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de fevereiro de 2008 (SUPER nº 10861780). Oportuno registrar que a data de publicação do Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

13. Concernente ao período de 21 de fevereiro de 2018 a 21 de fevereiro de 2028, a Entidade apresentou o pedido de renovação no dia 21 de fevereiro de 2018, respondendo à Nota Técnica nº 3790 (SUPER nº 1691746), emitida e encaminhada pelos autos instaurados em 20 de fevereiro de 2017 *ex officio* por essa Pasta Ministerial e à Nota Técnica nº 17547 (SUPER nº 2094850) que atualizou a listagem documental a ser apresentada. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época, portanto tempestivo, tomando-se como referência a Portaria nº 4.335/2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, que dispunha sobre os procedimentos de renovação de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa. Veja:

Art. 33. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Parágrafo único. A SCE instruirá o processo com os seguintes documentos: I - contrato da entidade e demais documentos cadastrais; II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ; e III - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.

Art. 34. Instaurado o processo, a entidade será notificada para manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação do requerimento e documentos constantes dos Anexos V ou VI, conforme o caso.

§ 1º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, as entidades interessadas poderão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até três meses antes do vencimento da respectiva outorga.



14. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 21 de fevereiro de 2018, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do Decreto Legislativo.

15. A documentação apresentada pela interessada, inclusive dos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER nº 11094683). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (SUPER nº 10713567).

18. Conforme pode-se constatar do teor das certidões extraídas do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – Siacco, em pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 04 de setembro de 2023 (SUPER nº 11096355), a interessada está em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, e seus dirigentes participam apenas do quadro diretivo da Entidade em referência.

Pessoa Jurídica (Entidade)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Nota Técnica 13034 (11096254)

SEI 01250-010665/2017-41 / pg. 148

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

Nome	CNPJ	Serviço	UF	Município	Quantidade no Siacco	Limite Legal Máximo	Base Legal	Status da Análise	Observação
Fundação Vicente Pinzon	04.506.191/0001-19	FM	PE	* Cabo de Santo Agostinho * Ipojuca	02 (duas) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 1, alínea a	OK	Não Tem

19. No que tange à comprovação da vinculação de interessada com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, caput e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, há nos autos o instrumento jurídico (contrato de convênio) demonstrando o atendimento a este requisito (SUPER nº 10840289).

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER nº 11098274). Nesse sentido, a Coordenação Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER nº 11100783).

21. Consta nos autos certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER nº 11096140).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Nota Técnica 13034 (11098274)

SEI 01250-016665/2017-41 / pg. 149

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 27 de outubro de 2022, com validade até 21 de fevereiro de 2028 (SUPER nº 10713567, pg 31).



27. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação Vicente Pinzon, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, vinculada ao FISTEL nº 50404924301, no município de Ipojuca, estado de Pernambuco.

28. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à deliberação do Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e,
- b) posterior remessa dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972;
- c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

31. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

32. Após, arquivem-se **os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 06/09/2023, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11098254** e o código CRC **71EDFFFF**.



Is e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Nota Técnica 13034 (11098254)

SEI 01250-01665/2017-41 / pg. 151

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

Não Possui.

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.506.191/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/06/2001	
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO VICENTE PINZON			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO VICENTE PINZON		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R ALTO DO CRUZEIRO	NÚMERO 116	COMPLEMENTO *****	
CEP 54.525-260	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO	MUNICÍPIO CABO DE SANTO AGOSTINHO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM		TELEFONE (81) 8899-3161/ (81) 8894-9277	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/10/2023 às 10:47:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2023.000007698924-53**

Data de Emissão: **23/10/2023**

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **04.506.191/0001-19**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **20/01/2024**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.





Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação

Gerência de Arrecadação e Cobrança

Certidão Negativa de Débitos - Fazenda Municipal

Número 039.293

Ressalvando o direito da PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO do Município.

Contribuinte: FUNDAÇÃO VINCENTE PINZON

C.N.P.J.: 04.506.191/0001-19

Certidão Válida por 60 dias

Cabo de Santo Agostinho, 23 de OUTUBRO de 2023

Código de Validação: DWUH91640

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.cabo.pe.gov.br>, pelo agente recebedor.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON
CNPJ: 04.506.191/0001-19

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:54:36 do dia 23/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.506.191/0001-19
Razão Social: FUNDACAO VICENTE PINZON
Endereço: R ALTO DO CRUZEIRO 116 / CRUZEIRO / CABO DE SANTO AGOSTINHO / PE / 54525-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/10/2023 a 14/11/2023

Certificação Número: 2023101605280639907207

Informação obtida em 23/10/2023 10:56:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





BOM DIA

Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 04.506.191/0001-19											
FUNDACAO VICENTE PINZON											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIEL ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR	033.252.764-66	FUNDACAO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Ipojuca
		FUNDACAO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Cabo de Santo Agostinho
DERMEVAL FLORENCIO DE MIRANDA	024.570.834-00	FUNDACAO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	PE	Cabo de Santo Agostinho
		FUNDACAO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	PE	Ipojuca
ELIANA FERREIRA SOARES	153.471.414-68	FUNDACAO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Cabo de Santo Agostinho
		FUNDACAO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Ipojuca
GIOVANNI JOSE DA ROCHA LINS SILVA	499.822.654-15	FUNDACAO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Ipojuca
		FUNDACAO VICENTE PINZON	04.506.191/0001-19	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Cabo de Santo Agostinho



BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	029.291.164-55

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo	Data: 23/10/2023	Hora: 11:45:05



8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	BRUNO CESAR DE OLIVEIRA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo

Data: 23/10/2023

Hora: 11:46:35



BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	054.869.024-33

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo	Data: 23/10/2023	Hora: 11:45:26



8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	EDNALDO BARBOSA DE SOUZA JUNIOR

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo Data: 23/10/2023 Hora: 11:47:11



8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	081.353.174-84

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo Data: 23/10/2023 Hora: 11:45:47



8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSICLEIDE BARBOSA DE SOUZA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo Data: 23/10/2023 Hora: 11:47:45



8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	NAFTALI EMÍDIO DA SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo Data: 23/10/2023 Hora: 11:48:27



8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	069.751.224-07

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo

Data: 23/10/2023

Hora: 11:46:07



BOM DIA

Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação:	☐ Exata ☐ Iniciando com ☒ Contendo ▲	
Nome da Entidade:		
CNPJ/CPF da Entidade:		

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF	Nome da Entidade	Tipo da Sociedade
04.506.191/0001-19	FUNDACAO VICENTE PINZON	Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar

Confirmar

Ajuda



BOM DIA

Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDAÇÃO VICENTE PINZON

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
04.506.191/0001-19	FUNDAÇÃO VICENTE PINZON	PE	2

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Menu Principal ▾

BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | [menu](#) [ajuda](#)

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO VICENTE PINZON

UF	Município	Serviço	Canal
PE	Cabo de Santo Agostinho	230	266
PE	Ipojuca	230	238

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [] [Reg] []

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 01250.010063/2017-41

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON

CNPJ nº: 04.506.191/0001-19

Município: Cabo de Santo Agostinho ** **Renova para Ipojuca / PE** **

Estado: Pernambuco

Data de recebimento da notificação (90 dias): não aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 21/08/2018

Período da outorga a ser renovado: 21/02/2018 a 21/02/2028

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	3225735 pg 10 e 11 02/08/2018 Giovanni José da Rocha Lins Silva Declarações 10713567 pg 12 14/02/2023 Bruno César de Oliveira	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088892) assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 2671424 pg 09 e 10 21/02/2018 Giovanni José da Rocha Lins Silva

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim () Não () Não se aplica	ATA Registrada em 10/05/2022 10713567 pg 13 a 16 Mandato 31/01/2021 a 31/01/2025	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: 3225735 pg 26 a 29 Mandato 31/01/2017 a 31/01/2021 3225735 pg 13 a 25 Ata de Alteração Estatutária e Eleição
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10713567 pg 21 a 22 Emissão em 11/05/2022	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidad-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547> / pg. 170

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Diretor Presidente Bruno César de Oliveira 3504739 pg 13 10713567 pg 18 Diretor Vice Presidente Ednaldo Barbosa de Souza Junior 10713567 pg 17 Diretora Secretária Josicleide Barbosa de Souza 10713567 pg 20 Diretor Tesoureiro Naftali Emidio da Silva 10713567 pg 19	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. CNPJ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11178779 pg 01 Emitida em 23/10/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Certidão da Fazenda federal;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11096140 pg 02 Válida até 13/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Certidão da Fazenda estadual;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11178779 pg 02 Válida até 20/01/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Certidão da Fazenda municipal;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11178779 pg 03 Válida até 22/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Fistel;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11178779 pg 04 Válida até 22/11/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. FGTS;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11178779 pg 05 Válida até 14/11/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
11. Justiça do Trabalho;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11096140 pg 07 Válida até 02/03/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547> / pg. 171

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
12. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10713567 pg 23 a 26 e 10840289 pg 10 a 13 Vigência do Instrumento Jurídico até 20/07/2031	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
13. Documento de identificação do representante da IES;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10713567 pg 27 e 10840289 pg 14	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
14. Comprovante de credenciamento junto ao Mec;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10861792	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11095444 pg 01 e 02 Portaria de Permissão nº 432 de 29/09/2005 publicada no DOU em 04/10/2005		-
16. Decreto Legislativo/Presidencial;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11095444 pg 03 Decreto Legislativo nº 24 de 2008 publicado no DOU em 21/02/2008		-
17. Contrato com a União;	() Sim (X) Não () Não se aplica			-
18. Licença de funcionamento da estação;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11095444 pg 04 e 10713567 Emitida em 27/10/2022 Válida até 21/02/2028	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	(x) Sim () Não () Não se aplica	11100783	-	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547> / pg. 172

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

20. Siacco - Limites	(x) Sim () Não () Não se aplica	11178824	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	-

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Tiane Severo Cargo: Analista Técnico Administrativo	23/10/2023



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 25/10/2023, às 10:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11178827** e o código CRC **6426E5A4**.

Referência: Processo nº 01250.010063/2017-41

SEI nº 11178827



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547> / pg. 173

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18790/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.010063/2017-41.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Vicente Pinzon, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50404924301, no município de Ipojuca, estado de Pernambuco, referente ao período de 21 de fevereiro de 2018 a 21 de fevereiro de 2028.
2. Os autos foram instaurados em 20 de fevereiro de 2017 *ex officio* por essa Pasta Ministerial, por meio da Nota Técnica nº 3790/2017/SEI-MCTIC (1691746), tendo como referência a então [Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, vigente à época, que dispunha sobre os procedimentos de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, que concluiu pela necessidade de instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 7254/2017/SEI-MCTIC (1691773), encaminhado via Correspondência Eletrônica (1700575).
3. Após reiterados pedidos de prorrogação de prazo elaborados pela entidade, esta Pasta optou por dar celeridade ao processo, impulsionando, de ofício, a renovação da outorga e providenciando a juntada de alguns documentos disponíveis na internet. Desta forma, os autos foram analisados por meio de *Checklist* (2095032), resultando na Nota Técnica nº 17547/2017/SEI-MCTIC (2094850) que concluiu pela necessidade de continuação da instrução processual, encaminhada com o Ofício nº 34071/2017/SEI-MCTIC (2095404), através da Correspondência Eletrônica (2117281).
4. Posteriormente, foi considerada a necessidade de adequar a instrução processual ao [Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017](#), e tendo em vista, ainda, que a Consultoria Jurídica, por meio do Parecer nº 64/2018, de 25 de janeiro de 2018, apontou algumas deficiências documentais nos *Checklists* utilizados até então, elaborou-se uma nova lista de verificação de documentos, em conformidade com o Decreto e com o Parecer. Diante disso, a nova conferência documental já foi realizada por meio do *Checklist* adequado (2712951), resultando na Nota Técnica nº 4910/2018/SEI-MCTIC (2713390), que concluiu pela necessidade de seguimento na instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 8549/2018/SEI-MCTIC (2713379), encaminhado via Correspondência Eletrônica (2930731).
5. Foi realizada nova conferência documental por meio do *Checklist* (9474385), já considerando-se a edição da [Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/6/2018, (atualmente incorporada na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 - data da Portaria da pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)), que revogou a [Portaria nº 4.335, de](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Sacee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

[2015](#), e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. Desta análise, resultou a emissão do Ofício nº 137/2023/MCOM (10607681), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10639539) e também Correspondência Postal (10639579 e 10639583).

6. Posteriormente, providenciou-se a Nota Técnica nº 3197/2023/SEI-MCOM (10762184), de viabilidade de renovação da outorga e de envio dos autos para análise da Consultoria Jurídica (Conjur) desta Pasta. Entretanto, antes mesmo do encaminhamento, numa reanálise dos fatos, um novo *Checklist* foi elaborado (10751473), encaminhado à entidade pelo Ofício nº 5271/2023/MCOM (10763706), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10768994).

7. Os autos foram analisados por meio do *Checklist* - Verificação (11094683), onde se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento". Mas, da mesma forma que a anterior, a Nota Técnica nº 15054/2023/SEI-MCOM (11098254), de viabilidade de renovação da outorga e de envio dos autos para análise da Conjur, foi elaborada e não encaminhada, permitindo que alguns documentos pudessem ser atualizados.

8. Por fim, os autos foram analisados por meio do *Checklist* - Verificação (11178827), onde se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

9. Esses são os principais acontecimentos do processo.

ANÁLISE

10. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

11. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

12. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

13. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

14. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Vicente Pinzon a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 432, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 04 de outubro de 2005 (10861776) e Decreto Legislativo nº 24 de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de fevereiro de 2008 (10861780). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo [Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017](#), a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

15. Concernente ao período de 21 de fevereiro de 2018 a 21 de fevereiro de 2028, a Entidade apresentou o pedido de renovação, em 21 de fevereiro de 2018, respondendo à Nota Técnica nº 3790/2017/SEI-MCTIC (1691746), emitida e encaminhada pelos autos instaurados em 20 de fevereiro de 2017, *ex officio* por essa Pasta Ministerial e à Nota Técnica nº 17547/2017/SEI-MCTIC (2094850), que atualizou a listagem documental a ser apresentada. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época, portanto tempestivo, tomando-se como referência a [Portaria nº 4.335, de 2015](#), que dispunha sobre os procedimentos de renovação de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa. Veja:

Art. 33. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Parágrafo único. A SCE instruirá o processo com os seguintes documentos: I - contrato da entidade e demais documentos cadastrais; II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ; e III - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.

Art. 34. Instaurado o processo, a entidade será notificada para manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação do requerimento e documentos constantes dos Anexos V ou VI, conforme o caso.

§ 1º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, as entidades interessadas poderão



dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até três meses antes do vencimento da respectiva outorga.

16. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 21 de fevereiro de 2018, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do Decreto Legislativo.

17. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive dos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11178827). Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#).

19. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10713567).

20. Além disso, conforme consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 23 de outubro de 2023 (11178824), a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), e seus dirigentes não participam do quadro diretivo de nenhuma outra entidade autorizada a executar serviços de radiodifusão.

Pessoa Jurídica (Entidade)

Nome	CNPJ	Serviço	UF	Município	Quantidade no Siacco	Limite Legal Máximo	Base Legal	Status da Análise	Observação
Fundação Vicente Pinzon	04.506.191/0001-19	FM	PE	* Cabo de Santo Agostinho * Ipojuca	02 (duas) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 1, alínea a	OK	Não Tem



Por outro lado, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Nota Técnica 18730 (11178827)

SEI 01250-01665/2017-41 / pg. 177

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (10840289), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

22. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11098274), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11100783), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

23. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (11096140 e 11178779).

24. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

25. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº



10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

28. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10713567, fl. 31), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 27/10/2022, com validade até 21/2/2028.

29. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

30. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CONCLUSÃO

31. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Autenticação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.



33. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 25/10/2023, às 10:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 25/10/2023, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/10/2023, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11178879** e o código CRC **E9426AE7**.

Minutas e Anexos

Checklist (11178827);

Minuta DE PORTARIA (11178911); e

Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (11178917).

Referência: Processo nº 01250.010063/2017-41

Documento nº 11178879



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Nota Técnica 18790 (11178879)

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 180

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 01250.010063/2017-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18790/2023/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ____ / ____ / CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a permissão outorgada à Fundação Vicente Pinzon (CNPJ nº 04.506.191/0001-19), nos termos da Portaria nº 432 de 29 de setembro de 2005, publicada em 04 de outubro de 2005, vinculada ao FISTEL nº 50404924301, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Ipojuca, estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 25/10/2023, às 10:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Minuta DE PORTARIA (1417/8911)

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 181

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 25/10/2023, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/10/2023, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/11/2023, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11178911** e o código CRC **2310B3B2**.



MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº / /MC

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.010063/2017-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18790/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ____/____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de ____ de ____ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a permissão outorgada à Fundação Vicente Pinzon, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, nos termos da Portaria nº 432 de 29 de setembro de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 24 de 2008, publicado em 21 de fevereiro de 2008, vinculada ao FISTEL nº 50404924301, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Ipojuca, estado de Pernambuco.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 25/10/2023, às 10:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 25/10/2023, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (1176917)

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 183

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/10/2023, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/11/2023, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11178917** e o código CRC **E9E4DA1B**.

Referência: Processo nº 01250.010063/2017-41

Documento nº 11178917

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.010063/2017-41

Interessado: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 18790 (11178879), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas de Portaria (11178911) e de Exposição de Motivos (11178917), na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);

b) Posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

c) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/11/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Despacho DEP-UB (111782104)

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 185

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11192104** e o código CRC **AAB5BAC3**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11178911)

Minuta de Exposição de Motivos (11178917)

Referência: Processo nº 01250.010063/2017-41

Documento nº 11192104



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>
Despacho DEFOB (11192104) - SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 186

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43731/2023/MCOM

Brasília, 08 de novembro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Despacho DEPUB_(11192104)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência ao Despacho DEPUB_ (11192104), para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas de Portaria (11178911) e de Exposição de Motivos (11178917), na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/11/2023, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11204796** e o código CRC **E98CDAE9**.

Referência: Processo nº 01250.010063/2017-41

Documento nº 11204796



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Ofício Interno 43731 (11204796)

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 187

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

COTA n. 00323/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.010063/2017-41

INTERESSADO: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. Renovação de outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade educativa em Ipojuca/PE.

À Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE),

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Vicente Pinzon, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50404924301, no município de Ipojuca, estado de Pernambuco, referente ao período de 21 de fevereiro de 2018 a 21 de fevereiro de 2028.

2. Observa-se que o convênio com a FACULDADE NOVO HORIZONTE DE IPOJUCA foi firmado pela sra. RITA DE KÁSSIA LEOPOLDO CLAUDINO DA SILVA. Porém, não consta dos autos prova de que ela seja a representante legal da instituição de ensino. Além disso, o convênio não foi firmado por duas testemunhas, uma vez que a parte para assinatura delas está em branco.

3. Assinale-se que embora o CNPJ de FUNDAÇÃO VICENTE PINZON não preveja atividades de radiodifusão, o estatuto prevê esta finalidade em seu artigo 4º, inciso I (SUPER 3225735- fls.13/25).

4. Logo, a análise dos autos revelou a necessidade da SECOE adotar providências, antes da emissão de parecer conclusivo:

a) A SECOE deverá notificar as interessadas para apresentarem comprovação de que a sra. Rita de Kássia Leopoldo Claudino da Silva é a representante legal da Faculdade Novo Horizonte de Ipojuca.

b) O convênio com FUNDAÇÃO VICENTE PINZON deve ser firmado por duas testemunhas.

Brasília, 01 de dezembro de 2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/37042020/visualizar/2175702529-1340867700

Cota n. 00323/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11251373)

SEP 01250.010063/2017-41 / pg. 188

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250010063201741 e da chave de acesso e69a892e



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1340867700 e chave de acesso e69a892e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-12-2023 14:14. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37042020/visualizar/2175702529-1340867700

ata n. 00529/2023/CONJUR-MCOM/CGO/AGU (11251879)

SERPO1250.010063/2017-41 / pg. 189



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.010063/2017-41**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Cota nº 00323/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(11251373), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 04/12/2023, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11251653** e o código CRC **A82EB4CA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010063/2017-41

Documento nº 11251653



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

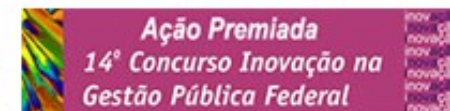
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547> / pg. 190

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

Consultar
CadastroDocumentos
de Apoio
ao SistemaInscrição
para BASIsRegulação /
AvaliaçãoDeclaração de
Regularidade
de CursoPerguntas
Frequentes

Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior

Cadastro e-MEC



Bem vindo ao Cadastro e-MEC, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017, base de dados oficial dos cursos e Instituições de Educação Superior - IES, independentemente de Sistema de Ensino. Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES, editados pelo Poder Público ou órgão competente das instituições nos limites do exercício de sua autonomia.

A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade de protocolo dos processos regulatórios de manutenção da autorização para o funcionamento da instituição e oferta dos cursos.

As informações inseridas pelas IES dos Sistemas Estaduais, reguladas e supervisionadas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, ou pelas IES do Sistema Federal, no âmbito da autonomia universitária, são declaratórias e a veracidade é de responsabilidade da respectiva instituição, nos termos da legislação.

Os dados dos cursos de Especialização possuem natureza declaratória, pertencendo às instituições a responsabilidade pela veracidade das informações inseridas no Cadastro, nos termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)

Consulta Avançada

Consulta Textual

IES Extintas

CNPJ



22.664.347/0001-71

Pesquisar

Resultado da Consulta Por : **MANTENEDORA -> CNPJ**

Código



Razão Social/Sigla



CNPJ



Categoria

Total IES(Em
Atividade)Total
IES(Extinta)

16517

INESP- INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO, SOCIEDADE E
PESQUISA

22.664.347/0001-71

Privada

2

0



VISUALIZAR INSTITUIÇÕES(IES)

Filtrar
por:

Código



Pesquisar

Código	Instituição(IES)	Organização Acadêmica	Categoria	CI	CI-EaD	IGC	Situação
20975	FACULDADE NOVO HORIZONTE (FNH)	Faculdade	Privada	3	-	-	Ativa
1383	FACULDADE NOVO HORIZONTE DE IPOJUCA (FNH)	Faculdade	Privada	3	-	2	Ativa

Fechar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Versão do Sistema: origin-master-251

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Anexo E - Insc (https://enec.mec.gov.br/enec/nova) (11274394)

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 192

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

Instituição de Educação Superior

Endereço

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

RECLAMAÇÕES

PERGUNTAS FREQUENTES



MANTENEDORA

Mantenedora: (16517) INESP- INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO, SOCIEDADE E PESQUISA**CNPJ:** 22.664.347/0001-71**Natureza Jurídica:** Associação Privada**Representante Legal:** RITA DE KASSIA LEOPOLDO CLAUDINO DA SILVA (PRESIDENTE DA MANTENEDORA)

IES

Nome da IES - Sigla: (20975) FACULDADE NOVO HORIZONTE - FNH**Situação:** Ativa**Endereço:** Rua Eurico Valois**Nº:** 61 A**Complemento:****CEP:** 55604-013**Bairro:** Centro**Município:** Vitória de Santo Antão**UF:** PE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>Anexo E-mec (<https://emec.mec.gov.br/emec/nova>) (11274394)

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 193

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed51

Instituição de Educação Superior

Endereço

**Nome da IES - Sigla:** (20975) FACULDADE NOVO HORIZONTE - FNH**Situação:** Ativa**Endereço:** Rua Eurico Valois**Nº:** 61 A**Complemento:****CEP:** 55604-013**Bairro:** Centro**Município:** Vitória de Santo Antão**UF:** PE**Telefone:** 81- 31451605**Fax:****Organização Acadêmica:** Faculdade**Sítio:** www.fnh.edu.br**E-mail:** emec@anovaeducacao.com**Categoria Administrativa:** Privada sem fins lucrativos**Comunitária:** NÃO**Confessional:** NÃO**Reitor/Dirigente Principal:** RITA DE KASSIA LEOPOLDO CLAUDINO DA SILVA**Tipo de Credenciamento:** Presencial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Instituição de Educação Superior

Endereço

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

RECLAMAÇÕES

PERGUNTAS FREQUENTES



MANTENEDORA

Mantenedora:  (16517) INESP- INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO, SOCIEDADE E PESQUISA

CNPJ: 22.664.347/0001-71

Natureza Jurídica: Associação Privada

Representante Legal: RITA DE KASSIA LEOPOLDO CLAUDINO DA SILVA (PRESIDENTE DA MANTENEDORA)



IES

Nome da IES - Sigla:  (1383) FACULDADE NOVO HORIZONTE DE IPOJUCA -  FNH

Situação: Ativa

Endereço: Avenida Francisco Alves de Souza

Complemento:

Bairro: Centro

Município: Ipojuca

Telefone: 8135511221

Nº: 500

CEP: 55590-000

UF: PE

Fax:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Anexo E-mec (https://emec.mec.gov.br/emec/nova) (11274394)

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 195

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

Instituição de Educação Superior

Endereço



IES Instituição de Ensino Superior

Ver todas as informações da IES

Nome da IES - Sigla: ! (1383) FACULDADE NOVO HORIZONTE DE IPOJUCA - ! FNH**Situação:** Ativa**Endereço:** Avenida Francisco Alves de Souza**Nº:** 500**Complemento:****CEP:** 55590-000**Bairro:** Centro**Município:** Ipojuca**UF:** PE**Telefone:** 8135511221**Fax:****Organização Acadêmica:** Faculdade**Sítio:** www.fnh.edu.br**E-mail:** emec@anovaeducacao.com, fnh@fnh.edu.br**Categoria Administrativa:** Privada sem fins lucrativos**Comunitária:** NÃO**Confessional:** NÃO**Reitor/Dirigente Principal:** RITA DE KASSIA LEOPOLDO CLAUDINO DA SILVA

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 36971/2023/MCOM

Brasília, 14 de dezembro de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO VICENTE PINZON

Inscrição no CNPJ 04.506.191/0001-19

Rua Alto do Cruzeiro, nº 116. Caixa Postal 62. Bairro Cruzeiro

54515-480 Cabo de Santo Agostinho – PE

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação em atendimento a recomendação da Consultoria Jurídica.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise da documentação apresentada por meio do protocolo nº 01250.010063/2017-41.

2. É imperioso salientar que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação da outorga da Fundação Vicente Pinzon, condicionado à prévia manifestação da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos da Nota nº 18790/2023/SEI-MCOM (11178879).

3. Por sua vez, a Consultoria Jurídica emitiu a Cota n. 00323/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11251373) por meio da qual se posicionou da seguinte forma no item 04, alínea "b":

4. Logo, a análise dos autos revelou a necessidade da SECOE adotar providências, antes da emissão de parecer conclusivo:

a) ...

b) O convênio com FUNDAÇÃO VICENTE PINZON deve ser firmado por duas testemunhas.

4. Assim, para prosseguirmos com a avaliação conforme o elucidado no referido parecer e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado o seguinte documento:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Ofício 36971 (11274397)

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 197

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

I - **Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior - IES** nos termos do art. 138, caput e §§ 4º, 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, **para fins de atendimento da recomendação do item 4, alínea "b", da Cota de Consultoria Jurídica:**

Observação: exigência necessária pois os documentos apresentados (10713567 pg 23 a 26 e 10840289 pg 10 a 13), apesar de estarem assinados pelos representantes das entidades parceiras, precisam estar devidamente assinados por duas testemunhas, conforme o espaço já previsto e designando para tal.

5. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.010063/2017-41), para agilizar o trâmite.

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA

Chefe de Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária^[1]

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

[1] Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 14/12/2023, às 16:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11274397** e o código CRC **F9264734**.

Anexos:



checklist (11178827);

Nota Técnica 18790 (11178879);

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

DocId:36971 (11274397)

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 198

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

- Cota n. 00323/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11251373).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Data de Envio:

15/12/2023 09:19:55

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:

FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM <FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM>

Assunto:

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO VICENTE PINZON

Inscrição no CNPJ 04.506.191/0001-19

Rua Alto do Cruzeiro, nº 116. Caixa Postal 62. Bairro Cruzeiro

54515-480 Cabo de Santo Agostinho PE

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.010063/2017-41

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 36971/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.010063/2017-41

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Atenciosamente,

Anexos:

Anexo_11178779_certidoes_at.pdf

Checklist_11178827.html

Nota_Tecnica_11178879.html

Cota_11251373_COTA_n._00323.pdf

Oficio_11274397.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.506.191/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/06/2001

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO VICENTE PINZON

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO VICENTE PINZON	PORTE DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO R ALTO DO CRUZEIRO	NÚMERO 116	COMPLEMENTO *****

CEP 54.525-260	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO	MUNICÍPIO CABO DE SANTO AGOSTINHO	UF PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM	TELEFONE (81) 8899-3161/ (81) 8894-9277

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/03/2024 às 15:04:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON
CNPJ: 04.506.191/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:00:36 do dia 08/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/07/2024.

Código de controle da certidão: **AD34.AACB.5C86.9F5C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2024.000002716531-12

Data de Emissão: 06/03/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 04.506.191/0001-19

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **03/06/2024**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.





Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação

Gerência de Arrecadação e Cobrança

Certidão Negativa de Débitos - Fazenda Municipal

Número 044.567

Ressalvando o direito da PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO do Município.

Contribuinte: FUNDAÇÃO VINCENTE PINZON

C.N.P.J.: 04.506.191/0001-19

Certidão Válida por 60 dias

Cabo de Santo Agostinho, 06 de MARÇO de 2024

Código de Validação: PEVX64063

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.cabo.pe.gov.br>, pelo agente recebedor.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON
CNPJ: 04.506.191/0001-19

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:18:06 do dia 06/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.506.191/0001-19
Razão Social: FUNDACAO VICENTE PINZON
Endereço: R ALTO DO CRUZEIRO 116 / CRUZEIRO / CABO DE SANTO AGOSTINHO / PE / 54525-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2024 a 26/03/2024

Certificação Número: 2024022603294809811382

Informação obtida em 06/03/2024 15:08:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

[http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultacrfEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

anexo Certidões atualizadas (11468226)

SEI 01296-010063/2017-41 / pg. 207

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.506.191/0001-19

Certidão nº: 15448901/2024

Expedição: 06/03/2024, às 15:09:04

Validade: 02/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO VICENTE PINZON (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.506.191/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.jus.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Anexo Certidões atualizadas (11408226) - SEI 01236-010063/2017-41 / pg. 208

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no processo nº 01250.010063/2017-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18790/2023/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ____/____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, da permissão outorgada à Fundação Vicente Pinzon, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/00001-19, vinculada ao Fistel nº 50404924301, nos termos da Portaria nº 432, de 29 de setembro de 2005, publicada em 04/10/2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Ipojuca, estado de Pernambuco.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 07/03/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Minuta de Portaria (11400371)

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 209

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 07/03/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/03/2024, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/03/2024, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11408371** e o código CRC **B643B63A**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.010063/2017-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18790/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ____/____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de ____ de ____ de ____, publicada em __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a permissão outorgada à Fundação Vicente Pinzon, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, nos termos da Portaria nº 432 de 29 de setembro de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 24 de 2008, publicado em 21/02/2008, vinculada ao FISTEL nº 50404924301, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Ipojuca, estado de Pernambuco.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, em 07/03/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Minuta de Exposição de Motivos (11405504)

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 211

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 07/03/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/03/2024, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/03/2024, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11409564** e o código CRC **F765EDAF**.

Referência: Processo nº 01250.010063/2017-41

Documento nº 11409564



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Minuta de Exposição de Motivos (11409564)

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 212

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 01250.010063/2017-41.

Interessado(a): Fundação Vicente Pinzon.

Assunto: Atendimento à Cota nº 00323/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11251373) e atualização de Portaria e Exposição de Motivos.

Ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal - DEPUB.

1. Por meio do Ofício Interno nº 43731/2023 (11204796), acompanhado da Nota Técnica 18790/2023 (11178879), esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido formulado pela Fundação Vicente Pinzon, concernente à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Ipojuca, estado de Pernambuco, e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica.
2. A unidade consultiva, por sua vez, exarou a Cota nº 00323/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11251373), recomendando que fossem regularizadas algumas informações, a saber:
 4. Logo, a análise dos autos revelou a necessidade da SECOE adotar providências, antes da emissão de parecer conclusivo:
 - a) A SECOE deverá notificar as interessadas para apresentarem comprovação de que a sra. Rita de Kássia Leopoldo Claudino da Silva é a representante legal da Faculdade Novo Horizonte de Ipojuca.
 - b) O convênio com FUNDAÇÃO VICENTE PINZON deve ser firmado por duas testemunhas.
3. Em atenção ao item 4, inciso "a", da Cota nº 00323/2023, esta Coordenação-Geral noticia que foi realizada a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da Instituição de Ensino Superior (11274394).
4. Em atenção ao item 4, inciso "b" da Cota nº 00323/2023, a entidade encaminhou o documento de Convênio com a Instituição de Ensino Superior para atender ao que foi requerido (11317396 pgs 04 a 07).
5. Por efeito, encaminho minutas atualizadas de Portaria (11408371) e de Exposição de Motivos (11409564), para que sejam remetidas ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para demais providências.

Brasília, 07 de março de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547> / pg. 213

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/03/2024, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11409619** e o código CRC **3674EE32**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010063/2017-41

Documento nº 11409619



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Despacho 11409619

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 214

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.010063/2017-41

Interessado: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON

Assunto: Atendimento à Cota nº 00323/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11251373) e atualização de Portaria e Exposição de Motivos.

Ao Gacse,

Em consonância com o Despacho (11409619), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha minutas atualizadas de Portaria (11408371) e de Exposição de Motivos (11409564), para providências consecutórias.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/03/2024, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11410636** e o código CRC **30EE2A78**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11408371)

Minuta de Exposição de Motivos (11409564)

Referência: Processo nº 01250.010063/2017-41

Documento nº 11410636



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Despacho DEP-UB (11410636)

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 215

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.506.191/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/06/2001
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO VICENTE PINZON		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO VICENTE PINZON		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R ALTO DO CRUZEIRO	NÚMERO 116	COMPLEMENTO *****
CEP 54.525-260	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO	MUNICÍPIO CABO DE SANTO AGOSTINHO
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM		TELEFONE (81) 8899-3161/ (81) 8894-9277
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/03/2024 às 15:04:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON
CNPJ: 04.506.191/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:00:36 do dia 08/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/07/2024.

Código de controle da certidão: **AD34.AACB.5C86.9F5C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2024.000002716531-12

Data de Emissão: 06/03/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 04.506.191/0001-19

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **03/06/2024**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.





Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação

Gerência de Arrecadação e Cobrança

Certidão Negativa de Débitos - Fazenda Municipal

Número 044.567

Ressalvando o direito da PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECAÇÃO do Município.

Contribuinte: FUNDAÇÃO VINCENTE PINZON

C.N.P.J.: 04.506.191/0001-19

Certidão Válida por 60 dias

Cabo de Santo Agostinho, 06 de MARÇO de 2024

Código de Validação: PEVX64063

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.cabo.pe.gov.br>, pelo agente recebedor.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON
CNPJ: 04.506.191/0001-19

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:28:12 do dia 20/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.506.191/0001-19
Razão Social: FUNDACAO VICENTE PINZON
Endereço: R ALTO DO CRUZEIRO 116 / CRUZEIRO / CABO DE SANTO AGOSTINHO / PE / 54525-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2024 a 14/04/2024

Certificação Número: 2024031601332219759263

Informação obtida em 20/03/2024 12:27:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

anexo Certidões atualizadas (17452647)

SEI 01296-010063/2017-41 / pg. 221

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.506.191/0001-19
Certidão nº: 15448901/2024
Expedição: 06/03/2024, às 15:09:04
Validade: 02/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO VICENTE PINZON (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.506.191/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Anexo Certidões atualizadas (11432847) - SEI 01236-010063/2017-41 / pg. 222

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 04506191000119

Cadastro: CEIS

LIMPAR

Data da consulta: 20/03/2024 12:22:47

Data da última atualização: 03/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

transparencia.gov.br/sancoes/consulta?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&palavraChave=04506191000119&cadastro=1&colunasSelecionadas=linkDetalham...



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.º 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11378839**):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos** permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

PARECER Ref n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11432805) SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 224



8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos**. Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 225

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve tar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 226

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.



29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, Distrito Federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito privado.



público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer a comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a produção para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT). Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.



de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 230

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 231

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos **[em frequência modulada/ondas médias]**, no município de **[identificação do município]**, estado de **[identificação do Estado]**.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 232



8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 233

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

parecer Ref n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11432803)

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 234

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.506.191/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/06/2001	
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO VICENTE PINZON			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO VICENTE PINZON		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R ALTO DO CRUZEIRO	NÚMERO 116	COMPLEMENTO *****	
CEP 54.525-260	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO	MUNICÍPIO CABO DE SANTO AGOSTINHO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDACAOVICENTEPINZON@HOTMAIL.COM		TELEFONE (81) 8899-3161/ (81) 8894-9277	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/03/2024 às 15:04:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON
CNPJ: 04.506.191/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:00:36 do dia 08/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/07/2024.

Código de controle da certidão: **AD34.AACB.5C86.9F5C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2024.000002716531-12**

Data de Emissão: **06/03/2024**

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **04.506.191/0001-19**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **03/06/2024**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.





Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação

Gerência de Arrecadação e Cobrança

Certidão Negativa de Débitos - Fazenda Municipal

Número 046.766

Ressalvando o direito da PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECAÇÃO do Município.

Contribuinte: FUNDAÇÃO VINCENTE PINZON

C.N.P.J.: 04.506.191/0001-19

Certidão Válida por 60 dias

Cabo de Santo Agostinho, 16 de MAIO de 2024

Código de Validação: KJKX19397

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.cabo.pe.gov.br>, pelo agente recebedor.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON

CNPJ: 04.506.191/0001-19

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:03:57 do dia 16/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Anexo Certidões Atualizadas (11550148)

SEI 01256-010063/2017-41 / pg. 239

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.506.191/0001-19

Razão Social: FUNDACAO VICENTE PINZON

Endereço: R ALTO DO CRUZEIRO 116 / CRUZEIRO / CABO DE SANTO AGOSTINHO
/ PE / 54525-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2024 a 11/06/2024

Certificação Número: 2024051305221307373823

Informação obtida em 16/05/2024 09:01:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Anexo Certidões Atualizadas (1/350148)

SEI 01256-010063/2017-41 / pg. 240

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO VICENTE PINZON (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.506.191/0001-19
Certidão n°: 15448901/2024
Expedição: 06/03/2024, às 15:09:04
Validade: 02/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO VICENTE PINZON (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.506.191/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Anexo Certidões Atualizadas (11/2024)

SEI 01236-010063/2017-41 / pg. 241

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



APLICADOS:

re: 04506191000119

CEIS

LIMPAR

Data da consulta: 20/03/2024 12:22:47

Data da última atualização: 03/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Autenticar e validar a assinatura, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 01250.010063/2017-41.

Referência: Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Interessado(a): Fundação Vicente Pinzon.

Assunto: Serviço de radiodifusão sonora. Outorga educativa. Renovação. Atendimento às recomendações feitas pela Consultoria Jurídica. Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE).

1. O processo trata de pedido formulado pela Fundação Vicente Pinzon, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50404924301, no município de Ipojuca, estado de Pernambuco, referente ao período de 21/02/2018 a 21/02/2028.
2. Por meio da Nota Técnica 18790/2023/SEI-MCOM (11178879), acompanhada do Despacho DEPUB (11192104) e do Ofício Interno 43731 (11204796), esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, formulado pela Radiodifusora, e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica.
3. A unidade consultiva, por sua vez, exarou a Cota nº 00323/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11251373), recomendando que fossem regularizadas algumas recomendações, a saber:
 4. Logo, a análise dos autos revelou a necessidade da SECOE adotar providências, antes da emissão de parecer conclusivo:
 - a) A SECOE deverá notificar as interessadas para apresentarem comprovação de que a sra. Rita de Kássia Leopoldo Claudino da Silva é a representante legal da Faculdade Novo Horizonte de Ipojuca.
 - b) O convênio com FUNDAÇÃO VICENTE PINZON deve ser firmado por duas testemunhas.
4. Tendo sido todas as recomendações resolvidas, esta Coordenação atualizou as Certidões (11408226) e as Minutas de Portaria e de Exposição de Motivos (11408371 e 11409564), conforme o Despacho 11409619 e Despacho DEPUB (11410636).
5. Por sua vez, em 08/03/2024, a Consultoria Jurídica exaurou o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11432805, pgs. 01 a 10), acatado pelo Despacho nº 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11432805, pg. 11), que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que dispensa a realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos desde que observadas essas recomendações apresentadas.

Esta coordenação entende que o processo em epígrafe se amolda em todos os requisitos aduzidos no Parecer Referencial, estando presentes todas as condições favoráveis à renovação da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547> / pg. 243

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

outorga, tendo, inclusive, atualizado as certidões (11530148).

7. Por esta razão, encaminhamos os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que, em caso de aprovação desta manifestação, sejam reenviados ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

Brasília, 16 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 16/05/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/06/2024, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11432817** e o código CRC **C9C96A4C**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11408371);
- Minuta de Exposição de Motivos (11409564).

Referência: Processo nº 01250.010063/2017-41

Documento nº 11432817



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547> / pg. 244

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13536, DE 12 DE JUNHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no Processo nº 01250.010063/2017-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18790/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, da permissão outorgada à FUNDAÇÃO VICENTE PINZON, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/00001-19, vinculada ao Fistel nº 50404924301, nos termos da Portaria nº 432, de 29 de setembro de 2005, publicada em 04/10/2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Ipojuca, estado de Pernambuco.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/06/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11576512** e o código CRC **7B4969D5**.

Referência: Processo nº 01250.010063/2017-41

Documento nº 11576512



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Portaria 13536 Renovação FM (11576512)

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 245

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 12 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.010063/2017-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18790/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.536, de 12 de junho de 2024, publicada em __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO VICENTE PINZON, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, nos termos da Portaria nº 432, de 29 de setembro de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 24, de 2008, publicado em 21/02/2008, vinculada ao FISTEL nº 50404924301, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Ipojuca, estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/06/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11576565** e o código CRC **9CF7054A**.

Referência: Processo nº 01250.010063/2017-41

Documento nº 11576565



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Exposição de Motivos 446 Renovação FM (11576565)

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 246

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51725/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13536/2024 (11576512) e a Exposição de Motivos nº 446/2024 (11576565)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho MCOM (11432817), encaminho a Portaria nº 13536/2024 (11576512) e a Exposição de Motivos nº 446/2024 (11576565), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 20/06/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11576571** e o código CRC **F7443A96**.

Referência: Processo nº 01250.010063/2017-41

Documento nº 11576571



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Ofício Interno 51725 (11576571)

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 247

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 25/06/2024 17:27:34
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10415211
Data prevista de publicação: 26/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21741819	PORTARIA MCOM NA 13527.rtf	e51f46ab4480603b931efc66f9fd2654	16,00	R\$ 622,72
21741820	PORTARIA MCOM NA 13546.rtf	dd1c3b1d0d11d9312b99309615b1e02e	16,00	R\$ 622,72
21741821	PORTARIA MCOM NA 13555.rtf	9ab404d73c58d593eff98d54e455c90c	8,00	R\$ 311,36
21741822	PORTARIA MCOM NA 13571.rtf	fd2bbc2e91aa4b18f1aab9cfbd127380	8,00	R\$ 311,36
21741823	PORTARIA MCOM NA 13572.rtf	62b0c39a258ac3731b90a15ed392f5d9	11,00	R\$ 428,12
21741824	PORTARIA MCOM NA 13573.rtf	c6c192b6bac0ec759cd7f54129e78ea5	11,00	R\$ 428,12
21741825	PORTARIA MCOM NA 13577.rtf	ad8decba4047cd13144889f86cb08cd08	11,00	R\$ 428,12
21741826	PORTARIA MCOM NA 13556.1.rtf	0ef0238de7a85568c7f58c1f064ff0e7	8,00	R\$ 311,36
21741867	PORTARIA MCOM NA 13530.rtf	0ecb86cb6f561b9bb2ee64bdf0eac26e	7,00	R\$ 272,44
21741868	PORTARIA MCOM NA 13532.rtf	f3d4fd45bd7ecbb1cd5ca3dbf1768de3	7,00	R\$ 272,44
21741869	PORTARIA MCOM NA 13533.rtf	d443e3148fd45cce43592416f35db65d	8,00	R\$ 311,36
21741870	PORTARIA MCOM NA 13534.rtf	9a419ad04364bd939cc47aa8049382fb	8,00	R\$ 311,36
21741871	PORTARIA MCOM NA 13535.rtf	5e576d6bf8dbcf48e76d17647dd0100	8,00	R\$ 311,36
21741872	PORTARIA MCOM NA 13536.rtf	e61a537d2b619233b268b9e29c4c8e3f	9,00	R\$ 350,28
21741873	PORTARIA MCOM NA 13544.rtf	8298263c4b55906cfb8d4f5d425085bc	8,00	R\$ 311,36
21741874	PORTARIA MCOM NA 13545.rtf	98c64946cc7af33dd2cf46121646ec4b	8,00	R\$ 311,36
TOTAL OFÍCIO			152,00	R\$ 5.915,84



OFÍCIO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/recibo.do?idof=10415211

<https://mcoes.gov.br/validacao-de-assinatura/camara-leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

SEI 01256-010063/2017-41 / pg. 248

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/recibo.do?idof=10415211

<https://infoleg.br/legis/assinatura/camara-leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Comprovante Penãla n° 13596 (11595869)

SLI 01256.010063/2017-41 / pg. 249

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/06/2024 | Edição: 121 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.536, DE 12 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no Processo nº 01250.010063/2017-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18790/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, da permissão outorgada à FUNDAÇÃO VICENTE PINZON, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/00001-19, vinculada ao Fistel nº 50404924301, nos termos da Portaria nº 432, de 29 de setembro de 2005, publicada em 04/10/2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Ipojuca, estado de Pernambuco.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac50d13b6

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO VICENTE PINZON	
Nome Fantasia: FUNDACAO VICENTE PINZON	
Telefone: ()	E-mail: fundacaovicentepinzon@hotmail.com
CNPJ: 04.506.191/0001-19	Número do Fistel: 50404924301
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/02/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/02/2028	
Observações: ATO 52.516/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ESCRITOR ISRAEL FELIPE	Complemento:	
Bairro: SANTO INACIO	Numero: 198	
Município: Cabo de Santo Agostinho	UF: PE	CEP: 54515480

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALTO DO CRUZEIRO	Complemento: CRUZEIRO	
Bairro: SANTA MONICA	Numero: 116	
Município: Cabo de Santo Agostinho	UF: PE	CEP: 54525260

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Antônio Dourado Neto	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 50	
Município: Ipojuca	UF: PE	CEP: 55590000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Antônio Dourado Neto	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 50	
Município: Ipojuca	UF: PE	CEP: 55590000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Ipojuca	UF: PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 238	Frequência: 95.5 MHz	Classe: B2	ERP Máxima: 0.8185kW
HCI: 62.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/11/2016 13:43 Seletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

Relatório Mosaico - Ipojuca - PE (11600479)

SER 01250-010063/2017-41 / pg. 251

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004704779	Número Indicativo: ZYR734
Data Último Licenciamento: 27/10/2022	Número da Licença: 53500.317347/2022-38

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 8° 23' 45.60" S	Longitude: 35° 03' 26.71" W	Cota da base: 40 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007920300328	Modelo: LT-2,5KW-FMV
Fabricante: Lys Electronic Ltda.	Potência de Operação: 1.100 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 70 m	Atenuação: 1.120 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-30-2	Fabricante: INOVATOR ANTENAS				
Ganho: 0.0 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 30 °	Polarização: Vertical	HCI: 62.5 m	ERP Máxima: 0.82 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.54	5°: 0.36	10°: 0.27	15°: 0.18	20°: 0.09	25°: 0.09	30°: 0	35°: 0.09	40°: 0.18	45°: 0.27	50°: 0.36	55°: 0.45
60°: 0.54	65°: 0.63	70°: 0.82	75°: 1.01	80°: 1.21	85°: 1.41	90°: 1.62	95°: 1.94	100°: 2.27	105°: 2.5	110°: 2.73	115°: 2.98
120°: 3.22	125°: 3.48	130°: 3.74	135°: 4.01	140°: 4.29	145°: 4.44	150°: 4.58	155°: 4.88	160°: 5.04	165°: 5.19	170°: 5.35	175°: 5.51
180°: 5.68	185°: 5.85	190°: 5.85	195°: 6.02	200°: 6.02	205°: 6.02	210°: 6.02	215°: 6.02	220°: 6.02	225°: 6.02	230°: 5.85	235°: 5.85
240°: 5.68	245°: 5.51	250°: 5.35	255°: 5.19	260°: 5.04	265°: 4.73	270°: 4.44	275°: 4.15	280°: 4.01	285°: 3.74	290°: 3.48	295°: 3.35
300°: 3.1	305°: 2.85	310°: 2.62	315°: 2.38	320°: 2.16	325°: 1.94	330°: 1.62	335°: 1.41	340°: 1.21	345°: 1.01	350°: 0.92	355°: 0.72

Coordenadas por radial											
0°: Lat 8°20'5.07'' S Lon 35°3'26.71'' W	5°: Lat 8°19'13.94'' S Lon 35°3'2.69'' W	10°: Lat 8°18'49.02'' S Lon 35°2'33.86'' W	15°: Lat 8°18'31.81'' S Lon 35°2'1.74'' W	20°: Lat 8°18'26.95'' S Lon 35°1'29.51'' W	25°: Lat 8°18'25.38'' S Lon 35°0'55.81'' W	30°: Lat 8°18'31.39'' S Lon 35°0'23.39'' W	35°: Lat 8°18'44.51'' S Lon 35°0'53.66'' W	40°: Lat 8°19'11.29'' S Lon 35°3'4.11'' W	45°: Lat 8°19'35.75'' S Lon 35°14.22'' W	50°: Lat 8°20'7.61'' S Lon 34°59'4.18'' W	55°: Lat 8°20'22.92'' S Lon 34°58'34.2'' W
60°: Lat 8°20'41.79'' S Lon 34°58'5'' W	65°: Lat 8°21'14.24'' S Lon 35°58.72'' W	70°: Lat 8°21'39.85'' S Lon 35°37.62'' W	75°: Lat 8°22'9.2'' S Lon 35°23.24'' W	80°: Lat 8°22'40.9'' S Lon 35°16.12'' W	85°: Lat 8°23'13.1'' S Lon 35°11.83'' W	90°: Lat 8°23'45.55'' S Lon 35°19.98'' W	95°: Lat 8°24'16.35'' S Lon 35°30.92'' W	100°: Lat 8°24'46.09'' S Lon 34°57'39.7'' W	105°: Lat 8°25'14.55'' S Lon 35°50.98'' W	110°: Lat 8°25'41.54'' S Lon 34°58'4.59'' W	115°: Lat 8°26'6.87'' S Lon 34°58'8.20'' W
120°: Lat 8°26'30.37'' S Lon 35°38.14'' W	125°: Lat 8°26'51.91'' S Lon 35°58.72'' W	130°: Lat 8°27'8.3'' S Lon 35°4'9.22'' W	135°: Lat 8°27'25.24'' S Lon 35°44.65'' W	140°: Lat 8°27'39.91'' S Lon 35°0'7.92'' W	145°: Lat 8°27'52.28'' S Lon 35°0'32.08'' W	150°: Lat 8°28'2.29'' S Lon 35°0'56.88'' W	155°: Lat 8°28'5.64'' S Lon 35°1'24.12'' W	160°: Lat 8°28'6.3'' S Lon 35°1'50.78'' W	165°: Lat 8°28'13.58'' S Lon 35°2'14.11'' W	170°: Lat 8°28'4.81'' S Lon 35°2'40.5'' W	175°: Lat 8°27'58.36'' S Lon 35°3'4.36'' W
180°: Lat 8°27'49.84'' S Lon 35°3'26.71'' W	185°: Lat 8°27'44.19'' S Lon 35°3'47.82'' W	190°: Lat 8°27'32.12'' S Lon 35°4'7.09'' W	195°: Lat 8°27'27.77'' S Lon 35°4'26.9'' W	200°: Lat 8°27'17.28'' S Lon 35°4'44.61'' W	205°: Lat 8°26'56.86'' S Lon 35°4'56.88'' W	210°: Lat 8°26'36.04'' S Lon 35°5'6.2'' W	215°: Lat 8°26'15.16'' S Lon 35°5'12.58'' W	220°: Lat 8°25'54.57'' S Lon 35°5'16.11'' W	225°: Lat 8°25'41.29'' S Lon 35°5'23.67'' W	230°: Lat 8°25'30.77'' S Lon 35°5'33.42'' W	235°: Lat 8°25'16.72'' S Lon 35°5'38.27'' W
240°: Lat 8°24'57.92'' S Lon 35°5'33.34'' W	245°: Lat 8°24'50.73'' S Lon 35°5'47.92'' W	250°: Lat 8°24'33.44'' S Lon 35°5'39.61'' W	255°: Lat 8°24'14.44'' S Lon 35°5'15.53'' W	260°: Lat 8°24'8.24'' S Lon 35°5'36.54'' W	265°: Lat 8°23'59.02'' S Lon 35°6'1.92'' W	270°: Lat 8°23'45.6'' S Lon 35°5'24.16'' W	275°: Lat 8°23'34.23'' S Lon 35°5'38.04'' W	280°: Lat 8°23'21.3'' S Lon 35°5'45.98'' W	285°: Lat 8°22'58.33'' S Lon 35°6'24.98'' W	290°: Lat 8°22'51.25'' S Lon 35°5'57.62'' W	295°: Lat 8°22'52.48'' S Lon 35°5'21.84'' W
300°: Lat 8°22'42.76'' S Lon 35°5'16.72'' W	305°: Lat 8°22'30.79'' S Lon 35°5'14.7'' W	310°: Lat 8°22'21.76'' S Lon 35°5'7.7'' W	315°: Lat 8°22'13.38'' S Lon 35°4'59.93'' W	320°: Lat 8°22'2.06'' S Lon 35°4'54.53'' W	325°: Lat 8°21'54.88'' S Lon 35°4'45.07'' W	330°: Lat 8°21'44.44'' S Lon 35°4'37.42'' W	335°: Lat 8°21'38.8'' S Lon 35°4'26.47'' W	340°: Lat 8°21'16.3'' S Lon 35°4'21.63'' W	345°: Lat 8°21'12.14'' S Lon 35°4'8.27'' W	350°: Lat 8°20'36.45'' S Lon 35°4'0.42'' W	355°: Lat 8°20'5.91'' S Lon 35°3'46.14'' W

Distância por radial											
0°: 6.81	5°: 8.42	10°: 9.3	15°: 10.03	20°: 10.47	25°: 10.91	30°: 11.21	35°: 11.35	40°: 11.06	45°: 10.91	50°: 10.47	55°: 10.91



60º: 11.35	65º: 11.06	70º: 11.35	75º: 11.5	80º: 11.5	85º: 11.5	90º: 11.21	95º: 10.91	100º: 10.77	105º: 10.62	110º: 10.47	115º: 10.33
120º: 10.18	125º: 10.03	130º: 9.74	135º: 9.59	140º: 9.45	145º: 9.3	150º: 9.16	155º: 8.86	160º: 8.57	165º: 8.57	170º: 8.13	175º: 7.84
180º: 7.54	185º: 7.4	190º: 7.1	195º: 7.1	200º: 6.96	205º: 6.52	210º: 6.08	215º: 5.64	220º: 5.2	225º: 5.05	230º: 5.05	235º: 4.91
240º: 4.47	245º: 4.76	250º: 4.32	255º: 3.44	260º: 4.03	265º: 4.76	270º: 3.59	275º: 4.03	280º: 4.32	285º: 5.64	290º: 4.91	295º: 3.88
300º: 3.88	305º: 4.03	310º: 4.03	315º: 4.03	320º: 4.17	325º: 4.17	330º: 4.32	335º: 4.32	340º: 4.91	345º: 4.91	350º: 5.93	355º: 6.81

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.82 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	432	Portaria	MC	29/09/2005	04/10/2005	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000171912010	1334	Despacho	MCTIC	27/07/2016	23/12/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	24	Decreto Legislativo	CN	20/02/2008	21/02/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000344122005	2446	Ato	ORLE	27/02/2014	13/03/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.017927/2019-22	3061	Ato	ORLE	08/05/2019	16/05/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250010063201741	13536	Portaria	MC	12/06/2024	26/06/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52442/2024/MCOM

Brasília, 01 de julho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11576565)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11432817), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 446/2024 (11576565), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 01/07/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11610709** e o código CRC **C3130342**.

Referência: Processo nº 01250.010063/2017-41

Documento nº 11610709



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Ofício Interno 52442 (11610709)

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 254

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

Brasília, 3 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.010063/2017-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18790/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.536, de 12 de junho de 2024, publicada em 26 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO VICENTE PINZON, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, nos termos da Portaria nº 432, de 29 de setembro de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 24, de 2008, publicado em 21/02/2008, vinculada ao FISTEL nº 50404924301, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Ipojuca, estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Exposição de Motivos nº 00542/2024 MCOM (11616655) - SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 255

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 22905/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.010063/2017-41.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/07/2024, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11617052** e o código CRC **2B77C143**.

Referência: Processo nº 01250.010063/2017-41

Documento nº 11617052



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47dc4b84c55b5950beed5166547>

Ofício 22905 (11617052)

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 256

8acee47dc4b84c55b5950beed5166547

Brasília, 3 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.010063/2017-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18790/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.536, de 12 de junho de 2024, publicada em 26 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO VICENTE PINZON, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, nos termos da Portaria nº 432, de 29 de setembro de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 24, de 2008, publicado em 21/02/2008, vinculada ao FISTEL nº 50404924301, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Ipojuca, estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) n° 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) n° 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno n° 47635/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da COTA n.º 00195/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - 11378839):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo n° 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar n° 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>



8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - 11388447):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos. Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>



administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

25 É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para apresentar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente ativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do tal votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, inciso V, do RSR.



xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de sociedade empresarial, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[XXXXXXXXXX-XX]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos **[em frequência modulada/ondas médias]**, no município de **[identificação do município]**, estado de **[identificação do Estado]**.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação. **[NOME DO MINISTRO]**
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) identificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/06/2024 | Edição: 121 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.536, DE 12 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no Processo nº 01250.010063/2017-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18790/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, da permissão outorgada à FUNDAÇÃO VICENTE PINZON, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/00001-19, vinculada ao Fistel nº 50404924301, nos termos da Portaria nº 432, de 29 de setembro de 2005, publicada em 04/10/2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Ipojuca, estado de Pernambuco.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18790/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.010063/2017-41.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO VICENTE PINZON.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Vicente Pinzon, inscrita no CNPJ nº 04.506.191/0001-19, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50404924301, no município de Ipojuca, estado de Pernambuco, referente ao período de 21 de fevereiro de 2018 a 21 de fevereiro de 2028.
2. Os autos foram instaurados em 20 de fevereiro de 2017 *ex officio* por essa Pasta Ministerial, por meio da Nota Técnica nº 3790/2017/SEI-MCTIC (1691746), tendo como referência a então [Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, vigente à época, que dispunha sobre os procedimentos de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, que concluiu pela necessidade de instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 7254/2017/SEI-MCTIC (1691773), encaminhado via Correspondência Eletrônica (1700575).
3. Após reiterados pedidos de prorrogação de prazo elaborados pela entidade, esta Pasta optou por dar celeridade ao processo, impulsionando, de ofício, a renovação da outorga e providenciando a juntada de alguns documentos disponíveis na internet. Desta forma, os autos foram analisados por meio de *Checklist* (2095032), resultando na Nota Técnica nº 17547/2017/SEI-MCTIC (2094850) que concluiu pela necessidade de continuação da instrução processual, encaminhada com o Ofício nº 34071/2017/SEI-MCTIC (2095404), através da Correspondência Eletrônica (2117281).
4. Posteriormente, foi considerada a necessidade de adequar a instrução processual ao [Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017](#), e tendo em vista, ainda, que a Consultoria Jurídica, por meio do Parecer nº 64/2018, de 25 de janeiro de 2018, apontou algumas deficiências documentais nos *Checklists* utilizados até então, elaborou-se uma nova lista de verificação de documentos, em conformidade com o Decreto e com o Parecer. Diante disso, a nova conferência documental já foi realizada por meio do *Checklist* adequado (2712951), resultando na Nota Técnica nº 4910/2018/SEI-MCTIC (2713390), que concluiu pela necessidade de seguimento na instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 8549/2018/SEI-MCTIC (2713379), encaminhado via Correspondência Eletrônica (2930731).
5. Foi realizada nova conferência documental por meio do *Checklist* (9474385), já considerando-se a edição da [Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/6/2018, (atualmente incorporada na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 - data da Portaria da pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)), que revogou a [Portaria nº 4.335, de](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Sacep47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Nota Técnica 18790 (14178879)

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 1

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

[2015](#), e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. Desta análise, resultou a emissão do Ofício nº 137/2023/MCOM (10607681), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10639539) e também Correspondência Postal (10639579 e 10639583).

6. Posteriormente, providenciou-se a Nota Técnica nº 3197/2023/SEI-MCOM (10762184), de viabilidade de renovação da outorga e de envio dos autos para análise da Consultoria Jurídica (Conjur) desta Pasta. Entretanto, antes mesmo do encaminhamento, numa reanálise dos fatos, um novo *Checklist* foi elaborado (10751473), encaminhado à entidade pelo Ofício nº 5271/2023/MCOM (10763706), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10768994).

7. Os autos foram analisados por meio do *Checklist* - Verificação (11094683), onde se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento". Mas, da mesma forma que a anterior, a Nota Técnica nº 15054/2023/SEI-MCOM (11098254), de viabilidade de renovação da outorga e de envio dos autos para análise da Conjur, foi elaborada e não encaminhada, permitindo que alguns documentos pudessem ser atualizados.

8. Por fim, os autos foram analisados por meio do *Checklist* - Verificação (11178827), onde se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

9. Esses são os principais acontecimentos do processo.

ANÁLISE

10. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

11. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

12. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

13. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

14. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Vicente Pinzon a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 432, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 04 de outubro de 2005 (10861776) e Decreto Legislativo nº 24 de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de fevereiro de 2008 (10861780). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo [Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017](#), a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

15. Concernente ao período de 21 de fevereiro de 2018 a 21 de fevereiro de 2028, a Entidade apresentou o pedido de renovação, em 21 de fevereiro de 2018, respondendo à Nota Técnica nº 3790/2017/SEI-MCTIC (1691746), emitida e encaminhada pelos autos instaurados em 20 de fevereiro de 2017, *ex officio* por essa Pasta Ministerial e à Nota Técnica nº 17547/2017/SEI-MCTIC (2094850), que atualizou a listagem documental a ser apresentada. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época, portanto tempestivo, tomando-se como referência a [Portaria nº 4.335, de 2015](#), que dispunha sobre os procedimentos de renovação de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa. Veja:

Art. 33. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Parágrafo único. A SCE instruirá o processo com os seguintes documentos: I - contrato da entidade e demais documentos cadastrais; II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ; e III - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.

Art. 34. Instaurado o processo, a entidade será notificada para manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação do requerimento e documentos constantes dos Anexos V ou VI, conforme o caso.

§ 1º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, as entidades interessadas poderão



dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até três meses antes do vencimento da respectiva outorga.

16. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 21 de fevereiro de 2018, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do Decreto Legislativo.

17. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive dos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11178827). Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#).

19. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10713567).

20. Além disso, conforme consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 23 de outubro de 2023 (11178824), a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), e seus dirigentes não participam do quadro diretivo de nenhuma outra entidade autorizada a executar serviços de radiodifusão.

Pessoa Jurídica (Entidade)

Nome	CNPJ	Serviço	UF	Município	Quantidade no Siacco	Limite Legal Máximo	Base Legal	Status da Análise	Observação
Fundação Vicente Pinzon	04.506.191/0001-19	FM	PE	* Cabo de Santo Agostinho * Ipojuca	02 (duas) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 1, alínea a	OK	Não Tem



Por outro lado, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Sacee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547/2017-41> / pg. 4

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (10840289), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

22. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11098274), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11100783), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

23. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (11096140 e 11178779).

24. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

25. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº



10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

28. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10713567, fl. 31), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 27/10/2022, com validade até 21/2/2028.

29. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

30. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CONCLUSÃO

31. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Autenticação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.



33. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 25/10/2023, às 10:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 25/10/2023, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/10/2023, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11178879** e o código CRC **E9426AE7**.

Minutas e Anexos

Checklist (11178827);

Minuta DE PORTARIA (11178911); e

Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (11178917).

Referência: Processo nº 01250.010063/2017-41

Documento nº 11178879



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

Nota Técnica 18750 (11178879)

SEI 01250.010063/2017-41 / pg. 7

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 09 de julho de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO VICENTE PINZON, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Ipojuca, estado de Pernambuco.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 542 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 09/07/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5884458** e o código CRC **CB17CC0E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 742/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.010063/2017-41.

INTERESSADO: SAI/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00542/2024 MCOM, de 03 de julho de 2024, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ipojuca/PE.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00542/2024 MCOM (5884277), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.010063/2017-41, acompanhado da [PORTARIA MCOM nº 13.536, de 12 de junho de 2024](#), que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, com o uso do canal 238 de frequência 95.5 MHz, no município de Ipojuca, Pernambuco, para a FUNDAÇÃO VICENTE PINZON inscrita no CNPJ sob o nº 04.506.191/0001-19, sem direito de exclusividade, nos termos do § 3º do art. 33 do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AG^[2], de 08/03/2024 (5884267) que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 18790/2023/SEI-MCOM, de 25/10/2023 (5884454), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Despacho (5884269) de 11/06/2024, que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 5, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Educativa, de 25/10/2023 (5884243), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.506.191/0001-19
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO VICENTE PINZON
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	BRUNO CESAR DE OLIVEIRA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/08/2024 às 17:03 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[5].
7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADI-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADI-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Arovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.





Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 11/11/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 11/11/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 11/11/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5998190** e o código CRC **96ADCA48** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.010063/2017-41

SEI nº 5998190

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 30 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 542/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 30/08/2024, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6048372** e o código CRC **169827A0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.010063/2017-41

Nota SAJ - Radiodifusão nº 935 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDAÇÃO VICENTE PINZON
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.010063/2017-41

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.010063/2017-41, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM) [1]**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **FUNDAÇÃO VICENTE PINZON** CNPJ nº 04.506.191/0001-19, na localidade de **Ipojuca/PE**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no âmbito das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Estado publicou sua **Portaria de renovação**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.010063/2017-41, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 25/10/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 25/10/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 29/10/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 29/10/2024, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6188947** e o código CRC **7D995632** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.536, de 12 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2024, que renova, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a permissão outorgada à Fundação Vicente Pinzon, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.468, de 13 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.536, de 12 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2024, que renova, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a permissão outorgada à Fundação Vicente Pinzon, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, Secretário(a) Adjunto(a), em 14/11/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, Secretário Especial, em 14/11/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6237295** e o código CRC **289FA63B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

MENSAGEM Nº 1.468

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.536, de 12 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2024, que renova, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a permissão outorgada à Fundação Vicente Pinzon, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

Brasília, 13 de novembro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>



8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1660/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.536, de 12 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2024, que renova, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a permissão outorgada à Fundação Vicente Pinzon, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 14/11/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6238427** e o código CRC **38EF6E32** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.010063/2017-41

SEI nº 6238427

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6237478) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente, Supervisor(a)**, em 14/11/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6238459** e o código CRC **36381A6D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.010063/2017-41

SEI nº 6238459



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547>

8acee47d-c4b8-4c55-b595-0beed5166547